

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

JÚLIA MEYER FERNANDES TAVARES

A FILOSOFIA DA JUSTIÇA NA OBRA DE MARCO TÚLIO CÍCERO

Mestrado em Filosofia do Direito

São Paulo
2012

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

JÚLIA MEYER FERNANDES TAVARES

A FILOSOFIA DA JUSTIÇA NA OBRA DE MARCO TÚLIO CÍCERO

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Filosofia do Direito, sob a orientação do Prof. Livre-Docente CLÁUDIO DE CICCIO.

São Paulo

2012

FICHA CATALOGRÁFICA

XXXX Tavares, Júlia Meyer Fernandes

A Filosofia da Justiça na obra de Marco Túlio Cícero / Júlia Meyer Fernandes Tavares. – São Paulo, 2012.

64 p.

Dissertação de Mestrado – Mestrado em Filosofia do Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, 2012.

Orientador: Prof. Dr. Livre Docente Claudio De Cicco

1. Jusnaturalismo 2. Direito e Justiça 3. Marco Túlio Cícero I. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. II. Título.

BANCA EXAMINADORA

II. Mas, não é bastante ter uma arte qualquer sem praticá-la. Uma arte qualquer, pelo menos, mesmo quando não se pratique, pode ser considerada como ciência; mas, a virtude afirma-se por completo na prática, e seu melhor uso consiste em governar a República e converter em obras as palavras que se ouvem nas escolas. Nada se diz, entre os filósofos, que seja reputado como são e honesto, que não o tenham confirmado e exposto aqueles pelos quais se prescreve o direito da República. De onde procede a piedade? De quem a religião? De onde o direito das gentes? E o que se chama civil, de onde? De onde a justiça, a fé, a equidade, o pudor, a continência, o horror ao que é infame e o amor ao que é louvável e honesto? De onde a força nos trabalhos e perigos? Daqueles que, informando esses princípios pela educação, os confirmaram pelos costumes e os sancionaram com as leis. Perguntando-se a Xenócrates, filósofo insigne, que conseguiam seus discípulos, respondeu: “Fazer espontaneamente o que se lhes obrigaria a fazer pelas leis”. Logo, o cidadão que obriga todos os outros, com as penas e o império da lei, às mesmas coisas a que a poucos persuadem os discursos dos filósofos, é preferível aos próprios doutores. Onde se poderá encontrar discurso de tanto valor que se possa antepor a uma boa organização do Estado, do direito público e dos costumes? Assim, julgo preferíveis as cidades magnas e dominadoras, como as denomina Ênio, aos castelos e praças fortes; creio, igualmente, que, aos que governam a República com sua autoridade, se deve antepor a sabedoria dos peritos em negócios públicos. Já que nos inclinamos a aumentar a herança da humanidade; já que para isso se encaminham nossos estudos e trabalhos, estimulados pela própria natureza, e mais, para tornar mais poderosa e opulenta a vida do homem, sigamos o caminho que os melhores empreenderam, e não escutemos as vozes e sinais que nos chamam por detrás e a que os nossos predecessores fecharão os ouvidos.

MARCO TÚLIO CÍCERO
Da República, p. 10

Dedico esse trabalho àquilo que entendo ser a expressão do divino, princípio de ordem presente em toda criatura, que nos inspira a viver de maneira íntegra, humana, que nos preenche de amor, vigor e coragem e que nos faz irmãos de tudo o que é vivo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles que de alguma maneira me inspiraram e contribuíram para que esse trabalho fosse possível, foram muitos.

A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pela oportunidade e ensinamentos, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, pela bolsa de estudos concedida.

Agradeço a Deus, meu pai e melhor amigo, pelo dom da vida, por me fazer sempre acreditar e me encantar com o ser humano.

A minha família, meu bem mais precioso, que por dois anos aceitou minha ausência, me apoiando em tudo de maneira incondicional.

A meus pais por me ensinarem os verdadeiros valores da vida, e a meus irmãos pela amizade e amor incondicionais.

Ao Rafael, companheiro em tantas horas de estudo, em todos os finais de semanas e feriados, por sua praticidade, paciência, ternura e amor.

Aos meus amigos Rui, Júlia, Camila, Henrique, Álvaro e Nathaly pelo suporte nas incontáveis dúvidas e inseguranças acadêmicas.

Ao Sérgio Taj e a Fabiola, pela graça da amizade, pela ajuda e encorajamento diários e compreensão em tantos momentos.

Por fim ao meu orientador Cláudio de Cicco, ser humano admirável, cujas lições transcendem em muito o Direito, pelo seu exemplo de doação, de vocação, de humildade, e de sabedoria.

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade o estudo da filosofia da justiça no pensamento do filósofo Marco Túlio Cícero. Para tanto, o estudo versa sobre o contexto histórico em que o filósofo nasceu e a maneira como o pensamento grego influenciou sua obra, reverberando em tudo aquilo que se relaciona com o político, jurídico e social em Roma. Tendo em vista que o estoicismo contribuiu intensamente para o pensamento de Cícero, observa-se a necessidade de se estudar algumas questões da filosofia estoica, notadamente a ética, a física e a lógica. Seu estudo possibilita identificar pontos do pensamento grego no pensamento jurídico romano especialmente nas obras “Da República”, “Das Leis” e “Dos Deveres”, tratados filosóficos em que Cícero expõe suas ideias acerca do que entende por Direito, Lei e Justiça.

Palavras-chave: Pensamento romano; Direito natural; Lei natural; Estoicismo; Cícero.

ABSTRACT

The present work aims to study the philosophy of law from the Roman thought of the philosopher Marcus Tullius Cicero. To this end, the study deals with the historical context in which the philosopher was born and how Greek thought influenced his work, reverberating in everything that relates to the political, legal and social in Rome. Stoicism, contributed strongly to the thought of Cicero, hence the need to delve into some issues of stoic philosophy, especially ethics, Stoic physics and logic. Their study allows identifying points of Greek thought in the Roman legal thinking especially in the works *The Republic* *Of Laws and Duties* philosophical treatises in which Cicero expounds his ideas about what it meant by Law, Law and Justice.

Key words: Roman thought; natural law; Stoicism; Cicero.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 CÍCERO, SUA ÉPOCA E SUA OBRA	14
1.1 Biografia de Cícero	14
1.2 Importância e atualidade do pensamento de Cícero para a Filosofia do Direito	18
1.3 Contexto histórico	22
1.4 Breves considerações acerca do Direito Romano	34
1.4.1 Fontes do Direito Romano	37
1.5 Principais obras de Cícero	39
1.5.1 Da República	41
1.5.2 Das Leis	45
1.5.3 Dos Deveres	50
2 CÍCERO E O ESTOICISMO: INFLUÊNCIAS DO ESTOICISMO EM SEU PENSAMENTO SOBRE O DIREITO E A JUSTIÇA	54
2.1 Períodos e representantes do estoicismo	54
2.2 A física, a lógica e a ética estoicas	61
2.2.1 A física estoica	62
2.2.2 A lógica estoica	65
2.2.3 A ética estoica	67
2.3 O direito natural estoico	69

3 A FILOSOFIA DO DIREITO DE MARCO TÚLIO CÍCERO	74
3.1 Direito natural e a organização das <i>civitas</i>	74
3.2 A concepção de Cícero sobre o Direito	79
3.3 A concepção de Cícero sobre as Leis	84
3.4 A concepção de Cícero sobre a Justiça	88
CONCLUSÃO	94
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	96

INTRODUÇÃO

A influência do direito romano em toda a tradição do direito ocidental é inegável. A partir desta constatação resolvemos estudar esse pensamento priorizando no trabalho um dos mais notáveis filósofos romanos, Marco Túlio Cícero.

A pesquisa pretende compreender as noções de direito e justiça correntes na época da República romana, especialmente, a partir da visão de Cícero, o que torna necessário estudar as três principais obras de Cícero sobre o tema: *Da República*, *Das Leis* e *Dos Deveres*.

Necessário, ainda, para a compreensão do pensamento de Cícero, investigar a escola estoica, principalmente no período médio, com Panécio e Posidônio, que o inspiraram na formação de seu pensamento sobre o Direito Natural, Lei Natural, e sobre a Justiça. Tendo em vista que Marco Túlio Cícero, sofre influência das circunstâncias sociais e culturais de sua época, o primeiro capítulo desse trabalho cuidou de esboçar seu perfil histórico-biográfico de com a finalidade de expor a atmosfera cultural e histórica que influenciou seu pensamento.

Ainda no primeiro capítulo procuramos fazer uma breve introdução sobre as três obras acima citadas. No entanto os conceitos extraídos dessas obras serão objeto de estudo no terceiro capítulo.

No segundo capítulo do trabalho estudamos alguns elementos da doutrina estoica, uma vez que essa escola influenciou as posições de Cícero sobre o direito e a justiça. Sobre tal escola, em um primeiro momento relatamos seus três períodos e seus principais representantes. Em seguida trabalhamos as ideias da física, da lógica e da ética estoicas.

A física estoica tem por base a afirmação da existência de uma razão universal, uma natureza intrínseca presente e atuante em todas as coisas que produz e governa a realidade de acordo com um conjunto de leis que se encadeiam de maneira necessária e harmoniosa. O conhecimento dessa natureza precisava ser

revestido em uma linguagem para que fosse comunicado aos demais homens, papel esse que caberia a lógica estoica.

Para os estoicos o homem tem, desde o início de sua existência, por natureza, meios de distinguir o que é conforme e o que é contrário à natureza. Assim viver de maneira ética seria viver de acordo com a natureza. A virtude residiria na conformação à ordem natural das coisas, o que levaria o homem a felicidade.

Estudados alguns pontos da filosofia estoica, a parte final do trabalho será dedicada ao estudo das ideias de Cícero acerca do Direito, das Leis e da Justiça.

Cícero, em sua filosofia, traz do estoicismo a crença em um universo racionalmente ordenado, na presença da razão em todos os homens, que atribui a cada ser sua essência e a tarefa para o qual foi direcionado durante sua existência, e ainda na consubstancialidade dessa razão com a alma humana, ligando a ordem da natureza com a ordem moral.

Para fundar o direito seria necessário, pois tomar essa lei inscrita no interior de cada homem, identificada com a razão, e explicitá-la. É a lei natural que funda o direito possibilitando e gerando a convivência social.

Com relação à justiça os estoicos a concebem como a capacidade de dar a cada um o que é seu. Cícero assimila essa definição estoica e por isso compreende a justiça como uma virtude essencialmente social, de forma que a sociedade dos homens e a comunidade da vida se agrupam em torno dela.

1 CÍCERO, SUA ÉPOCA E SUA OBRA

1.1 Biografia de Cícero

Marco Túlio Cícero nasceu na região de Lácio, na cidade de Arpino, no ano 106 a.C. Sua mãe chamava-se Helvia e pertencia à ordem equestre ou ordem dos cavaleiros.¹ Foi iniciado ao estudo do direito aos dezesseis anos e aos vinte cumpriu o serviço militar. Durante esse período trabalhou na campanha de Sila contra os confederados italianos na guerra Mársica. Ao retornar a Roma, tomou lições com Filo de Larissa, Diodoro e Molão de Rodes.

Cícero iniciou sua carreira de advogado aos vinte e seis anos e logo conquistou respeito e admiração dos romanos ao ganhar uma nobre causa na qual defendeu Róscio da acusação de parricídio feita por Sila, verdadeiro autor do assassinato. Temendo possível vingança do ditador, diante do êxito do deslinde, Cícero sai de Roma e passa a viver na Grécia.

Sua ida para a Grécia é relevante pois nos mostra como os Romanos, inclusive o próprio Cícero, foram forjados no pensamento grego, que representa ponto inicial de tudo aquilo que se relaciona com o político, jurídico e social em Roma. Nesse sentido José Reinaldo de Lima Lopes:²

Os juristas romanos, como em geral os romanos bem-educados e cultos, foram helenizados. Não se trata de uma absorção completa da cultura grega. No entanto, não se pode esquecer que a expansão de Roma para o Oriente dá-se sobre territórios helenizados de longa data. Alexandria e Antioquia, as duas maiores cidades do império depois da própria Roma, eram cidades helenísticas; Bizâncio, já no tardo-império, também. A Língua corrente internacionalmente era o grego (o latim divulga-se no Ocidente), o grego *Koiné* (comum) ou *demótikos* (popular). Neste ambiente, a educação formal incluía um mínimo de familiaridade com a tradição grega. Cícero dedica seu livro *Tópicos*, uma introdução à retórica, a um jurista amigo seu (Trebácio Testa). A filosofia grega participa, portanto, de alguma forma, do pensamento jurídico romano.

(...)

¹ CHAUI, Marilena. **Introdução à história da Filosofia – As escolas helenísticas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. v. 2, p. 223.

² **O Direito na História – Lições Introdutórias**. São Paulo: Max Limonad, p. 58.

O debate grego sobre a melhor forma de governo, sobre as relações entre a vida pública, cidade, direito e justiça, tudo isto torna-se patrimônio dos romanos, ainda que para modificá-lo e adaptá-lo. Outra vez, Cícero escrevendo sua República adota o gênero literário do diálogo para defender a melhor forma de governo, o governo misto dos romanos (da República romana). E o convencionalismo, o respeito pela boa-fé e pelas promessas como meios de se garantir direitos também se deriva de muito do que os gregos já praticavam e sobre o que discutiam. Assim, muito embora os juristas não sejam filósofos, é claro que alguma relação com a cultura de seu tempo faz com que um senso comum moral esteja presente em seus escritos.

Em Atenas teve contato com Antíoco que na época se aproximara mais dos dogmas estoicos deixando de lado a nova Academia e a escola de Carneades. Ansiando voltar a Roma e tomar parte nos negócios públicos, Cícero entendeu por bem desenvolver mais suas faculdades de eloquência e retórica frequentando, para tanto, as aulas dos asiáticos Xenócles, Dionísio e Adramita.

Importante ressaltarmos que na Grécia já se encontravam estudos sobre retórica dialética, gramática etc. e que tais recursos técnicos foram úteis aos juristas romanos, pois possibilitavam a eles uma forma mais elaborada de argumentação, concatenando melhor premissas e conclusões, muito úteis em um ambiente que privilegiava a jurisprudência como fonte do direito.

Sobre a dialética na Grécia, nos ensina o professor Tercio Sampaio Ferraz Jr.:³

Com efeito, a dialética, a arte das contradições, tinha por utilidade o exercício escolar da palavra, oferecendo um método eficiente de argumentação. Ela ensinava-nos a discutir, representando a possibilidade de chegarmos aos primeiros princípios da ciência (*scientia, epistema*). Partindo de premissas prováveis que representavam a opinião da maioria dos sábios por meio de contradições sucessivas, ela chegava aos princípios cujo fundamento, no entanto, era inevitavelmente precário. Esse caráter da dialética que tornava possível confrontar as opiniões e instaurar entre elas um diálogo, correspondia a um procedimento crítico. A crítica não era apenas uma espécie da dialética, mas uma de suas formas mais importantes, segundo Aristóteles. A crítica não era bem uma ciência, com um objeto próprio, mas uma arte geral, cuja posse podia ser atribuída a qualquer pessoa. A importância dessa crítica, procedida mediante a refutação da tese contrária, estava no fortalecimento das opiniões pela erradicação progressiva das equivocidades. No fundo, tratava-se, pois, de um meio para resolver aporias, para enfrentar a ambiguidade natural da linguagem e para

³ **Introdução ao estudo do Direito: Técnica, decisão, dominação.** 6. ed. São Paulo: Atlas, p. 35.

buscar a alteridade e a identidade, levantando-se premissas e opiniões. A dialética, em suma, era uma espécie de lógica da verdade procurada.

Após a morte de Sila, Cícero voltou a Roma e decidiu dedicar-se a carreira pública. Em 75 a.C. foi nomeado questor na Sicília com a missão impopular de aumentar o envio de trigo para Roma.

Sua popularidade teve o ponto mais alto quando ganhou uma causa contra Verres, que fora pretor na Sicília e que, no exercício da função, extorquiria a região apoiado pelos patrícios. Em sua atuação nessa causa produziu discursos que ficaram conhecidos como *Verrinas*, onde em algumas célebres passagens se opõe a corrupção que dominara a República. Conseguiu a condenação de Verres, apesar dos esforços dos pretores em proteger o acusado protelando o processo, adiando audiências etc.

No entanto, além de sua fama, cresceu também o número de seus inimigos. Segundo Plutarco,⁴ sua combatividade, seus textos irônicos e sarcásticos que frequentemente usava para atacar aos que lhe fizessem sombra acarretaram-lhe uma reputação de certa malícia.

Cícero, depois de questor, foi nomeado pretor⁵ aprovado em primeiro lugar, tendo concorrido com diversas pessoas de prestígio. Como magistrado, suas sentenças lhe conferiram a fama de justo e probo.

Seguindo na carreira pública, Cícero se candidatou a cônsul e venceu Catilina, também candidato e sob o qual pesavam suspeitas de ter matado o irmão e cometido incesto e ainda de conspirar contra a República. Cícero pôs fim à

⁴ PLUTARCO. **Vidas paralelas**. Trad. Gilson Cardoso e notas de Paulo Peixoto. São Paulo: Editora Paumape, v. 5, p. 3. Digitalizado por consciencia.org.

⁵ Sobre a organização política de Roma na República afirma Cretella Jr. (**Curso de Direito Romano**. 31. ed. São Paulo: Forense, p. 32): “Os cônsules são dois, mas o grande desenvolvimento da população romana exige que as funções consulares se repartam por outras pessoas. Criam-se, pois, os seguintes cargos: a) *questores*, a que se confia a guarda do tesouro e a administração financeira; b) *censores*, a quem compete o recenseamento, a escolha dos senadores, a fiscalização dos costumes; c) *edís curis*; encarregados do policiamento da cidade e dos gêneros alimentícios, bem como do comércio em geral; d) *pretores*, encarregados da distribuição da justiça. Primeiro, em número de um, o cargo de pretor se desdobra, depois em dois: o *pretor urbano*, para as causas entre os romanos, o *pretor peregrino*, para as questões entre romanos e peregrinos (= estrangeiros) ou entre os próprios peregrinos; e) *praefecti jure dicundo*, delegados do pretor nas diversas partes da Itália, encarregam-se de dizer o direito; f) *governadores das províncias* (protetores ou procônsules), encarregados de distribuir a justiça”.

conspiração, defendeu a condenação de Catilina acompanhado pela plebe e pelo Senado, com a exceção de um, Caio Julio César.⁶

Cícero foi acusado pelos amigos de Catilina de não ter havido devido processo na condenação de Catilina. Um desses amigos chamava-se Clódio e havia sido acusado de sacrilégio perante o Senado por provocação de Cícero. Inconformado com isso, Clódio realiza uma manobra e Cícero termina por se exilar na Ásia Menor.

Pompeu e César, que a princípio abandonaram Cícero, percebendo que Clódio representava um risco conseguiram realizar seu julgamento e condenação pelos tribunais e, na sequência, a aprovação do sufrágio pela volta de Cícero.

Dessa forma, em 57 a.C. Cícero é recebido novamente pelo Senado. De seu exílio trouxe a ideia de que a República deveria ser fortalecida e seus princípios resgatados porque essa era a melhor forma de governo. Organizou suas ideias em seus tratados *Da República*, *Das Leis* e *Dos Deveres*. Os dois últimos tratados decorrem do primeiro, pois ao dissertar sobre o que entende ser a melhor forma de governo passou a escrever sobre as leis que deveriam reger aquele governo e seus desdobramentos práticos.

Na guerra civil entre Pompeu e César, Cícero apoiou o primeiro e por conta de sua derrota exilou-se novamente, dessa vez em sua propriedade de campo em Túsculo. Nesta época escreveu a obra *Consolação* inspirado pela morte de sua filha Túlia.

Com a morte de Pompeu, Catão e Cipião, Cícero declarou-se a favor de César. Em seguida César foi assassinado por um plano liderado por seu filho adotivo Brutos. Desgostoso com a morte de César e com as ambições daqueles que aspiravam substituí-lo, Cícero volta para Túsculo e só retorna quando Otávio lhe pede para voltar ao Senado.

Cícero acreditava que Otávio conteria as ambições de Marco Antônio,⁷ e escreve nessa época sua obra *Filípicas* onde retrata Antônio como o tirano Felipe da

⁶ CHAUI, Marilena. Op. cit., p. 223.

⁷ Cláudio de Cicco (**História do pensamento jurídico e da Filosofia do Direito**. 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2010, p. 61) ensina acerca do segundo triunvirato: "O herdeiro de César, seu sobrinho Otávio, juntamente com Marco Antônio, desejoso de suplantar Otávio, levou-o ao desastre de Actium (30 a.C.), quando as legiões romanas aniquilaram as tropas que a rainha do Egito, Cleópatra, enviou a Antônio para sustentá-lo na sua revolta contra Roma".

Macedônia. No entanto Otávio, herdeiro e sobrinho de César, com Marco Antônio e o General Lépido formaram em seguida o Segundo Triunvirato de Roma.

Inconformado com as supostas acusações de Cícero em seus discursos das Filípicas, Antônio pede a Otávio a sua cabeça. Cícero tentou fugir com seu irmão Quinto, mas foi encontrado às margens do mar Tirreno e, aos sessenta e três anos, no dia 7 de dezembro de 43 a.C. foi assassinado. Antônio ordenou que fosse degolado e tivesse sua mão direita decepada, depois as levou a Roma onde as colocou à frente da tribuna dos oradores no fórum. Em seguida Fúlvia, mulher de Antônio, costurou com um alfinete a língua de Cícero.

Todavia, assim como o Primeiro Triunvirato, o segundo não durou muito tempo. Otávio se tornou imperador de Roma logo após a batalha de Actium em 30 a.C. onde, apesar dos esforços das tropas enviadas pela rainha do Egito, Cleópatra, venceu Marco Antônio que desejava suplantá-lo.⁸

Otávio pôs fim à República, mas cuidou de manter o Senado. No entanto, embora não tenha aniquilado suas funções, as diminuiu consideravelmente.

Embora mantivesse a aparência de República Senatorial o verdadeiro regime era a ditadura, as leis do Senado agora só teriam valor com o *placet* de Otávio. Ao Senado restou apenas a função consultiva através do *senatus-consulta*.⁹

1.2 Importância e atualidade do pensamento de Cícero para a Filosofia do Direito

Ao estudar a Filosofia e a Teoria do Direito em Roma, observamos que o Império produziu literatura jurídica no sentido de reflexão doutrinária, criou um aparelhamento específico de teoria do Direito. Nesse ponto, os romanos inovaram em relação aos gregos por criarem uma profissão específica, qual seja, a dos jurisconsultos, juristas cujos olhares voltava-se aos casos concretos, que eram objeto das consultas por eles prestadas. Três aspectos peculiares aos romanos indicam essa teoria do Direito:

⁸ Idem, p. 61.

⁹ Idem, ibidem.

a) Por meio de sua prática judicial, ao apresentarem respostas às questões que lhes foram consultadas (as *responsa* e as *questiones*), escreveram verdadeiros tratados doutrinários.

b) Além da prática judicial, os jurisconsultos romanos se preocuparam em desenvolver o ensino do Direito a fim de formar novos discípulos que perpetuassem a profissão, defendessem uma “escola” doutrinária em detrimento de outra, e também servissem guia aos praticantes do Direito espalhados pelos domínios romanos. Nas palavras de Billier e Maryioli:¹⁰

O objetivo comum de Cícero e dos jurisconsultos que se dedicavam a escrever tratados científico-pedagógicos é constituir o direito numa *arts*: não arte no sentido moderno, mas sim uma técnica e uma ciência. A teoria do direito combinará então essa dupla perspectiva técnico-científica: o direito deve ser uma doutrina coerente, capaz de exibir as regras de seu funcionamento, com a condição de que essa doutrina seja baseada no exame de casos jurídicos bem precisos e que ela possa retornar o mais depressa para eles no prazo do esclarecimento doutrinário.

c) A relação paradoxal que estabelecem entre o direito natural e o direito positivo. Sobre o pensamento de Cícero frente a esse tema, ensinam Billier e Maryioli:¹¹

No pensamento de Cícero, com efeito, sem dúvida não há nenhuma contradição. Realmente se trata de partir de um direito natural; nas determinações sucessivas do direito, a obra do legislador pode ter o sentido de temperar as exigências da pura justiça e da pura razão natural. O Estado e o direito são efeitos da natureza.

Nesse contexto, de composição de uma filosofia e de uma teoria do direito romanas, uma das figuras que se destacou foi Marco Túlio Cícero¹² que sentiu a necessidade de buscar na filosofia ferramentas para enriquecer sua atividade de jurista renomado.

¹⁰ BILLIER, Jean-Cassien; MARYIOLI, Aglaé. **História da Filosofia do Direito**. Trad. Maurício de Andrade. São Paulo: Manole, 2005, p. 102-103.

¹¹ Op. cit., p. 105

¹² Nesse sentido: REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 630; BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **A justiça em Aristóteles**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 136.

Sua contribuição para a criação de uma tradição filosófica romana foi caracterizada pelo ecletismo filosófico¹³ uma vez que, teve acesso às várias doutrinas que circulavam pelo Império Romano naquela época.

Desde o cético Fílon, seu primeiro mestre, passando pelos estoicos Panécio e Possidônio, dentre outros pensadores e escolas, influenciaram o pensamento do grande orador, especialmente no que diz respeito à determinação da lei natural sobre a conduta moral e ética do Homem.

No entanto, embora Cícero tenha buscado na filosofia uma ferramenta para a compreensão do Direito, os romanos “não foram grandes apaixonados pelos estudos filosóficos, nem pelos pressupostos gerais da vida jurídica, atraídos de preferência pelo plano da atividade prática ou do Direito como *voluntas*”.¹⁴

Naquela época ressurgem em Roma os questionamentos feitos na Grécia sobre o justo por natureza e o justo por convenção.¹⁵ Nesse sentido, ensina Reale:¹⁶

Estudando alguns fragmentos fundamentais do Direito Romano, assim como as lições de alguns autores, entre os quais se distingue Cícero, verificamos que em Roma se repete a distinção já posta na

¹³ Sobre o ecletismo ensina Marilena Chauí (op. cit., p. 227): “Estamos habituados a tomar o ecletismo como a mistura um tanto desordenada de opiniões e formas de conduta vindas de diferentes origens e nem sempre concordantes. Não é o caso. O termo grego *eklegein* significa selecionar e reunir as partes selecionadas. O ecletismo é um *método* que seleciona e escolhe teses oriundas de sistemas diversos reunindo-as num todo novo e original. Cícero é um eclético, mas, como explica Milton Valente, um eclético *acadêmico*, ou seja, inspirado no probabilismo razoável de Carnéades – isto é, o método do pró e contra – e na dialética socrática. Examina teses de diferentes procedências, busca o ponto em que se contradizem e em que concordam, determina qual delas é superior à outra e a adota, modificando seu sentido inicial graças à sua articulação com outra, de origem diferente, também escolhida como a melhor. O confronto das opiniões não leva à suspensão do juízo, mas à descoberta do provável e do verossímil, que podem ser aceitos sem risco de dogmatismo. Cícero trabalha sobre o dissenso para chegar ao consenso. É esse procedimento metódico que vem se exprimir sob a forma do diálogo”.

¹⁴ REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2000, p. 628.

¹⁵ Importante exemplo é extraído da tragédia *Antígona* escrita por Sófocles em 442 a.C. A peça apresenta a discussão acerca do conflito entre as leis divinas e as leis humanas. Nela, a personagem principal, Antígona, filha de Édipo e Jocasta, e sobrinha de Creonte retorna com sua irmã a Tebas após a morte de seu pai em Colono. Em Tebas seus dois irmãos, Etéocles e Polinices, possuíam um acordo de revezarem-se no poder, no entanto o pacto fora descumprido motivando Polinices a iniciar uma luta contra o irmão que termina de maneira trágica com a morte de ambos. Diante do ocorrido Creonte toma as rédeas do poder, ordena funerais de honra a Etéocles a qual afirma ter sido morto defendendo Tebas e proíbe o sepultamento de Polinices por ter lutado contra a cidade. Antígona então desobedecendo as normas impostas pelo tio realiza o enterro de seu irmão por entender que essa é a vontade da lei divina, universal e superior a lei dos homens.

Sobre esse tema José Reinaldo de Lima Lopes (**O Direito na História**, p. 40) observa: “(...) Mas o que é particularmente relevante é que entre o direito “dos deuses” e o direito “dos homens” abre-se uma fenda, pela qual transitará a cultura clássica. Basta ler a **Antígona** de Sófocles para perceber o conflito entre duas concepções possíveis de direito; as comédias de Aristófanes (**As Nuvens**, por exemplo) ilustram a irreverência que se permitia para com os tribunais e a eloquência “forense”.

¹⁶ REALE, Miguel. Op. cit., p. 628.

Grécia entre o Direito Positivo e o Direito Natural, ou melhor, entre o justo por natureza e o justo por lei ou convenção.

Existem mesmo na obra de Cícero passagens de invulgar beleza, nas quais se tece a apologia da *lex* como expressão da *ratio naturalis*, sempre igual por toda parte, sempiterna, que determina o que deve ser feito e o que deve ser evitado. Bem poucas vezes a consciência da lei natural, enquanto momento essencial da Ética, atingiu tamanha beleza e precisão como na obra ciceroniana.

Sobre esse tema Cícero, por meio de sua experiência como homem público, entendia que sem o Direito não era possível organizar a vida social. Todavia essa organização deveria ter por base o direito natural. Para Cícero o estudo do direito não poderia ser limitado ao estudo de questões meramente casuísticas, pois o Direito seria um dos elementos mais importantes para a manutenção da República.

Nesse passo, Cícero entendia que para conhecer o direito era necessário se aproximar da filosofia. Para desvelar suas fontes era necessário pôr em evidência os dons recebidos da natureza, observar as boas qualidades do espírito humano, verificar a tarefa reservada para o gênero humano. A natureza do Direito residiria na própria natureza humana e não nos textos jurídicos produzidos.

Desta forma, a partir do estudo do pensamento de Cícero percebemos a influência e repercussão de sua filosofia na teorização do direito romano, principalmente no que diz respeito à estruturação de um direito natural que repercute até hoje.

Importante notar que Cícero prenuncia a filosofia cristã e posteriormente os pensadores do renascimento e estudiosos dos direitos humanos, nesse sentido:¹⁷

Mas o que encontramos de mais recente na cultura dos humanistas é sobretudo a redescoberta das doutrinas chamadas helenísticas, as que mais tardiamente aparecem na Antiguidade, transmitidas pelo canal dos autores latinos: Cícero, Sêneca, Horácio, Lucrecio e outros, que são as leituras favoritas do século XVI. É suficiente ler o catálogo da biblioteca de Montaigne.

Lembremos então que as seitas chamadas helenísticas vieram após o declínio do regime da cidade grega, nos grandes impérios constituídos pelos sucessores de Alexandre (que o Império Romano continua). Sabe-se bem que seus autores, não podendo mais tratar de política, interessavam-se pela conduta da vida pessoal do sábio; e como queriam ser mais práticas do que especulativas, estas

¹⁷ VILLEY, Michel. **Filosofia do Direito definições e fins do Direito**. Trad. Alcidema Franco Bueno Torres. São Paulo: Atlas, 1977, p. 109-110.

doutrinas foram sobretudo doutrinas morais. Portanto, centradas no indivíduo.

E ainda, sobre a verificação de elementos cristãos na teoria dos Direitos Humanos escreve Michel Villey:¹⁸

(...) enquanto a doutrina de Aristóteles parte da observação da cidade e não encara o indivíduo senão no interior da cidade (o homem é “animal político”), o povo judeu é uma nação, reunião de indivíduos. Não uma cidade. São dispersos na Diáspora, como serão em seguida os cristãos através do mundo.

Os pagãos puderam denunciar no cristianismo judaico uma força de dissolução da comunidade civil.

Com o Evangelho uma parte essencial do indivíduo escapa à sujeição do Estado. Santo Agostinho mostrou-o na Cidade de Deus, onde parece que cada cristão só se encontra ligado ao Império Romano de maneira precária, incerta; porque ele sente muito mais que pertence à cidade supraterrrestre e intemporal, que é uma cidade inorgânica, somente por imagem.

Encontrar-se-á este tema em Santo Tomás, de forma mais moderada. Em toda sua vida espiritual, o cristão cessa de ser parte do organismo político; é um todo, um infinito valor em si. Ele mesmo é um fim superior aos fins temporais da política, e sua pessoa transcende o Estado. Aqui está o germe das liberdades modernas do indivíduo, que serão opostas ao Estado, nossos futuros “direitos do homem”.

Desta forma, entendemos valiosa a contribuição de Cícero para a construção de uma ideia de justiça como virtude intrinsecamente ligada à própria liberdade, permeada pela filosofia estoica, e que influenciará posteriormente o cristianismo, a formação do conceito de dignidade humana e os próprios direitos humanos.¹⁹

1.3 Contexto histórico

A história de Roma é uma trajetória de vinte e dois séculos, do século VII a.C. até o século VI d.C. no tempo de Justiniano e depois até o século XV no império bizantino. Costuma-se dividir essa história em três períodos com regimes políticos

¹⁸ Idem, p. 107-108.

¹⁹ Importante lembrar também que, embora tenhamos utilizado algumas citações do professor Michel Villey, em seu livro **A formação do pensamento jurídico moderno** ele se demonstra contrário a ideia apresentada neste trabalho, afirmando que não há um direito natural estoico mas sim uma confusão entre o direito e a moral. Ver p. 472 e seguintes desta obra.

diferentes: a monarquia (até 509 a.C.), a república (509 a.C. até 27 a.C.) e o império (dividido entre alto e baixo império). O império bizantino sucedeu o baixo império após a morte de Justiniano em 566.²⁰

Roma se desenvolveu na península itálica, tendo por limite territorial ao norte a Europa centro-ocidental. Sua formação se deu principalmente por povos latinos, sabinos, samnitas e etruscos.

Foi fundada em 754 a.C. as margens do Tibre. De sua criação até 509 a.C. – quando o rei Tarquinio foi deposto e proclamada a república – Roma tinha um governo monárquico temperado pela influência do Senado, que escolhia um novo rei quando este falecia.²¹

O rei exercia sozinho as funções executiva, judicial e religiosa, tendo seus poderes legislativos limitados pelo Senado ou pelo Conselho dos Anciões que possuíam o condão de vetar e sancionar as leis apresentadas.

Formada por uma confederação de famílias patriarcais em torno de um rei que exercia o papel de “pai maior”, Roma tinha sua estrutura baseada no culto aos antepassados de cada família que se ligavam entre si através dos laços de seus antepassados comuns.

O estado romano respeitava o poder sacerdotal do pai perante as questões da família e no culto de seus antepassados, como também o direito de propriedade sobre as terras onde eram constituídas e a substituição pelo primogênito.

Os poderes dos patriarcas não interferiam na ordem do estado, tratava-se de duas esferas determinadas de jurisdição, a do direito privado e a do direito público que conviviam juntas.

Vale observar que nessa dicotomia entre o direito público e o privado os romanos sempre privilegiaram o último. E esse ponto determinou toda a tradição do

²⁰ GILISSEN, John. **Introdução histórica ao Direito**. Trad. A.M. Hespanha e L.M. Macaísta Malheiros. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. A periodificação mencionada, baseada na forma de governo, é diferente da divisão que se faz quanto à evolução do direito romano. Conforme preleciona John Gilissen (p. 81): “(...) Distingue-se em relação a este: – uma época antiga, até meados do século II a.C., período do “direito romano muito antigo”, direito de tipo arcaico, primitivo, direito duma sociedade rural baseada sobre a solidariedade clânica; – uma época clássica (de cerca de 150 a.C. a 284 d.C.), a do “direito romano clássico”, direito duma sociedade evoluída, individualista, direito fixado por juristas numa ciência jurídica coerente e racional; – a época do Baixo Império, direito nascido da tripla crise do século III, política, econômica e religiosa, direito dominado pelo absolutismo imperial, pela atividade legislativa dos imperadores, pelo Cristianismo”.

²¹ DE CICCIO, Cláudio. Op. cit., p. 54.

direito ocidental, pois até a Idade Moderna – antes do movimento do constitucionalismo – se privilegiou o direito privado. Sobre o tema, ensina Norberto Bobbio:²²

O primado do direito privado se afirma através da difusão e da recepção do direito romano no Ocidente: o direito assim chamado das *Pandette* é em grande parte direito privado, cujos institutos principais são a família, a propriedade, o contrato e os testamentos. Na continuidade da sua duração e na universalidade da sua extensão, o direito privado romano adquire o valor de direito da razão, isto é, de um direito cuja validade passa a ser reconhecida independentemente das circunstâncias de tempo e de lugar de onde se originou e está fundada sobre a “natureza das coisas” (...).

O direito público como corpo sistemático de normas nasce muito tarde com respeito ao direito privado: apenas na época da formação do estado moderno, embora possam ser encontradas as origens dele entre os comentadores do século XIV, como Bartolo di Sassoferrato.

(...)

O primado do público assumiu várias formas segundo os vários modos através dos quais se manifestou, sobretudo no último século, a reação contra a concepção liberal do Estado e se configurou a derrota histórica, embora não definitiva, do Estado mínimo. Ele se funda sobre a contraposição do interesse coletivo ao interesse individual e sobre a necessária subordinação, até à eventual supressão, do segundo ao primeiro, bem como sobre a irredutibilidade do bem comum à soma dos bens individuais, e portanto sobre a crítica de uma das teses mais correntes do utilitarismo elementar.

O Senado romano era uma assembleia política com origem nos Conselhos de Anciãos da qual participavam os grandes chefes de família chamados de patrícios. Diversos reis respeitaram a autoridade do Senado, podemos citar Numa Pompílio, Túlio Hostílio, Tarquínio Prisco e Sérvio Túlio (conhecido por trazer Roma à hegemonia e fazê-la ingressar na Liga das Sete Colinas).²³

Em 509 a.C., o rei Tarquinio (genro do anterior Sérvio Túlio), de origem etrusca e cognominado “O Soberbo”, foi derrubado por uma conjuração patrícia do Senado que queria pôr fim à ingerência monárquica e aproveitou-se do episódio da inércia do rei frente a violência cometida por seu filho Sexto a matrona Lucrecia, mesmo diante do clamor dos nobres romanos, para junto do marido ofendido e

²² BOBBIO, Norberto. **Estado Governo Sociedade – Para uma teoria geral da política**. 14. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007, p. 21.

²³ DE CICCIO, Cláudio. Op. cit., p. 54-55.

chefe da Ordem Equestre dos Cavaleiros Romanos, Lúcio Colatino, e também do Prefeito Lucrécio declarar deposto o rei.²⁴

Terminava assim a monarquia romana e em seu lugar inaugurava-se a República período que se prolonga de 510 a.C. até 27 a.C.

Nesse período exerciam o poder dois cônsules anuais escolhidos entre os comandantes do exército e cujos poderes eram limitados pelo senado e pela assembleia das cúrias lideradas pelos magistrados. Os cônsules governavam revezando-se um mês cada até completar um ano. Ao cônsul cabia fiscalizar seu colega que possuía direito de veto em caso de discordância de seu colega.²⁵

A sede do Senado denominava-se Cúria Hostilia e, mais tarde, Cúria Júlia, quando reconstruída por Júlio César. Localizava-se no Fórum Romano, que permaneceu como centro político, econômico e religioso da cidade por muitos séculos. No Fórum, além do Senado, havia também a Rostra, prédio onde os políticos discursavam aos cidadãos romanos.

A organização política da República era formada pelos cônsules (eleitos pela Assembleia Centurial pelo período de um ano), pelo Senado, órgão consultivo composto por 300 patrícios. Para melhor administração, eram criados também alguns cargos como os de *pretors* que eram os responsáveis pela distribuição da justiça, julgamento dos casos e pronunciamentos no fórum; os *censores* ou *recenseadores* a quem competia velar pelos costumes; os *edis curuis* ocupados em conservar a cidade e os *questores* que eram uma espécie de tesoureiros do dinheiro público.²⁶

Além desses, em épocas de crises, guerras, calamidades, ou algum outro perigo externo era escolhido um ditador, pelo período máximo de seis meses, que governava como monarca com plenos poderes. Ao reestabelecer a ordem voltava-se a República Senatorial. Segundo José Cretella Júnior:²⁷

Assim que eleitos os magistrados romanos apresentam uma espécie de plataforma, conjunto de declarações (*edicta*) em que expõem aos administrados os projetos que pretendem desenvolver.

²⁴ Idem.

²⁵ Idem.

²⁶ CRETELLA JR., José. Op. cit., p. 31. E, ainda: GILISSEN, John. Op. cit., p. 82-83.

²⁷ Idem, p. 35. No mesmo sentido: MARKY, Thomas. **Curso elementar de direito romano**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 21 e MOREIRA ALVES, José Carlos. **Direito Romano – História do Direito Romano**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, v. I, p. 15.

Esses magistrados são os cônsules, censores, pretores, governadores das províncias.

Interessam-nos, antes de tudo, num curso de direito romano, os magistrados judiciários, investidos na *jurisdictio* (faculdade de *dizer o direito*). Em Roma, são os *pretores* e os *edís curui*; na província, os *governadores* e os *questores*.

E José Carlos Moreira Alves, complementa:²⁸

Este novo regime é caracterizado pela pluralidade de assembleias e magistraturas, anuais e colegiais. O magistrado romano é um órgão da cidade, um titular do poder (*potestas*); difere assim do magistrado ateniense, que não é afinal senão um agente da assembleia. Os magistrados são em princípio designados por um ano; são geralmente em número de dois, por vezes numerosos. Entre eles, os cônsules, titulares do *imperium*, dispõem do comando militar e do governo da cidade; presidem às assembleias, podem propor leis, tiveram talvez no início um poder de jurisdição. Os pretores são sobretudo, mas não exclusivamente, magistrados judiciais; organizam os processos, designam os juizes. Houve outros magistrados, tais como os *edís curuis*, os tribunos, os *questores*, os censores; ao todo, no século III a.C., 28 magistrados, ajudados por alguns auxiliares.

No período republicano Roma encontrava-se dividida basicamente em quatro classes sociais, patrícios, plebeus, clientes e escravos.

Os patrícios eram os cidadãos de Roma, formados pelas famílias patriarcais com culto de seus antepassados. A plebe era composta pela população dominada pelos romanos nas primeiras conquistas ou por aqueles vindos de família sem culto doméstico e que, por conta disso, ficavam à margem do sistema jurídico que era baseado na religião dos lares.

Apenas os cidadãos romanos gozavam dos direitos romanos. Nesse sentido Gilissen:²⁹

Só os *cives*, os cidadãos romanos, gozavam do direito dos Romanos, do *ius civile*. Os estrangeiros, os *peregrini*, não estão submetidos senão ao *ius gentium*, o direito comum a todos os homens (*ius commune omnium hominum*), conforme a razão natural (*ratio naturalis*). Mas sob a República, os romanos tinham conquistado vastos territórios, primeiro na Itália, depois na Gália, em Espanha, em África, na Grécia. A cidadania romana foi concedida não só a pessoas, individualmente, mas também a grupos; no fim da

²⁸ Idem, p. 15.

²⁹ GILISSEN, John. Op. cit., p. 83.

República, no século I a.C., a cidadania foi concedida aos Italianos, até aos Alpes.

Com o intuito de trazer os plebeus a participar da vida da cidade, os patrícios ofereceram-lhes a *clientela*. Clientes eram indivíduos subordinados a alguma família patrícia, cumpridores de obrigações econômicas, morais e religiosas, e, como eram considerados dependentes dos patrícios, como servos, podiam dessa maneira entrar na ordem jurídica romana. *Escravos*, por fim, eram todos aqueles que perdiam a liberdade como despojos de guerra ou que eram comprados, considerados ferramentas de trabalho sem qualquer direito na cidade.³⁰

Em 493 a.C. a plebe se revoltou, abandonou Roma e seguiu para o monte sagrado e criou outra comunidade apartada da cidade com a intenção de, ao se omitir, chamar a atenção dos patrícios para mudanças no ordenamento. Os patrícios concordaram em atender aos plebeus que ganharam representação no Senado através de um tribuno ou juiz especial, o tribuno da plebe.³¹

Os tribunos da plebe, função criada em 494 a.C. (em 471 a.C. passaram a ser dez), eram magistrados plebeus dotados de algumas imunidades, não tinham autoridade sancionada pela religião e qualquer pessoa que se julgasse injustiçada poderia procurá-los.

As decisões da plebe eram tomadas por meio de plebiscitos nos quais a plebe deliberava por proposta de um magistrado plebeu, como um tribuno por exemplo.

Desta forma, podemos dizer que em Roma havia duas cidades com organizações paralelas, uma dos patrícios governada pelos cônsules e pelo Senado e outra da plebe governada pelo tribuno da plebe e pelos plebiscitos.³²

Em 451 a.C., após outras revoltas plebeias em que reivindicavam maior participação política, igualdade civil, política e religiosa, os patrícios convocaram os decênviros, dez juristas cuja missão era redigir um código de leis de equiparação entre patrícios e plebeus. As novas leis foram gravadas em doze tábuas e expostas

³⁰ MOREIRA ALVES, José Carlos. Op. cit., p. 10.

³¹ Idem, p. 15.

³² CRETILLA JR., José. Op. cit., p. 56.

no Fórum de Roma trazendo grandes mudanças no que tange ao conceito de direito.³³

Tais leis representam um marco, pois a partir delas o direito, antes de caráter privado, cuja fonte era o culto doméstico das famílias patrícias, passa a ser público.³⁴

A partir daí outras leis e reformas foram feitas. Podemos citar algumas como a Lei Canuléia, 445 a.C., que permitia o casamento entre patrícios e plebeus; as Leis Licínias em 367 a.C. que propunham que um dos cônsules fosse plebeu; a Lei Poetélia em 326 a.C. que abolia a escravidão por dívidas. Desta forma, os plebeus foram conquistando maior espaço na cidade, tanto no campo econômico quanto na esfera política. Segundo Cláudio De Cicco:³⁵

O advento da democracia nos campos civil (IV século a.C.) e político levou ao poder os plebeus ricos que compravam os votos nas assembleias populares ou centúrias. Do IV ao II século a.C., os ricos, aliados aos aristocratas, governavam a cidade.

A “nova classe” ocupava os altos cargos e as patentes do exército, formando a ordem equestre, enquanto as pessoas que não tinham condições para equipar um cavalo combatiam a pé e constituíam os *velites*. Com a conquista da Grécia, a ordem equestre rompeu com as tradições que ainda restavam e aceitou a cultura grega (250 a.C.).

No entanto, apesar das mudanças e conquistas plebeias, Roma ainda vivia um círculo que beneficiava apenas a nobreza senatorial. As guerras expansionistas proporcionavam terras, tributos e escravos, gerando recursos para equipar exércitos e financiar novas conquistas, que, por sua vez, possibilitavam o confisco de mais terras e a obtenção de mais tributos e escravos. Todas essas riquezas eram conservadas nas mãos da aristocracia.

A iniciativa de mudança do sistema aristocrático partiu dos irmãos Tibério e Caio Graco, dois políticos romanos líderes da plebe que apesar de não serem patrícios pertenciam a uma das famílias mais importantes da aristocracia romana. Caio era neto de Cipião Africano, o herói da Segunda Guerra Púnica.

³³ MOREIRA ALVES, José Carlos. Op. cit., p. 28-29.

³⁴ Cumpre-nos informar que tais leis sofreram forte influência de Sólon: “É inegável a influência das leis de Sólon, tanto que se chegou a pensar em simples transcrição. Mas tal não se deu: as mudanças no conceito de direito e de lei são resultantes de uma revolução nas ideias no seio das famílias aristocráticas romanas” (DE CICCIO, Claudio. Op. cit., p. 54).

³⁵ Idem, p. 57.

Tibério foi eleito tribuno da plebe em 133 a.C. e direcionou seu olhar ao problema agrário propondo a proibição da existência de latifúndios com mais de quinhentas jeiras, e que o excesso fosse comprado pelo Estado e redistribuído aos soldados no final das campanhas militares. O Senado opôs-se à iniciativa e em uma de suas sessões Tibério e seus adeptos foram assassinados.³⁶

Seu irmão, Caio, no entanto, assim que eleito apresentou novamente a lei agrária, e conseguiu aplicá-la ao distribuir lotes públicos em Cápua e Tarento.

Outro marco de sua participação política foi a distribuição de trigo a baixo preço. Para tanto, Caio reorganizou o comércio desse cereal. O trigo consumido em Roma era oriundo da Sicília, de Sardenha e da África. No entanto, em razão da atuação de especuladores e da suspensão do transporte marítimo no inverno, o preço do trigo ao chegar a Roma era altíssimo e praticamente inacessível à plebe. A saída foi armazenar o cereal em silos após a colheita, o que equilibrou e barateou seu fornecimento ao longo de todo o ano, beneficiando a população mais pobre.

Caio tomou medidas muito polêmicas, a primeira foi a fundação de uma colônia em Cartago e a segunda foi a concessão de cidadania romana a todos os aliados. Imediatamente a nobreza reagiu acusando Caio de sacrilégio por fazer renascer Cartago, considerada uma cidade “maldita” após as guerras púnicas.³⁷

Não menos criticada foi a proposta de concessão de cidadania. Ao mesmo tempo em que a nobreza temia perder o controle sobre as eleições, os próprios beneficiários da medida a viam com desconfiança. Os latinos ricos, por exemplo, tornando-se cidadãos romanos, ficavam sujeitos à lei agrária que limitava a sua propriedade e os pobres viam na concessão a desvantagem de passarem a ter que servir o exército romano.

Assim, diante da conjuntura que se formava, a aristocracia romana aproveitou para difundir entre a plebe a ideia de que a concessão da cidadania proposta por Caio Graco geraria a divisão do trigo e também dos lugares nos circos entre um número maior de pessoas, alimentando dessa forma os sentimentos de egoísmo nas massas.

³⁶ Idem, p. 54-55.

³⁷ As *guerras púnicas* consistiram numa série de três conflitos ocorridos entre 264 a.C. e 146 a.C. nas quais Roma lutou contra a República de Cartago, cidade-estado fenícia, que acabou totalmente destruída.

Todas as intrigas políticas habilmente conduzidas pelo Senado desembocaram no impedimento da reeleição de Caio Graco, que terminou exilado de Roma tão logo sua imunidade de tribuno terminou.

No ano de 121 a.C., o novo tribuno revogou toda a legislação criada por ele. Seguiu-se então uma desordem social que foi utilizada pelo Senado como pretexto para aprovar um decreto que concedia aos cônsules o poder de tomar as medidas necessárias para coibir a agitação. Caio Graco então fugiu para o Monte Aventino, onde foi atacado pelo cônsul Opímio. Embora tenha escapado do ataque, Caio ordenou que seu escravo o matasse.

Após esse período a República romana começou a entrar em processo irreversível de crise: de um lado os patrícios (aristocracia), conservadores preocupados em manter o “*status quo*”, e do outro os plebeus, aspirando a mudanças profundas na vida romana.

A plebe era formada por ricos (ordem equestre) e por plebeus pobres e a aliança entre essas duas classes era algo impossível em Roma. Os cavaleiros aliaram-se à nobreza senatorial fortalecendo-a. Dois generais tiveram destaques nessa época: Mário e Sila.

Mário, defensor da plebe e tirano populista, foi eleito cônsul por diversas vezes consecutivas, e foi o responsável por transformar o exército, cujos cargos antes eram reservados apenas aos cidadãos, em popular e assalariado. Dessa maneira, os soldados passaram a receber um pagamento, parte das conquistas e ainda, ao final da carreira militar o direito a alguma propriedade de terra. Assim, com a integração de novos membros no exército, ele se converteu gradualmente em exército profissional, já que os soldados passaram a ser pagos para combater.

Tais mudanças estruturais no exército terminaram por influenciar os soldados a colocarem os seus interesses acima dos interesses do Estado e a prestar mais apoio a um chefe militar que os beneficiasse do que ao governo constituído da República. Por conta disso, Mário foi ganhando espaço até converter-se no “homem forte” de Roma. Eleito cônsul pela primeira vez em 107 a.C., só poderia ser reeleito dez anos depois, como estabelecia a lei. Não obstante, se reelegeu em 104 a.C. e em todos os anos seguintes até o ano 100 a.C. Desta forma foi cônsul seis vezes seguidas e ainda chegou a ser reeleito novamente em 87 a.C. apesar dos problemas

de saúde. Mário era frontalmente contra os ricos e aristocratas chegando a organizar listas de proscricão contra tais classes, que responderam de maneira violenta, liderados por Sila.³⁸

Em 86 a.C., iniciou-se uma guerra civil, cujo resultado a longo prazo foi a ditadura de Lúcio Cornélio Sila. O general Sila implantou uma ditadura de caráter conservador que perseguiu os antigos seguidores de seu antecessor. Em 79 a.C. Sila abdicou do poder.

Nesse momento novos líderes aristocráticos, como Pompeu e Crasso, surgiram na cena política republicana e se apresentaram como mantenedores da paz.

Pompeu gozava de grande respeito no senado, pois conseguiu abafar, na península Ibérica (Espanha), uma revolta popular liderada por Sertório (78-72 a.C.). Por outro lado, Crasso não menos importante, desmazelou a famosa revolta de escravos comandada por Espartaco, em Cápua (73-71 a.C.).

O prestígio militar atingido pelos dois generais aproximou-os da política e de outro destacado general: Júlio César. Esse, no entanto era tido pelo Senado como um homem perigoso. Isso porque, estava ligado a Mário por laços políticos e familiares posto que, além de ser seu sobrinho, era casado com Cornélia, filha de um grande aliado e braço direito do antigo ditador.

A conjuntura de crise e insatisfação continuava, o povo sofria enormemente e a nova tentativa de golpe político, articulada pelo patrício de nome Catilina, foi controlada pelo então senador Marco Túlio Cícero. Para desgosto do senador Catão, Cícero não apontou Júlio César como cúmplice em nenhum de seus quatro discursos contra Catilina (*Catilinarias*).³⁹

Essas disputas entre os “cidadãos romanos” pelo controle do poder político aumentaram cada vez mais a instabilidade que foi a marca do final da República romana.

Nesse contexto César se articula com Pompeu e Crasso (antigos inimigos) e em 60 a.C. o Senado elege os três líderes políticos ao consulado: Júlio César,

³⁸ DE CICCIO, Cláudio. Idem, p. 58.

³⁹ Idem, p. 59.

Pompeu e Crasso. Juntos, eles formaram o chamado Primeiro Triunvirato e dividiram entre si o poder e os domínios romanos.

Para demonstrar poder e intimidar os senadores, os triúnviros determinam a prisão de Catão e o exílio de Cícero, que poderia vir a representar algum perigo.

César, nomeado governador das Gálias, segue para a região onde inicia uma série de campanhas militares bem sucedidas. Diante do sucesso e fama que César conquistou, Pompeu começou a recear que ele passasse a brilhar mais que os outros membros do Triunvirato.

Contudo, Crasso morreu em combate contra os partas, na Síria, e Pompeu se aliou ao Senado que o nomeou em 49 a.C. Primeiro Cônsul, tornando-se assim mais poderoso que César. Tão logo assumiu o cargo, proibiu César de voltar a Roma, pois temia que este com apoio popular tomasse o poder. Ao saber das notícias, César resolveu lutar e atravessou o Rio Rubicão com destino a Roma, lá chegando derrotou definitivamente Pompeu em 48 a.C. na Batalha de Farsália. Seu rival fugiu para o Egito onde foi assassinado a mando do faraó Ptolomeu que ansiava o apoio de César na briga pelo poder contra sua irmã Cleópatra.

Nesse período, no Egito, observava-se a crescente disputa pelo poder entre o faraó Ptolomeu e sua irmã Cleópatra. César dirigiu-se para Alexandria, de onde apoiou Cleópatra, restabelecendo-a ao trono egípcio. Em seguida, dirigiu-se para a região da Ásia Menor, onde destruiu as tropas sírias inimigas vencendo o rei Mitídrates.

Ao retornar a Roma, ovacionado pelo povo extasiado com as vitórias militares, César foi proclamado ditador vitalício, em clara oposição ao Senado que com isso organizou uma conspiração para assassiná-lo.

O senador Caio Cássio, liderou a conspiração atraindo vários membros do Senado e ainda Marco Bruto, filho adotivo de César. Tratou de articular a conspiração espalhando a ideia de que o assassinato de César era essencial para a pátria. Em 44 a.C., dentro do próprio Senado, César foi morto por seis senadores e suas últimas palavras foram direcionadas a Bruto quando o reconheceu entre os assassinos.

A morte de César gerou uma grande revolta popular, acontecimento que foi politicamente explorado por Marco Antônio, amigo e um dos fortes generais de Júlio

César que, juntamente com Lépido e Otávio organizou o II Triunvirato. Após promoverem a eliminação dos opositores de Júlio César, vencidos na Batalha de Felipos em 42 a.C., os novos triúnviros deram início às lutas internas pelo poder.

Otávio, sobrinho de César, aproveitando-se da ausência de Marco Antônio, que se achava no Egito, tentou ampliar seus poderes, e não levando Lépido em consideração, declarou guerra a Marco Antônio e seus aliados egípcios. O esforço da rainha Cleópatra em enviar suas tropas para apoiar Antônio restou infrutífero, pois este fora derrotado por Otávio em 30 a.C. na Batalha de Actium.⁴⁰

Afastado Lépido, Otávio recebeu do Senado o título de “Primeiro Cidadão”, primeira escala para atingir o título de Supremo Imperador. Otávio, de maneira habilidosa tornou-se gradualmente o senhor de Roma, recebendo, além dos dois títulos, o de “divino” (*Augustus*). E, para ressaltar a sua relação de parentesco com César, divinizado após a morte, e ainda para demonstrar que era o seu legítimo herdeiro e que dele havia adquirido o direito de comando do exército, Otávio conservou para si a denominação César. Assim, o nome que passou a adotar foi, então, *Imperator Caesar Divi Filius*, significando “Imperador Filho de César Divino”.

Otávio procurou prestigiar o Senado em algumas de suas ações. Dividiu o Império Romano em províncias e deixou treze delas sob a tutela do Senado. Colocava-se como primeiro magistrado da República fazendo aparentar que as regras do antigo regime foram mantidas. Augusto fortaleceu o poderio militar desencadeando o surgimento de uma oligarquia formada por representantes das altas patentes do exército, a chamada Guarda Pretoriana que deveria assistir o príncipe diretamente. Foi durante o reinado de Augusto que Jesus Cristo nasceu, e sua condenação e morte se deu no reinado de Tibério.⁴¹

Os quatro primeiros imperadores que sucederam Augusto eram todos parentes entre si e formaram a dinastia Júlio-Cláudia ou Júlio-Claudiana (27 a.C. até 69 d.C.).

O exército foi ganhando cada vez mais força e influência na vida política de Roma. Exemplo dessa intervenção militar se deu no reinado de Calígula, filho de

⁴⁰ Idem, p. 61.

⁴¹ GILLISSEN, John. Op. cit., p. 84.

Tibério, um imperador cujo comportamento demonstrava grandes sinais de desequilíbrio mental, onde a guarda pretoriana depôs e assassinou o imperador.

Com a morte de Calígula assumiu o trono seu tio Cláudio, seguido de Cláudio Nero, famoso tirano acusado de ter matado sua esposa, seu preceptor, sua própria mãe além de Britânico, pretendente ao trono, Durante esse período iniciaram-se as perseguições aos cristãos sob o pretexto de terem incendiado Roma, quando na realidade quem o teria feito seria Nero.

Seguiram-se, depois, as dinastias Flaviana, Antonina e Severiana.

1.4 Breves considerações acerca do Direito Romano

A par da divisão histórica correspondente aos três regimes políticos, quais sejam Realeza (até 509 a.C.), República (de 509 a 27 a.C.) e Império, este último dividido ainda em Alto Império (até Diocleciano em 284) e Baixo Império (até a época de Justiniano) a qual sucedeu o Império Bizantino, há outra divisão de períodos baseada na evolução do direito. Nessa repartição, há uma época antiga, clássica, e do baixo império.

A época antiga até meados do século II a.C. caracterizou-se por um direito do tipo arcaico, baseado na solidariedade clânica. A época clássica, de 150 a.C. a 284 d.C., foi marcada por um direito vigente em uma sociedade mais evoluída, individualista, direito esse fixado por juristas por meio de uma ciência jurídica, coerente e racional. Por fim, a época do Baixo império a partir do século III, marcada pelo domínio do absolutismo imperial e pela atividade legislativa dos imperadores.⁴²

O direito no período antigo ou arcaico distinguia-se pelo seu formalismo, pela sua rigidez e formação primitiva. A função do Estado era limitada a questões que versavam sobre guerras, repressões a delitos graves, e a observância e manutenção dos cultos religiosos.

Os cidadãos romanos eram mais identificados à comunidade familiar da qual pertenciam que ao próprio Estado, e dependiam o mais da defesa privada de seu clã do que da estatal.⁴³

⁴² GILISSEN, John. Idem, p. 81.

⁴³ MARKY, Thomas. **Curso elementar de Direito Romano**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 7.

Posteriormente o poder central do Estado foi se desenvolvendo e conseqüentemente a criação de regras que visavam reforçar a autonomia do cidadão como indivíduo. O marco desse período foi a codificação do direito vigente nas XII Tábuas, feita em 451 e 450 a.C. por um decenvirato nomeado para essa finalidade.

No entanto, as novas conquistas dos romanos necessitavam de uma evolução na esfera do direito, assim, a partir do século II a.C. até o século III d.C. algumas revoluções e renovações foram realizadas. Tais inovações do período clássico foram trazidas pela atividade dos magistrados e dos jurisconsultos. O resultado dessas experiências foi a construção de um corpo formado por regras aceitas e copiadas pelos pretores que se sucediam e que em 130 d.C. foi codificado por Sálvio Juliano por ordem do Imperador Adriano.

Outra inovação se deu com relação à interpretação das regras do direito. Originariamente eram apenas os sacerdotes que conheciam as normas e a eles incumbia sua interpretação, mas a partir do final do século IV a.C. esse monopólio encerrou-se passando a ser feita também por peritos leigos.

Com relação a essa atividade adverte Thomas Marky:⁴⁴

Tal atividade jurisprudencial contribuiu grandemente para o desenvolvimento do direito romano, especialmente pela importância social que os juristas tinham em Roma. Eles eram considerados como pertencentes a uma aristocracia intelectual, distinção essa devida aos seus dotes de inteligência e aos seus conhecimentos técnicos.

Suas atividades consistiam em emitir pareceres jurídicos sobre questões práticas a eles apresentadas (*respondere*), instruir as partes sobre como agirem em juízo (*agere*) e orientar os leigos na realização de negócio jurídico (*cavere*). Exerciam essa atividade gratuitamente, pela fama e, evidentemente, para obter um destaque social, que os ajudava a galgar os cargos públicos da magistratura.

O Imperador Augusto, buscando utilizar os préstimos dos juristas acima mencionados, concedeu a alguns deles, denominados jurisconsultos, o direito de dar pareceres em seu nome. Tais pareceres possuíam força obrigatória em juízo.

A metodologia adotada pelos jurisconsultos era o da casuística. Examinavam, explicavam e davam soluções a casos concretos.

⁴⁴ Idem, p. 8. E, no mesmo sentido: MOREIRA ALVES, José Carlos. Op. cit., p. 32.

O período Baixo Império ou pós-clássico se caracterizou pela decadência no campo do direito. O legado dos clássicos sofreu uma vulgarização e em decorrência da ausência do gênio criativo os romanos sentiram necessidade de fixar definitivamente as regras vigentes através de uma codificação. Assim, Justiniano (527 a 565 d.C.) foi quem empreendeu a tarefa legislativa mandando colecionar oficialmente as normas de direito vigentes na época.

Para tanto, uma comissão de juristas se incumbiu de organizar uma coleção com as leis emanadas pelos imperadores (chamadas constituições imperiais). Tal obra foi publicada em 529 sob a denominação de *Codex*, posteriormente revisado e publicado sob o nome de *Codex Repetitae Praelectionis*.

Em seguida, Justiniano ordenou que se fizesse a seleção das obras dos jurisconsultos clássicos, nomeando para tanto uma comissão que trabalhou por três anos até finalmente apresentar a obra denominada *Digesto* (ou *Pandectas*).

Além disso, professores das escolas de Constantinopla e de Berito elaboraram, a pedido de Justiniano, um manual aos estudantes de direito intitulado *Institutiones* e apresentado em 533 d.C.⁴⁵ Complementa Tercio Sampaio Ferraz Jr.:⁴⁶

Portanto, quando falamos do pensamento jurídico em Roma, devemos ter em conta que suas doutrinas, enquanto conhecimento, têm pouco significado em termos da disputa entre teoria e práxis. Enquanto a prudência grega, em Aristóteles, por exemplo, era uma promessa de orientação para a ação no sentido de descobrir o certo e o justo, a jurisprudência romana era, antes, uma confirmação, ou seja, um fundamento do certo e do justo. Com isso, a jurisprudência tornou-se entre os romanos um dos instrumentos mais efetivos de preservação de sua comunidade, quer no sentido de um instrumento de autoridade, quer no sentido de uma integração social ampla. De certo modo, graças a tríade religião/autoridade/tradição, a jurisprudência efetivamente deu ao direito uma generalização que a filosofia prática dos gregos não conseguira. Foi criada a possibilidade de um saber que era a aplicação da fundação de Roma e que se espalhou por todo o mundo conhecido como um saber universal, surgindo, assim, a possibilidade de um conhecimento universal do direito fundado, se não teoricamente, ao menos de fato.

⁴⁵ MARKY, Thomas. *Idem*, p. 10.

⁴⁶ **Introdução ao Estudo do Direito, Técnica, Decisão, Dominação**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 37.

1.4.1 Fontes do Direito Romano

A produção das regras jurídicas é feita pelas fontes do direito, a elas é incumbida a função de criar a norma jurídica.

Historicamente, o costume foi quase que exclusivamente a única fonte do período arcaico, já as fontes do direito na época clássica (de 150 a.C. a 284 d.C.) no período republicano foram o costume, as leis, os plebiscitos, os editos dos magistrados, e a interpretação dos prudentes. Tais fontes permaneceram durante o principado (de 27 a.C. a 284 d.C.), no entanto, a importância dos comícios legislativos decaiu e a atividade legislativa passou para as mãos do imperador, que através das constituições imperiais expedia normas jurídicas. Sobre as fontes na época pós-clássica, Thomas Mark.⁴⁷

Na época pós-clássica, de organização política monárquica absoluta (284 d.C.-565 d.C.), a única fonte de direito era praticamente, a vontade do imperador, expressa em suas constituições. O conjunto de regras de direito por ele aditadas chamou-se *de leges*, em contraposição ao direito elaborado pelos pareceres dos jurisconsultos da época clássica, cuja importância jurídica e validade os imperadores reconheceram e que se denominou *iura*. As compilações pós-clássicas, culminando com a de Justiniano (527 d.C.-565 d.C.), continham justamente *leges* e *iura*. O Código de Justiniano compõem-se das constituições imperiais. O Digesto é uma coleção de fragmentos das obras e pareceres dos jurisconsultos clássicos.

O costume seria a obediência constante e espontânea de normas de comportamento que permeiam uma determinada sociedade. Os juristas romanos do período republicano não elaboraram uma doutrina sobre essa fonte do direito, no entanto encontramos em Cícero os primeiros sinais dessa construção, pois ele define costume como sendo a conduta não determinada em lei, mas aprovada por longo tempo pela vontade comum de todos.⁴⁸

⁴⁷ Op. cit., p. 21.

⁴⁸ Nesse sentido MARKY, Thomas. *Idem*, p. 17, e também MOREIRA ALVES, José Carlos. *Op. cit.*, p. 25: “Os juristas republicanos não formularam doutrina sobre o costume como fonte de direito, o que somente foi realizado pelos jurisconsultos do principado. Mas em Cícero (no *De inuentione* II, 22, 67) já encontramos, em virtude da influência da filosofia grega, os primeiros traços dessa construção doutrinária: “*Consuetudine autem ius esse putatur id, quod uoluntate omnium sine lege uetustas comprobabit*”. (Denomina-se direito baseado no costume o que o tempo consagrou, sem a intervenção da lei, com a aprovação geral).

As leis romanas podem ser divididas em *Leges rogatae* e *Leges datae*. As primeiras são propostas por um magistrado e votadas pelo povo (proposta de um magistrado aprovada pelos comícios onde participavam apenas os cidadãos romanos, ou a proposta de um tribuno da plebe votada pelos plebeus) já as últimas eram as leis emanadas de magistrados cujo poder para tal ato fora concedido pelos comícios. A mais importante *Lex data* da República foi a Lei das XII Tábuas.⁴⁹ Cumpre ressaltar que, segundo Cretella Jr.:

Durante o período republicano, a *Lex* não é o que nós, modernamente, denominamos *lei*, ou seja, fonte do direito objetivo, mas é uma fonte especial do direito com características e conteúdos próprios.⁵⁰

O plebiscito é aquilo que a plebe deliberava através de proposta de algum magistrado plebeu, como o tribuno. A princípio os plebiscitos só se aplicavam à plebe, no entanto, a partir da Lei Hortência em 286 a.C. essas deliberações passaram a ser designadas pelo nome de *Lex* e válidas para toda a comunidade.

Os editos dos magistrados⁵¹ eram a proclamação do programa que o magistrado eleito pretendia cumprir durante o ano de seu exercício no cargo. No caso dos magistrados com função jurídica, o edito continha uma vasta lista de diversos meios de se obter a tutela de um direito. Dessa forma, o edito do pretor terminava por criar novas normas jurídicas que coexistiam com o direito quirritário. O edito não perdia sua validade no momento em que houvesse a mudança anual dos magistrados, ao contrário o conjunto de preceitos aproveitáveis de um edito era conservado pelo novo magistrado, assim ele passava a conter um texto estratificado fruto da experiência dos pretores antecessores.

Além do edito, competia ao magistrado no exercício de seu cargo, conforme Thomas Marky:⁵²

A determinação da regra jurídica a ser aplicada pelo juiz na decisão de uma questão controvertida cabia ao magistrado, especialmente ao pretor. Essa função se chamava jurisdição (*jus dicere*) e, no desempenho dela, os pretores tiveram prerrogativas bastante

⁴⁹ MOREIRA ALVES, José Carlos. Op. cit., p. 26.

⁵⁰ CRETELLA JR., José. Op. cit., p. 34.

⁵¹ Lembrando que esses magistrados eram: os côsules, censores, pretores e governadores das províncias. Sendo que os magistrados judiciários, aqueles investidos na *jurisdictio*, eram em Roma os *pretores* e os *edis curis* e nas províncias os *governadores* e os *questores*.

⁵² MARKY, Thomas. Op. cit., p. 19.

amplas, baseadas no poder de mando, denominado *imperium*. Podiam eles, quando julgavam necessário ou oportuno, denegar a tutela jurídica, mesmo contra as regras do direito quiritário, ou, inversamente, conceder meios processuais a pretensões que não tinham amparo legal no mesmo direito. Assim, dependia de seu poder discricionário a aplicação ou não daquelas regras do direito quiritário.

A interpretação dos prudentes, fonte do direito romano, é o trabalho de interpretação e adaptação do texto ao caso concreto realizado por juristas encarregados de preencher as eventuais lacunas da lei. Desse ofício deriva a palavra *jurisprudência* que significava o trabalho de interpretação feito pelos prudentes.⁵³

1.5 Principais obras de Cícero

A obra de Cícero é uma das principais fontes do estoicismo e do conhecimento das escolas helenísticas, cuja produção textual praticamente se perdeu. Foi Cícero o responsável por criar boa parte do vocabulário filosófico latino traduzindo os termos gregos e criando novas palavras e expressões. A ele também coube divulgar a filosofia grega dentro o mundo romano:

(...) a cultura romana apossa-se, por mérito de Cícero, da filosofia grega; assimila-a, dá-lhe vida prática, difundindo-a e impondo-a ao mundo. Cícero, reunindo todos os sistemas filosóficos helênicos, dá a este apanhado a marca da ciência civil e moral de Roma, anima-o, vivifica-o, dá-lhe o impulso da ação, transformando romanamente o ideal máximo da cultura grega, a *humanitas*, em princípio operante em todos os povos. Os tratados filosóficos de Cícero têm uma marca estilística que refletia exatamente o conteúdo eclético: sua prosa é elegante, reavivada na forma e no léxico, os argumentos são expostos por meio de diálogos, nos quais agem os defensores das várias teorias. Ainda nisso vemos, mais que o filósofo, o divulgador da filosofia: um divulgador efficientíssimo (único em toda a literatura latina), que fará sentir através dos séculos o aço da ação fecunda.⁵⁴

Infelizmente algumas das obras de Cícero foram perdidas com o tempo, é o caso das traduções de Platão e Xenofonte, Hortêncio (obra que teria inspirado Santo Agostinho), sobre os augúrios. No entanto permanecem conservados trinta e três

⁵³ CRETELLA JR., José. Op. cit., p. 35.

⁵⁴ LEONI, A *literatura de Roma: esboço histórico da cultura latina*, 1949, p. 44.

discursos, oito tratados de retórica, mais de oitocentas cartas e quinze tratados sobre filosofia. Assim podemos dividir a obra de Cícero em dois grupos, o primeiro que se verteu para a retórica, a eloquência e a oratória (são os casos de *De Inventione*, *De Oratore*, *Brutus*, *Orador ad Brutum*, dentre outros) e um segundo bloco dedicado a investigações filosóficas.

Com relação ao mencionado segundo grupo Cícero escreveu quinze tratados sobre filosofia-política,⁵⁵ a saber: *Da República*, *Das Leis*, *Paradoxos Estoicos*, *Consolação*, *Sobre os Termos Extremos de Bem e Mal*, *Acadêmicos I e II*, *Sobre a Natureza dos Deuses*, *Catão ou Sobre a Velhice*, *Sobre a Adivinhação*, *Sobre o Destino*, *Sobre a Amizade*, *Sobre a Glória*, *Dos Deveres* e *Sobre as Virtudes*.

Os comentadores de Cícero⁵⁶ costumam interpretá-lo como um pensador eclético porque sua metodologia consistiu em examinar teses de diferentes procedências, encontrando nelas os pontos em que divergem e que convergem, escolher qual desses pontos é dominante em relação ao outro, e com eles montar sua própria argumentação articulando-os entre si. Esse procedimento aparece em seus tratados filosóficos sob a forma de diálogos.

Cícero também foi um eclético na medida em que discutia os argumentos das diferentes doutrinas gregas correntes na época, mas sem vincular-se inteiramente a nenhuma delas.⁵⁷

Cícero, quando jovem, teve contato com a filosofia ao estudar em Atenas, antes mesmo de se tornar advogado e homem público. Foi bastante influenciado por dois representantes do estoicismo médio, Panécio e Possidônio, que chegaram a assumir a escola estoica em Atenas. Além disso, Cícero também aprendeu muito ao desfrutar da companhia de outro estoico, Diódoto.

De todas as correntes com as quais tomou contato Cícero retirou algumas ideias e compôs uma síntese de suma importância para a composição do vocábulo latino e como fonte de estudo do pensamento clássico.

⁵⁵ CHAUI, Marilena. Op. cit., p. 340.

⁵⁶ Nesse sentido podemos citar Eduardo Bittar, Marilena Chai, Olney Queiroz, Milton Valente, Paulo Nader, Jean-Cassien Billier, Aglaé Maryoli.

⁵⁷ "Defenda cada qual o que se pensa, pois os juízos são livres. Nós mantemos nossa posição e, não constrangidos pelas leis de nenhuma escola particular a que forçosamente obedeceríamos, sempre buscaremos, em filosofia, o que em cada coisa é o mais provável" (Tusculanas, IV, 4).

No entanto, cumpre-nos advertir que o fato de Cícero ser um pensador eclético não significa que ele somente amalgamou diferentes teorias filosóficas gregas sem que tenha produzido nada de original. No que diz respeito a suas próprias posições doutrinárias, afirma Baby Abrão.⁵⁸

Cícero, em teoria do conhecimento, opôs-se tanto ao ceticismo radical de Pirro de Élide (365-275 a.C.) quanto ao dogmatismo extremado. Defendeu como critério de verdade o probabilismo do consenso universal, isto é, aquela posição que acha possível ao homem chegar a algum conhecimento das coisas, sem no entanto atingir a verdade absoluta. A verdade estaria naquilo que pode ser aceito por todos. As razões dessa posição são colocadas menos num plano puramente lógico do que no terreno das necessidades práticas do homem. Para Cícero, o problema do conhecimento não pode ser solucionado exclusivamente em sua estrutura interna. O homem necessita, todavia, admitir como verdadeiras algumas noções sem as quais não é possível manter a coesão da sociedade.

Para este trabalho procuramos dar foco nas três obras de Cícero que mais abordam os temas da justiça e do Direito, quais sejam os três tratados intitulados: *Da República*, *Das Leis* e *Dos Deveres*. Nessas três obras Cícero se utiliza dos conceitos da filosofia estoica como fundamentos de suas conclusões.

1.5.1 *Da República*

O tratado escrito em 51 a.C. defendia o modo republicano adotado em Roma como a melhor forma de governo. Cícero pretendia se ater à análise de uma constituição real, no caso a da Roma republicana, cujas virtudes se esforça em demonstrar ao longo da obra, com o intuito de mover seus concidadãos a obedecê-la.

Como um complemento a esta obra, Cícero escreveu entre 53 e 51 a.C. a obra *Das Leis* na qual ele apresentou sua noção de lei e justificativas para algumas leis existentes e vigentes em Roma.

⁵⁸ 2005, p. 39.

As principais fontes de inspiração do autor para escrever essa obra foram nas palavras de Maria Helena da Rocha Pereira:⁵⁹

(...) As fontes principais são, além de *A República* de Platão, do Fedro e do Fédon do mesmo autor (de quem traduz alguns trechos), Panécio e Políbio. Mas, ao invés do grande filósofo ateniense, Cícero não vai imaginar uma cidade ideal, que não existe, mas que cada um pode “fundar para si mesmo”, na sua alma; o que ele na verdade faz é retratar a República Romana.

E, ainda, na concepção de Leo Strauss:⁶⁰

Na República, onde os interlocutores procuram o sol e que é reconhecidamente uma imitação livre da República de Platão, a doutrina estoica da lei natural, ou a defesa da justiça (isto é, a demonstração de que a justiça é por natureza boa), não é apresentada pela personagem principal. Cipião, que na obra de Cícero toma o lugar que Sócrates ocupa no modelo de Platão, está perfeitamente convencido da pequenez de todas as coisas humanas e aspira, portanto, à vida contemplativa que se segue à morte.

No entanto, se a princípio, observando-se o gênero literário escolhido e os temas versados desconfia-se naturalmente de uma influência de Platão em Cícero em sua obra *Da República*, nos esclarece Milton Valente:⁶¹

Em resumo, Cícero deve a Platão a ideia e o modo de compor o *De Re Publica*; a influência, porém, de Platão e mais ainda de Aristóteles não chegaram, senão acidentalmente, às próprias ideias: a sua concepção de Estado não é a deles. O fundo da doutrina é de origem estoica, nomeadamente a definição capital da comunidade política. É provável que foi Panécio quem assegurou a transmissão do ensino estoico até em Cícero. Em todo o caso, este apela para a sua autoridade, quando faz expor as suas ideias por intermédio de Cipião. Finalmente, várias reflexões históricas foram sugeridas a Cícero por Políbio, ou antes, por uma fonte de que Políbio é testemunha.

Quanto ao resto – e esse resto é importante – Cícero tinha tido ocasião suficiente para refletir sobre a matéria política no decurso da sua carreira de magistrado, o que nos assegura de antemão que introduziu neste tratado o mais pessoal do seu pensamento.

⁵⁹ **Estudos de história da cultura clássica – Cultura Romana.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002. v. 2, p. 151.

⁶⁰ STRAUSS, Leo. **Direito natural e história.** Trad. Miguel Morgado. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 134.

⁶¹ VALENTE, Milton. **A ética estoica em Cícero.** Caxias do Sul: EducS, 1984, p. 463.

O livro *Da República* está dividido em seis livros, no primeiro deles o autor faz uma defesa do amor pátrio, afirmando que nada aproxima tanto os homens da divindade como a fundação e a conservação dos Estados. No segundo, revisa a história romana e define o que entende ser o tipo do verdadeiro homem político. No terceiro, desenvolve o tema do livro anterior e conclui que apenas a justiça torna possível o governo da República. Já no quarto livro aborda questões acerca dos costumes gregos e romanos; no quinto tece o elogio da família e assegura que a verdadeira felicidade só se dá através de uma perfeita constituição política, numa República sábia e organizada. Por fim em seu sexto livro (que durante anos foi o único texto conhecido, sob o nome de *O Sonho de Cipião*) o autor defende o dogma da existência de Deus e da imortalidade da alma.

O livro é apresentado na forma de diálogo travado entre Cipião, o Africano, Lélío, o Sábio, e um grupo de jovens patrícios que procuram Cícero a fim de aprender a arte política. As discussões travadas entre esses personagens se passa no ano de 129 a.C.

Cícero descreve as diferentes formas de regimes políticos, seus pontos negativos, e o risco de se degradarem; a realeza, por exemplo, pode ser transformada em tirania, a aristocracia para a oligarquia, o governo popular em demagogia. No entanto, a abordagem clássica da avaliação dos regimes políticos dá lugar a uma proposta original, qual seja utilizar como critério a liberdade. Isso porque a ausência de liberdade dá origem a instabilidade, ameaças contínuas de guerras civil e destruição da *civitas*. Por outro lado a presença de liberdade pressupõe ordem, estabilidade, paz e permanência da *civitas*. Nas palavras de Cícero:⁶²

Desses três sistemas primitivos, creio que o melhor é, sem disputa, a monarquia; mas ela mesma é sempre inferior à forma política que resultaria da combinação das três. Com efeito, prefiro, no Estado, um poder eminente e real, que dê algo à influência dos grandes e algo também à vontade da multidão. É essa uma constituição que apresenta, antes de mais nada, um grande caráter de igualdade, necessário aos povos livres e, bem assim, condições de estabilidade e firmeza. Os primeiros elementos, de que falei antes, alteram-se facilmente e caem no exagero do extremo oposto. Assim, ao rei sucede o tirano; aos aristocratas, a oligarquia facciosa; ao povo, a turba anárquica, substituindo-se desse modo umas perturbações a outras. Ao contrário, nessa combinação de um governo em que se amalgamam os outros três, não acontece facilmente semelhante

⁶² CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Trad. Amador Cisneiros. São Paulo: Edipro, 2011, p. 45, XLV.

coisa sem que os chefes do Estado se deixem arrastar pelo vício; porque não pode haver pretexto de revolução num Estado que, conforme cada um com os seus direitos, não vê sob seus pés aberto o abismo.

Cícero termina por concluir que o regime próprio à liberdade é, por ser a única forma de governo que consegue enfeixar o governo, o senso de justiça e ainda o interesse coletivo, é o regime misto. Isso porque o regime misto combina as virtudes dos demais governos, isto é, as excelências da monarquia, da aristocracia e da democracia, que seriam respectivamente afeição ou tradição, sabedoria e liberdade.

O exemplo trazido por Cícero de governo misto bem sucedido é a própria constituição romana:⁶³

Mas, receio, Lélcio, e vós queridos e prudentes amigos, que meu discurso, prolongando-se, se assemelhe mais a uma dissertação de um mestre do que a um diálogo entre amigos que buscam a verdade. Passemos, pois, a coisas de todos conhecidas, estudadas por mim mesmo há muito tempo, e que me obrigam a pensar, crer e afirmar que, de todos os governos, nenhum, por sua constituição, por sua organização detalhada, pela garantia dos costumes públicos, pode comparar-se com o que nossos pais receberam dos seus em herança e nos transmitiram; e, já que quereis que eu repita o que, de outras vezes, ouvistes de mim, mostrar-vos-ei qual é esse governo e provarei que é o melhor de todos; tomando-se nossa República por modelo, tentarei recordar quanto disse a tal propósito. Procurarei, assim, desempenhar e terminar a empresa que Lélcio me confiou.

A República de Cícero, mesmo adotando a forma de governo mista, se fundamenta no consentimento jurídico, na medida em que exerce sua força em nome e sobre a base de uma norma, um critério vinculante de regularidade denominado lei.

Segundo Milton Valente nesse ponto reside a sua constatação de que Cícero é influenciado pelos estoicos:⁶⁴

De acordo com a teoria acadêmico-peripatética, o Estado é “a comunidade perfeita que tem por fim o bem estar”.⁶⁵ Mas no livro III, 43, não se trata de “más” formas de governo: diz-se ao que uma comunidade a que falta o *íuris consensus* não é de modo algum uma *res pública*.

⁶³ Idem, p. 45, XLV.

⁶⁴ VALENTE, Milton. **A ética estoica em Cícero**. Caxias do Sul: Educus, 1984, p. 461.

⁶⁵ ARISTÓTELES, Política I, 1, 8 (apud VALENTE, Milton. Op. cit.).

Insistindo assim sobre o acordo jurídico e dele fazendo o elemento essencial do Estado, Cícero afastava-se radicalmente da antiga concepção da Academia e do Ginásio e atrelava-se à nova, que era a do Pórtico.

1.5.2 Das Leis

O Tratado *Das Leis* foi escrito por volta de 53 a.C. e 51 a.C. para ser um complemento ao seu livro *Da República*. Nessa obra o autor apresenta sua noção de lei e ainda justificativas para algumas leis existentes e praticadas em Roma.

Diferente do idealismo platônico, que elaborou leis ideais para uma República imaginária, Cícero propõe para sua República leis práticas, positivas e de inspiração natural. A maioria das leis citadas em seu livro já eram existentes e postas em prática na Roma republicana.⁶⁶

Ao estudar as fontes desse livro seremos levados às mesmas observações feitas para o *Da República*. Nesse sentido, Milton Valente.⁶⁷

O estudo das fontes deste livro nos levará a reproduzir as mesmas constatações que a propósito do *De Re Publica*. O gênero e a finalidade são extraídos do tratado das Leis de Platão: o prólogo imita-o claramente. Mas a comparação deve ficar por aqui, como nos adverte o parágrafo 17 do livro II.

(...)

Tentaremos precisar de quem Cícero pôde receber o ensino do Pórtico. Mais uma vez se apresenta o nome de Panécio. Com efeito, admitimos a dependência do *De Re Publica* a Panécio. Ora, a doutrina do *De Legibus* (I e princípio de II) é a mesma que a do *De Re Publica* III, o que nos leva a atribuir-lhe a mesma fonte.

Cícero escreveu essa obra no momento em que Roma sentia os impactos das modificações trazidas pelas novas conquistas, a cidade independente transforma-se no centro de um extenso Império territorial, que tinha que ser bem administrado para ser mantido. Notando o grande desequilíbrio entre as leis vigentes e as necessidades sociais César e Pompeu buscaram codificar as leis romanas. Com o surgimento de leis para reger os novos conflitos e manter a ordem entre os cidadãos

⁶⁶ STRAUSS, Leo. Op. cit., p. 134.

⁶⁷ VALENTE, Milton. Op. cit., p. 466.

romanos e os estrangeiros, as antigas leis romanas se viram afetadas pela necessidade de serem adaptadas aos novos tempos.⁶⁸

Nesse contexto, Cícero apresenta uma exposição sistemática das leis romanas com a intenção de garantir a permanência de algumas delas, para que a República como forma de governo também pudesse ser mantida.

Dos seis livros que compõem *Das leis*, publicados após a sua morte, somente os três primeiros chegaram até nós. O livro, composto na forma de diálogo entre Cícero, seu irmão Quinto, e seu amigo Ático, se passa na propriedade do autor em Arpino.

O primeiro dos três livros que compõem a obra inicia-se com uma discussão acerca da verdade histórica e a liberdade poética, na qual discorrem sobre alguns exemplos de passagens míticas da história e da literatura greco-romanas.

Na sequência Cícero inicia o grande tema do Livro I, qual seja o conceito de lei e os seus desdobramentos. O autor defende que o direito não era fruto de uma convenção humana, mas sim de uma lei natural, divina ou eterna, identificada com a própria razão donde as leis humanas tiravam seu fundamento.⁶⁹ Para ele todo ser humano possui dentro de si uma centelha da razão divina presente na natureza, que rege o universo, e é isso que o aproxima dos deuses e que o diferencia dos demais animais.

O autor entende ainda que há em toda alma humana uma inclinação natural para identificar o que é certo, justo, equitativo e bom. Assim, se a lei natural encontra-se gravada em todos os seres humanos conseqüentemente ela é aplicável a todas as nações, em todos os tempos e lugares.⁷⁰

Antes de iniciar os outros dois livros Cícero refuta as críticas à teoria ético-jurídica que defende demonstrando que a maioria das escolas (salvo a epicurista)

⁶⁸ CICERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**. Trad. Marino Kury. Caxias do Sul: Educs, 2004. Comentário a obra, p. 18.

⁶⁹ “Entre todas as questões debatidas pelos sábios, certamente a mais importante é aquela que consiste na inteligibilidade dessa verdade: somos nascidos para a justiça e o direito se fundamenta, não sobre a opinião, mas sobre a própria natureza” (**Tratado das leis**, I, 28).

“(…) a lei é a razão soberana introduzida na natureza, que nos ordena o que devemos fazer e nos proíbe o contrário. Essa razão, quando ela se apoia e se realiza no pensamento do homem, é a lei” (**Tratado das leis**, I, 18).

⁷⁰ BARROS, Alberto Ribeiro Gonçalves de. **Direito e Filosofia. A noção de Justiça na História da filosofia**. São Paulo: Atlas, 2007, p. 45.

admite a Natureza como fonte do direito e a lei natural constituindo um sistema de valores absolutos.⁷¹

Ao tratar da harmonia entre as diversas doutrinas filosóficas de seu tempo ensina Cícero:⁷²

Observa. Se, como disse Aristão de Quios, há um só bem, o que é honesto, e um só mal, o que é desonesto, e o restante é indiferente, e o tê-lo ou não pouco importa – divergia, então, de Xenócrates, de Aristóteles e de toda a escola de Platão. Existia entre eles uma divergência fundamental versando sobre os princípios da conduta em sua totalidade. Porém, enquanto para os antigos a virtude é o sumo bem, para ele é o bem único; enquanto para os primeiros o vício é o sumo mal, para ele a riqueza, a saúde e a beleza não são bens, mas comodidades; e a pobreza, a enfermidade e a dor não são males mas incômodos. Logo, pensa o mesmo que Xenócrates e Aristóteles, apesar de expressar-se diversamente. Sem dúvida essa discussão, que não é de fundo, mas de palavra, originou a controvérsia sobre os fins do homem.

No segundo livro desse tratado Cícero elabora um código religioso, e assim o faz, pois naquele período era impossível separar a religião do homem romano, seja ele plebeu ou pertencente à aristocracia.

Muito embora os atos religiosos fossem independentes dos atos civis, no que tange a ritos e coação em diversos casos para eficácia plena era preciso que tais atos acontecessem de forma concomitante, era o caso, por exemplo, das festas-sacrifícios do calendário anual onde magistrado e sacerdote atuavam juntos.

Sobre a relação do homem romano com a religiosidade nos ensina Fustel de Coulanges:⁷³

Veja-se o papel que a religião tem na vida do romano. A casa é para o romano o mesmo que para nós é o templo; este homem encontra na sua casa o seu culto e os seus deuses. O seu lar é um deus, do mesmo modo que as paredes, as portas e a soleira são deuses, e ainda deuses são os marcos que rodeiam o seu campo. O túmulo é o altar e os seus antepassados são os seres divinos.

Qualquer uma das suas ações de cada dia é um rito; todo seu dia pertence à religião. De manhã e à noite, o romano invoca o seu lar, os seus penates e os seus antepassados e, tanto ao sair da sua casa como ao tornar a ela, dirige-lhes sempre uma oração. Cada

⁷¹ CICERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**, p. 28.

⁷² Idem, p. 62.

⁷³ FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. **A cidade antiga**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 227-228.

refeição representa um ato religioso que o romano partilha com as suas divindades domésticas. O nascimento, a iniciação, o tomar a toga, o casamento e ainda os aniversários de todos estes fatos são, para o romano, atos solenes do seu culto.

(...)

O romano que aqui apresentamos não é o homem do povo, o homem de espírito débil que a miséria e a ignorância retêm na superstição. Falamos do patrício, do homem nobre, poderoso e rico. Este patrício é alternativamente guerreiro, magistrado, cônsul, agricultor ou comerciante, mas por toda a parte é sempre sacerdote e tem seu pensamento voltado para os deuses. Patriotismo, amor a glória, paixão pelo ouro: por mais poderosos que sejam estes sentimentos em sua alma, são sempre dominados pelo temor aos deuses. Horácio lapidou numa frase a melhor definição do romano: por temer os deuses veio a ser o senhor da terra.

Por outro lado, curiosamente, de tempos em tempos, haviam festas caracterizadas por uma permissividade e suspensão das hierarquias tanto jurídicas quanto sociais. Segundo Agamber:⁷⁴

(...) Durante essas festas, que são encontradas com características semelhantes em épocas e culturas distintas, os homens se fantasiam e se comportam como animais, os senhores servem os escravos, homens e mulheres trocam seus papéis, um período de anomia que interrompe e, temporariamente subverte, a ordem social. Desde sempre os estudiosos tiveram dificuldade para explicar essas repentinas explosões anômicas no interior de sociedades bem ordenadas e, principalmente, a tolerância das autoridades religiosas e civis em relação a elas.

Ainda nesse livro Cícero procura mostrar aos seus amigos que a Lei não é produto da natureza humana, tampouco da vontade popular, mas sim de uma força que rege o Universo através de mandamentos e proibições, e essa Lei, identificava-se com a mente divina.⁷⁵

Com efeito, a mente divina não pode estar desprovida de razão, e a razão divina não pode existir sem o poder para sancionar os bons e os maus atos. Em parte alguma está escrito que um homem só deve fazer frente a todas as forças inimigas e mandar que se corte a ponte à sua retaguarda; e, sem dúvida, não deixaremos de pensar que o célebre Cocles realizou essa façanha em virtude da Lei e por imposição da coragem. E se ao tempo de Lúcio Tarquínio não houvesse em Roma lei escrita punindo o estupro, diríamos por isso que o atentado de Sexto Tarquínio contra Lucrecia, filha de Tripitino,

⁷⁴ AGAMBER, Giorgio. **Estado de exceção. Homo Sacer**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 108-109.

⁷⁵ CICERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**, p. 72.

não foi a violação da Lei eterna? Pois, uma razão existia, derivada da natureza das coisas, impelindo ao bem e ao mal afastando, e que para chegar a ser Lei não necessitou ser escrita, mas que foi Lei desde sua origem. E a sua origem é tão antiga como a mente divina. Por isso, a Lei verdadeira e essencial, a que manda e proíbe legitimamente, é a reta razão do supremo Júpiter.

Após reforçar a origem divina da lei, Cícero passa a expor, explicar e justificar o mencionado código religioso. Nele trata das leis relativas ao culto dos deuses, à organização sacerdotal, aos ritos e cerimônias religiosas.

Por fim, no terceiro livro, que começa com elogios a Platão, Cícero intenta estabelecer o estatuto político do povo de Roma, expondo um sistema que em pouca coisa difere do existente na República romana.

Enuncia as leis, explicitando como deveria ser a magistratura, defende a consulta ao povo nas questões de maior relevo estabelecendo o voto como instrumento para a escolha dos magistrados, para a edição das leis e para tudo o que corresponda ao interesse de todos.

Sustenta a opinião de que a plebe terá o tribunato, com tribunos invioláveis, para se defender das arbitrariedades, nesse sentido:⁷⁶

(...) Quanto a Pompeu, é porque, a meu juízo, não pensaste o suficiente sobre sua posição: ele teria de preocupar-se não só pelo melhor, mas também pelo necessário. Por isso compreendeu a impossibilidade de excluir desta República o poder tribunício: um povo que o desejou antes de conhecê-lo, não poderia viver sem ele, após conhecê-lo. Assim, Pompeu deu mostras de prudência cívica ao não deixar que uma causa desprovida de maldade intrínseca e aureolada de irresistível popularidade caísse nas mãos de um demagogo, com todos os riscos incluídos nessa perspectiva.

Dedica-se ainda, com maior cuidado, a tratar das diretrizes gerais do Senado, instituição a qual pretende que seja a mais alta expressão do Estado. Dada sua importância os decretos emitidos pelo Senado, mesmo quando não aprovados pela maioria, devem ser reduzidos a forma escrita e mantidos, sobre o tema:⁷⁷

Os decretos do Senado serão obrigatórios. Pois, se o Senado detém a política geral, se todos os cidadãos respaldam suas decisões e se as demais ordens deixam que se governe o Estado pela prudência

⁷⁶ Idem, p. 113-114.

⁷⁷ Idem, p. 114.

da ordem superior, é possível, então, manter esse sábio e harmonioso equilíbrio do estado, que nasce de uma justa distribuição dos decretos entre o povo, investido de poder, e o Senado, investido de autoridade.

Cícero apresenta ainda a ideia de que a classe senatorial e os magistrados deverão ter a moral e o comportamento ilibados para servirem como modelo a ser seguido.⁷⁸

Na verdade, o pior nas pessoas eminentes não é o fato de pecarem – o que, em si, já é um mal sério –, mas que tenham tantos a imitem-nas. Bata buscar exemplos na história para constatar que determinada república foi o que foram seus eminentes cidadãos, e toda e qualquer mudança por eles introduzida nos próprios hábitos não tardou a ser adotada pelo povo.

Essa relação é muito mais evidente que aquela com que se entretém nosso querido Platão, quando disse que uma mudança nos cantos dos músicos mudou o destino das cidades. Eu penso que uma mudança na vida e na conduta dos nobres altera os costumes das cidades. Por isso, os homens eminentes, quando viciados, tornam-se particularmente perniciosos para o Estado: não apenas por cultivarem vícios, mas também por difundi-los pela cidade. Além de corrompidos, são corruptores e mais prejudicam pelo exemplo e pelo pecado. Na verdade, essa lei – ainda que aplicada a uma ordem inteira – pode ser mais restrita, pois poucos, muito poucos, são os que com suas honras e glórias têm o poder de alterar ou retificar os costumes de uma comunidade.

1.5.3 *Dos Deveres*

A obra *Dos Deveres* (*De Officiis*) foi escrita em 44 a.C. em uma época de crise política, logo após o assassinato de Júlio César e constitui a última obra filosófica de Cícero.

Cícero dedica a obra ao seu segundo filho e único homem, Marco, que se encontrava na Grécia estudando oratória e filosofia. Em um dos capítulos da obra Cícero esclarece o leitor que o tratado apresentado era um substituto para uma visita ao filho que não pôde ser realizada por motivos políticos. Sua intenção era através desse tratado passar ao filho orientações e conselhos. No entanto, é um trabalho feito não apenas para Marco, mas também para outros jovens romanos da classe

⁷⁸ Idem, p. 116.

governante que tivessem interesse em aprender com a advertência e o exemplo de um homem mais velho.

O tratado é constituído por três livros onde para os dois primeiros Cícero teria se inspirado no famoso tratado *Sobre o Dever* de autoria de Panécio, aristocrata ródio que viveu entre 180 e 109 a.C. e foi chefe da escola estoica de Atenas por volta de 129 a.C., em razão disso percebemos a forte influência do estoicismo nesta obra. Segundo Milton Valente:⁷⁹

Seríamos tentados a pensar que o trabalho de Cícero não passaria de simples releitura do modelo estoico. Efetivamente, os estoicos escreviam de bom grado sobre “os deveres” ou “o dever”. Abordado pelos três fundadores, Zenão, Cleanto e Crisipo, o tema foi de novo estudado por Antíoco de Tarso e Diógenes de babilônia. Particularmente famosos foram o tratado de Panécio e o de Hecatão de Rodes. Houve também dois contemporâneos de Cícero que nele se exercitaram: Possidônio de Apaméia e Antíparo de Tiro. O gênero era, pois, familiar aos estoicos, e Cícero podia facilmente encontrar um modelo entre eles.”

Os três livros tratam, cada qual, dos tipos de deliberações que governam a conduta humana, uma vez que existindo uma hierarquia dos deveres é preciso saber escolher um mais que outro. Os três tipos são: a honestidade (e seu contrário), o útil (e seu contrário) e ainda a maneira correta de resolver aparentes choques entre esses dois.⁸⁰

Desta forma o que Cícero pretende é ensinar como tomar decisões morais, como analisar diferentes caminhos possíveis de ação, enfim a sermos “bons calculadores dos nossos deveres” (I. 59).

Trata-se de uma obra sobre ética prática com ênfase na moralidade social e política. Muito embora Cícero apresente seus preceitos como aplicáveis a vida como um todo seu interesse na verdade se verte para o comportamento dos homens em sociedade. Podemos descrever o *De Officiis* como um manual destinado aos membros da classe governante que versa sobre os deveres que têm para com seus pares na vida privada e para com seus concidadãos na vida pública.⁸¹

⁷⁹ VALENTE, Milton. **A ética estoica em Cícero**. Caxias do Sul: Educ, 1984, p. 424.

⁸⁰ CHAUÍ, Marilena. Op. cit., p. 229.

⁸¹ Idem, p. 424.

No Livro I o honesto é dividido em quatro virtudes principais as quais as ações devem estar ligadas, são elas: a sabedoria, a justiça, virtude considerada por Cícero soberana as demais, a coragem ou magnanimidade e temperança. Assim, Marco Túlio:⁸²

(...) Mas tudo que é honesto nasce de uma de quatro partes. Com efeito, consiste ou no discernimento e na apreensão do verdadeiro, ou na manutenção da sociedade dos homens, e, atribuindo-se a cada um o que é seu, na fé dos contratos, ou na grandeza e resistência do ânimo elevado e invencível, ou na ordem e medida de todas as coisas feitas e ditas, nas quais se encontram a modéstia e a temperança.

Embora, essas quatro partes estejam ligadas e implicadas entre si, todavia, de cada uma nascem certos tipos de deveres, como daquela que foi descrita primeiramente, onde colocamos a sabedoria e a prudência, surgem a indagação e a invenção do verdadeiro, função própria dessa virtude.

O segundo livro trata das noções de utilidade e de como ela e a honestidade são indissociáveis. Para o autor, se o útil se tornar nocivo a alguém então deixará de ser honesto.

Nesse livro Cícero encerra conselhos da moral prática que se poderiam ministrar aos jovens romanos do século I antes de Cristo, e o faz muito mais utilizando exemplos históricos do que através de demonstração especulativa.⁸³

Por fim, no terceiro livro Cícero afirma estar versando sobre o aparente conflito entre o útil e cada uma das quatro divisões do honesto. No entanto, no decorrer do livro percebe-se que os conflitos que ocupam a maior parte são os que ocorrem entre a justiça e o interesse próprio, que falsamente se apresenta como sabedoria ou “sensatez”.⁸⁴ Ao tratar do conflito com a coragem, por exemplo,

⁸² **Dos deveres.** Tradução Angélica Chiapeta. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 11.

⁸³ VALENTE, Milton. Op. cit., p. 425.

⁸⁴ Importante lembrar que essa noção de sensatez é grega e gera a própria palavra direito. Sensatez vem de *phronesis*. Conforme assevera Tercio Sampaio Ferraz Jr. Op. cit., p. 33: “A palavra *jurisprudência* – (*júris*)*prudencia*, uma das expressões usadas pelos romanos, ao lado de *disciplina*, *scientia*, *ars*, *notitia*, para designar o saber jurídico – liga-se, nesse sentido, ao que a filosofia grega chamava de *fronesis* (discernimento). Tal palavra era entendida, entre os gregos, como virtude. *Fronesis*, uma espécie de sabedoria e capacidade de julgar, na verdade consistia numa virtude desenvolvida pelo homem prudente, capaz, então, de sopesar soluções, apreciar situações e tomar decisões. Para que a *fronesis* se exercesse, era necessário o desenvolvimento de uma arte (*ars*, *techne*) no trato e no confronto de opiniões, proposições e ideias que, contrapondo-se, permitiam uma explanação das situações. Essa arte ou disciplina corresponde aproximadamente ao que Aristóteles chamava de dialética. Dialéticos, segundo o filósofo, eram discursos somente verbais, mas suficientes para fundar um diálogo coerente – o discurso comum”.

envolve a discussão da justiça de se manter o juramento, e ao falar do conflito com a temperança ataca os epicuristas por tratarem a adoção das virtudes como forma de obter prazer, e segundo o autor a justiça não poderia jamais ser encarada dessa maneira, nas palavras de Cícero:⁸⁵

Primeiramente, que lugar reservamos à prudência? Procurando gozos por toda a parte? Que infeliz servidão da virtude, escrava do prazer! E qual será a função da prudência? Supondo-se que não há nada mais agradável que isso, podemos imaginar algo mais torpe? Junto de quem afirma que o sofrimento é o sumo mal, que lugar ocupa a coragem, que despreza as dores e penas? Por mais numerosas, com efeito, que sejam as passagens onde Epicuro fale corajosamente, como de fato fala, do sofrimento, não devemos considerar o que ele diz mas o que para ele seria lógico dizer, já que fez do prazer a medida de todos os bens e da dor a medida dos males. É como se eu o ouvisse discorrer sobre o autocontrole e a temperança: sem dúvida fala muitas coisas em muitos lugares, mas “a água não corre” conforme o ditado. Pois como elogiaria a temperança em homem que coloca o sumo bem no prazer? Com efeito, a temperança é a inimiga dos desejos, e os desejos são amantes do prazer.

Ora, nesses três domínios, os tais filósofos tergiversam como podem, e não sem argúcia: apresentam a prudência como a ciência que fornece os prazeres e repele as dores. Mostram a coragem, de certa forma, como a maneira de desdenhar a morte e suportar o sofrimento. Não sem dificuldade, mas da melhor maneira possível, introduzem a temperança: sustentam que a intensidade do prazer tem por alvo a eliminação da dor. Quanto à justiça, ela vacila ou antes cai por terra, bem como todas as virtudes que dizem respeito à comunidade e aos vínculos sociais do gênero humano. De fato, não poderá haver bondade, generosidade, cortesia ou amizade se essas virtudes não foram buscadas por si mesmas, mas relacionadas ao prazer e a utilidade.

Além do exposto, Cícero, em seu terceiro livro, faz algumas reflexões acerca da noção legal de “homem bom”, e ainda, ao atacar a “sensatez” aparente trata dos problemas da fraude e da boa fé.

Juntos, os três tratados, *Da República*, *Das Leis* e *Dos Deveres*, apresentam as orientações de Cícero para a regeneração da classe governante de Roma, fundindo preceitos da filosofia grega aos valores tradicionais dos estadistas romanos.

⁸⁵ CICERO. Marco Túlio. **Dos deveres**, p. 181.

2 CÍCERO E O ESTOICISMO: INFLUÊNCIAS DO ESTOICISMO EM SEU PENSAMENTO SOBRE O DIREITO E A JUSTIÇA

2.1 Períodos e representantes do estoicismo

Para melhor compreender o conteúdo das ideias de Cícero, necessário se faz investigar os elementos da escola estoica, principalmente no período médio, com Panécio e Posidônio, que o inspiraram em seu pensamento sobre o Direito Natural, Lei Natural, e sobre a Justiça.⁸⁶

A formação e o apogeu do estoicismo compreende o período entre o século III a.C. e o século II d.C. Durante esses cinco séculos sua doutrina passa por algumas modificações que nos leva a dividi-la em três grandes períodos: o estoicismo antigo, o estoicismo médio e o estoicismo imperial.⁸⁷

O estoicismo antigo é o primeiro período do estoicismo e apresenta como principais nomes Zenão de Cítio, Cleanto e Crisipo, sendo o primeiro deles fundador da escola.

Zenão de Cítio nasceu em Chipre, na cidade de Cítio, localizada na Ásia Menor e viveu aproximadamente entre os anos de 332 e 264 a.C. Chegou a Atenas no ano de 310 a.C. com vinte e dois anos de idade e durante uma dezena de anos seguiu o ensinamento de três correntes da época: os megáricos, os cínicos (especialmente Crates) e a Academia.⁸⁸

Cerca de dez anos depois de sua chegada, por volta de 301 a.C. Zenão fundou sua própria escola próxima ao Pórtico Poecilo. Era comum naquela época dar a escola o nome do local onde ela ficava. Assim, a escola de Zenão levou o nome *stoa*, significado de *pórtico* em grego, da qual derivou o nome estoicismo.

⁸⁶ Segundo Olney Queiroz (ASSIS, Olney Queiroz. **O estoicismo e o direito: Justiça, liberdade e poder**. São Paulo: Lumen Editora, 2002, p. 306): “Na obra de Cícero, particularmente na tríade *Dos Deveres, Das leis e Da República*, a filosofia estoica se conecta com o direito, em especial o direito natural e a moral dos deveres que influenciam os juriconsultos. Esses tratados expõem o direito natural, a forma de governo e as leis da *civitas* com fundamento na filosofia estoica”.

⁸⁷ Idem, p. 105 e ss.

⁸⁸ Idem, nota 50.

Zenão era um homem sóbrio, discreto, vivia de maneira bastante modesta, e como não cobrava por seus ensinamentos possuía muitos discípulos pobres. Após sua morte, o sucesso da escola aumentou e a cidade chegou a lhe prestar honrarias excepcionais em razão de sua personalidade temperante, sua qualidade intelectual e o valor moral de seus ensinamentos.⁸⁹

O sucesso e reconhecimento oficial de Zenão também se deveram à necessidade da época. Isso porque, o nascimento de uma nova classe social que podemos chamar de aristocracia nos reinos helenísticos suscita uma nova demanda cultural. A escola de Aristóteles, o Liceu, e a de Platão, a Academia, institucionalizaram o ensino e a pesquisa, no entanto, eram direcionadas a uma elite mais favorecida. Ao contrário, a escola de Zenão tinha uma base social mais aberta satisfazendo as necessidades intelectuais e sociológicas da época.

Assim, no contexto de expansão cultural, científica e social em que o mundo helênico se encontrava, os estoicos passaram a ser recrutados pela aristocracia que os colocava cada vez mais na posição de educadores. Ensina-nos Jean-Joel Duhot que:⁹⁰

Os estoicos deliberadamente se inscreveram na continuidade da filosofia não apenas socrática, mas também pré-socrática. Eles ainda assumem numerosos empréstimos ao pensamento médico hipocrático, depois alexandrino, e à ciência de seu tempo. Com efeito, não há nenhum elemento do pensamento do Pórtico que não se encontre já em Platão, em Aristóteles, nos cínicos, nos pré-socráticos ou nos médicos. A contribuição específica do Pórtico consiste na síntese que ele faz.

Após a morte de Zenão, seu discípulo Cleanto assume a escola. Nascido em Assos, Cleanto chegou a Atenas com pouquíssimos recursos e passou a frequentar a Escola do Pórtico. Cleanto não era o discípulo mais brilhante de Zenão, mas tinha qualidades morais apreciadas por seu mestre. No entanto, justamente pela falta dessas qualidades intelectuais foi que resultou na desagregação da escola estoica.⁹¹

Depois de Cleanto, Crisipo originário de Soles, em Chipre, o sucede na direção da Escola. Crisipo destacou-se como filósofo por sua inteligência e amplo

⁸⁹ **Os pensadores.** Trad. Leonel Vallando e Gerd Bornhein. São Paulo: Nova Cultural, 1983, p. 38 e ss.

⁹⁰ DUHOT, Jean-Joël. **Epicteto e a sabedoria estoica.** Trad. Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 2010, p. 25.

⁹¹ Idem, p. 26.

conhecimento em várias áreas do saber. Muito embora hoje só restem fragmentos e citações, sua obra foi vastíssima, cerca de setecentos livros, e foi também reconhecido por ter por ter restabelecido a unidade da escola e por ter dado a ela um caráter sistemático.

Os anos subsequentes, que marcam o estoicismo médio, foram marcados por uma integração política do mundo grego ao domínio romano donde se pode observar que, ao mesmo tempo em que se ampliava o poder político de Roma sobre os gregos, a cultura grega tomava seu espaço no mundo romano.⁹²

O estoicismo médio está ligado principalmente aos nomes de Panécio e Possidônio. Durante esse período, a filosofia estoica se expande pela Babilônia, Alexandria, penetrando finalmente em Roma onde passa a influenciar um círculo social importante de políticos, juristas e filósofos por cerca de quatro séculos. Nessa fase, os representantes do estoicismo começaram a se deslocar da Grécia para Roma, Panécio e Possidônio, por exemplo, passaram suas vidas em Roma e só voltaram para Atenas quando assumiram a Escola.

A nova realidade, claro, sofreu resistência, especialmente por parte dos grupos sociais e políticos mais conservadores, que acusavam a filosofia de ser uma maneira de corrupção dos jovens bem como de ataque à ordem do Estado, da sociedade e dos costumes romanos.⁹³

Surgiram, assim, alas que se opunham: a dos filo-helênicos e a dos anti-helênicos. Entre os filo-helênicos estavam Cipião (185-129 a.C.) e Terêncio (190-159 a.C.), que acolheram os eruditos e filósofos gregos, dentre os quais Panécio. Conforme Pereira Melo:⁹⁴

A helenização romana desencadeou uma reação de caráter nacional, que teve em Catão (234-149), o Velho, o seu principal arauto. Ele denunciava essa influencia helênica como prejudicial à tradição e aos costumes romanos, mas o movimento resultou inútil, uma vez que nada se podia fazer em relação ao processo. O número de sábios aumentou significativamente em Roma. As antigas Escolas representativas do pensamento grego, a Peripatética e a Academia, que não encontraram terreno propício para se difundirem, não respondiam aos interesses romanos

⁹² ASSIS, Olney Queiroz. Op. cit., p. 106-107.

⁹³ INWOOD, Brad. **Os estoicos**. Trad. Paulo Tadeu Ferreira e Raul Filker. São Paulo: Odysseus Editora, 2006, p. 24-25.

⁹⁴ 2008, p. 28.

Mesmo diante da resistência dos conservadores romanos, o pensamento filosófico se instalou em Roma e, combinando a praticidade romana com a genialidade grega, deu novo cenário cultural à região. O advento da cultura greco-romana terminou por influenciar todo o mundo ocidental e principalmente o direito.

Panécio de Rodes viveu entre os anos de 185 a.C. e 125 a.C. e foi acolhido no círculo dos Cipiões onde passou a conviver com os romanos das classes mais poderosas. Cícero foi bastante influenciado por Panécio, fato que podemos comprovar nos dois primeiros livros de sua obra *Dos Deveres* quando investiga as relações entre o honesto e o útil. Angélica Chiapeta ensina:⁹⁵

No *De Officiis*, Cícero usou de sua licença de cético acadêmico para adotar os argumentos que considerou, naquele momento e sobre aquele assunto, os mais convincentes. Esses argumentos eram os da *Stoa*. Recorrendo aos escritos estoicos, diz ele, preservou o direito de exercer seu tirocínio e sua capacidade crítica: não estava meramente traduzindo ou expondo-os. A obra que Cícero seguiu de perto foi o famoso tratado Sobre o dever (*Peri toû kathékontos*), de Panécio, o aristocrata ródio que viveu aproximadamente entre 180 a 109 a.C., visitou Roma, foi professor e colaborador intelectual de Cipião Africano Emiliano e tornou-se chefe da escola estoica de Atenas por volta de 129 a.C.

Embora fosse um admirador de Aristóteles, Panécio direcionou suas orientações filosóficas para a renovação do pensamento romano estoico, restaurando seu conteúdo político e dotando-o de um sentido prático que constituía a característica da romanidade. Conforme a compreensão filosófica de Panécio, o homem deveria ter força para sobreviver em condições sociais desfavoráveis buscando organizar e direcionar sua vida pela felicidade.⁹⁶

Foi também Panécio que introduziu a distinção, inexistente no antigo estoicismo, entre virtude teórica, no caso o saber, e as virtudes práticas, como a justiça, magnanimidade e temperança. Tais virtudes atuariam sobre as tendências existentes em cada ser humano dando-lhes retidão.⁹⁷

Possidônio de Apamea, de origem Síria, nasceu em 135 a.C. e especula-se que tenha morrido por volta de 50 a.C. Cícero foi dele amigo e aluno e com fundamento nos ensinamentos desse filósofo escreveu os tratados *Da Natureza dos*

⁹⁵ CICERO. Marco Túlio. **Dos deveres**, p. 20.

⁹⁶ Idem, p. 34.

⁹⁷ Idem, ibidem.

Deuses e Sobre a Advinhação. Suas ideias estoicas permeiam a obra desse autor e influenciando sua filosofia e seu modo de pensar.

Nada do que fora escrito por Panécio e Possidônio remanesceu. Os tratados de Cícero são a principal fonte de informações a respeito das concepções desses filósofos.

O estoicismo dessa fase buscava ainda a harmonia, a racionalidade e a conformidade com a natureza. As virtudes proporcionadas pela razão deveriam sobressair às paixões e aos desejos instintivos do homem, os quais precisariam ser eliminados em razão de seus efeitos maléficos. Os estoicos entendem que os sábios não se deixam levar pelas paixões, doença da alma.

No entanto a ausência de paixão não era sinônimo de bondade e sabedoria. Nesse sentido nos ensina Diôgenes Laértios:⁹⁸

Os estoicos dizem ainda que o sábio é imune às paixões porque não pode cair diante delas. Mas, o termo “apatia”, que designa propriamente a ausência de paixões, pode aplicar-se também ao homem mau, no sentido de que é insensível e não se deixa comover.

Além disso, o homem necessitaria alinhar seu pensamento aos seus atos, pois ao cidadão romano não caberia apenas se dedicar ao desenvolvimento do intelecto, mas também através de exemplos, à contemplação das ações.

O terceiro período, o estoicismo imperial ou estoicismo romano foi representado principalmente por Sêneca, Epicteto e Marco Aurélio. Diferentemente da primeira fase, cujas preocupações estavam ligadas à física, à lógica e à ética de maneira equilibrada, o período imperial priorizou, assim como o período médio, o estudo da ética em detrimento das demais questões.⁹⁹

A priorização da ética se deu também em decorrência do momento histórico, qual seja a época dos reinados de Tibério, Calígula e Cláudio, considerados verdadeiros tiranos, repressores e autores de diversas atrocidades, e ainda uma sociedade vivenciando uma crise moral, onde prevalecia a busca excessiva dos bens materiais, a entrega às paixões e aos vícios, exemplo disso é o sucesso que os circos faziam nas cidades romanas.

⁹⁸ **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Trad., introd. e notas Mario da Gama Kury. Brasília: UnB, p. 208.

⁹⁹ INWOOD, Brad. Op. cit., p. 35.

Diante desse quadro, a preocupação dos filósofos estoicos do período se voltou para encontrar solução e refúgio aos problemas da vida do homem, tendo em vista a paz do espírito. Segundo Chistopher Gill:¹⁰⁰

O tema predominante era a ética, e as obras principais que sobreviveram consistiam de exercícios de moralização prática baseados em ideias mapeadas séculos antes. Não é de se espantar que na fase final desse período o estoicismo seja substituído, como filosofia viva, por um platonismo redivivo e uma forma de cristianismo cada vez mais sofisticada e teoricamente consciente.

O pensamento estoico foi se difundindo de tal forma que não havia mais, nesse momento, uma “escola” institucionalizada, mas sim numerosos professores estoicos que ensinavam a doutrina em toda parte do Império.

Para esses filósofos, o homem era um ser, que, além de viver para o bem comum, necessitava buscar a tranquilidade, a paz de espírito e a reflexão individualmente, não se prendendo às turbulências da sociedade. O estoicismo pregava o equilíbrio, o desapego aos bens materiais, a igualdade e o respeito entre os homens, através da harmoniosa vivência com Deus, presente na natureza.¹⁰¹

Assim, notamos no período a preocupação da filosofia estoica com a formação de um homem renovado, que priorizasse a espiritualidade e a reflexão sobre suas ações levando em conta a tranquilidade da alma.

Ao pregar uma ação moldada pela virtude, a reflexão filosófica proposta visava contribuir para que o homem buscasse sua felicidade, já que, libertando-o de suas angústias teria condições para isso. Em contrapartida o apego aos bens materiais, o culto às paixões e a busca incessante pelo prazer resultariam na fraqueza de espírito distanciando o homem da virtude e como consequência de sua felicidade.

Um dos principais autores do estoicismo imperial Lúcio Anneu Sêneca, nasceu em Córdoba, Espanha, viveu entre os anos 4 e 50 da Era Cristã, pertenceu a uma família ilustre que tinha por tradição a atividade intelectual. Foi iniciado nos estudos de retórica ainda na infância, tinha grandes habilidades para o comércio,

¹⁰⁰ A escola no período imperial romano. **Os estoicos**. São Paulo: Editora Odysseus. 2006.

¹⁰¹ ASSIS, Olney Queiroz. Op. cit., p. 107-108.

postulava a formação do homem para a busca da paz da alma, tendo como fundamento a moral sobre a qual escreveu doze ensaios.

Epicteto nasceu em 50 e não se sabe ao certo a data de sua morte, se em 130 ou 138.¹⁰² Viveu na condição de escravo durante muito tempo e após conseguir sua liberdade passou a lecionar em Roma. Tornou-se um mestre da filosofia romana e, a exemplo de Sócrates, utilizava-se da ironia e maiêutica para ensinar os conceitos de virtude e elevar a mensagem moral. Por volta de 93, em razão da expulsão dos filósofos da Itália, Epicteto segue para a Grécia e funda sua escola em Nicópolis no Epiro. Não escreveu nenhum livro, sua doutrina é transmitida pelo seu discípulo Ariano de Nicomédia em oito livros (dos quais só restam quatro) compostos a partir de anotações feitas durante as discussões nas aulas, e ainda uma obra intitulada *Manual de Epicteto* com uma coletânea de pensamentos do mestre.

Depois de Epicteto, o último nome do Pórtico foi Marco Aurélio. Nascido em Roma no ano de 121 no seio de uma família muito rica subiu ao trono imperial com 40 anos e tornou-se o primeiro filósofo a assumir o governo. Aos 25 anos se envolveu com a filosofia estoica, tomou aulas com Junio Rústico e Apolônio, e passou a adotar o modo de vida sóbrio dos estoicos. Escreveu uma coletânea de breves pensamentos, reflexões e meditações, um texto puramente privado¹⁰³ que o imperador não destinara à publicação, e quem o tornou conhecido foi Temístio dois séculos mais tarde.¹⁰⁴

Em seguida, o estoicismo foi discretamente desaparecendo do cenário filosófico, segundo Jean-Joel Duhot:¹⁰⁵

¹⁰² DUHOT, Jean-Joël. Op. cit., p. 32.

¹⁰³ Nesse sentido: INWOOD, Brad. Op. cit., p. 38: “As meditações, escritas em grego, servem como espécie de diário filosófico, em que o imperador (em ampla medida) absorvia princípios estoicos com vistas a construir uma estrutura que satisfizesse os princípios estoicos com vistas a construir uma estrutura que satisfizesse os desafios da vida humana tal como ele a experimentava”.

¹⁰⁴ DUHOT, Jean-Joël. Op. cit., p. 48.

¹⁰⁵ No mesmo sentido: INWOOD, Brad. Op. cit., p. 38: “É mais difícil traçar indicações claras de atividade estoica no século III particularmente em sua segunda metade. Diógenes Laércio, cujas *Vidas dos Filósofos* é fonte fundamental para o conhecimento da filosofia antiga, incluindo o estoicismo, provavelmente viveu na primeira metade do século III, mas não discute nenhum pensador posterior ao século II. Contudo, o estoicismo, particularmente como expresso nos *Discursos* de Epicteto, permaneceu influente no pensamento da Antiguidade tardia e além. Plotino (205-270) absorveu ideias tanto estoicas como aristotélicas em sua versão do platonismo, ao passo que o neoplatonico Simplicio, do século VI, escreveu um enorme comentário ao *Manual* de Epicteto. O moralismo austero de Epicteto atraiu o interesse dos primeiros padres da Igreja, entre os quais Clemente de Alexandria e Orígenes, interesse que persistiu entre os ascetas medievais cristãos.”

(...) Ainda existiam estoicos, mas eles não produziam mais obras importantes. No século III, o neoplatonismo sairia das sombras com Plotino. Seria a última – mas não a menor – filosofia do mundo grego. Ao mesmo tempo, o cristianismo começava a constituir para si uma armadura filosófica, utilizando para tanto o estoicismo e o neoplatonismo.

2.2 A física, a lógica e a ética estoicas

A doutrina filosófica estoica é dividida em três partes: física, ética e lógica. Essa divisão encontra-se, por exemplo, na obra *Sobre a Lógica*, de Zenão e nos livros *Sobre a Lógica* e *Sobre a Física* de Crísipos.¹⁰⁶ Nas palavras de Diôgenes Laértios:¹⁰⁷

Os estoicos comparam a filosofia a um ser vivo, onde os ossos e os nervos correspondem à lógica, as partes carnosas à ética e a alma à física. Ou então comparam-na a um ovo: a casca à lógica, a parte seguinte (clara) à ética, e a parte central (a gema) à física. Ou a comparam ainda a um campo fértil: a cerca externa é a lógica, os frutos são a ética, e o solo ou as árvores são a física. Ou comparam-na a uma cidade bem amuralhada e racionalmente administrada. E nenhuma parte é separada das outras, como dizem alguns estoicos, mas ao contrário todas estão estreitamente unidas entre si.

Após a época áurea da *polis* grega, durante o governo de Péricles, seguiu-se um período de retração das fronteiras e decadência desse modelo de cidade-estado. Tal situação implicou a mudança de padrão, o padrão-*polis* (onde só há liberdade dentro da estrutura da *polis*) é substituído pelo padrão-natureza apresentado pelos estoicos no qual a ideia de uma cosmópolis combinava

¹⁰⁶ Sobre o tema também nos ensina Alvaro de Azevedo Gonzaga (**Filosofia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 52): “O estoicismo possui uma lógica, uma ética e uma física. Os estoicos diziam que a filosofia poderia ser vista como uma árvore; nas raízes, está a lógica; no tronco, a física; e, nos frutos, a ética. Entendem que a base do conhecimento é a sensação, ou seja, aquilo que afeta os sentidos. Sendo assim, a sensação é uma impressão provocada pelos objetos sobre os nossos órgãos sensoriais, e que se transmite à alma, nela se imprimindo e gerando a representação. É preciso, porém, um consentir, um aprovar do logos, que está em nossa alma, ou seja, o *logos* atua sobre nossas impressões. Temos, então, a representação compreensiva”.

¹⁰⁷ **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Trad., introd. e notas Mario da Gama Kury. Brasília: UnB, 1987, p. 190.

perfeitamente com o momento de expansão romana.¹⁰⁸ Assim preleciona Olney Queiroz Assis:¹⁰⁹

Submetida a essa nova conjuntura, funda-se a filosofia estoica alicerçada no seu postulado básico: ser livre e ser justo é viver em conformidade com as leis da natureza. Entretanto, os estoicos fortalecem o sentido de liberdade interna ligada ao homem virtuoso que luta contra suas paixões. Estas aparecem como algo contrário à natureza que impede o homem de desenvolver plenamente a sua virtude. É a sabedoria que possibilita o controle das paixões. Uma sabedoria que se alicerça no conhecimento da lógica, da física e possibilita ao homem viver virtuosamente em conformidade com a natureza.

A natureza, para os estoicos, era expressão da racionalidade divina, ou seja, causa última de todas as coisas, que não estariam separadas do mundo. Nesse sentido, os deuses, o homem, o céu, a terra e todos os seres vivos seriam considerados expressão dessa racionalidade divina.

Na medida em que concebiam o universo em sua totalidade apresentando uma visão de mundo onde todas as coisas estavam interconectadas e interdependentes, o estoicismo enfatizou a necessidade de compreender a filosofia como um conjunto organizado composto de três partes fundamentais que corresponderiam a totalidade do saber: a lógica, a física e a ética.

2.2.1 A física estoica

Na conceituação estoica, a física origina-se da palavra *physis*, que tem o sentido de natureza (crescer, gerar, nascer ou brotar) ao passo que *Kosmos* seria a totalidade das coisas, o universo ordenado. Para os estoicos a noção de *physis* é bastante ampla e relaciona-se à integração do todo, ou seja, ao fato de que tudo está ligado à natureza e de que tudo é corpo.¹¹⁰

A física estoica tem por base a afirmação da existência de uma razão universal, uma natureza intrínseca presente e atuante em todas as coisas que

¹⁰⁸ Idem, ibidem: "(...) enquanto a doutrina de Aristóteles parte da observação da cidade e não encara o indivíduo senão no interior da cidade (o homem é 'animal político'), o povo judeu é uma nação, reunião de indivíduos. Não uma cidade. São dispersos na Diáspora, como serão em seguida os cristãos através do mundo".

¹⁰⁹ ASSIS, Olney Queiroz. Op. cit., p. 21.

¹¹⁰ Idem, p. 120 e ss.

produz e governa a realidade de acordo com um conjunto de leis que se encadeiam de maneira necessária e harmoniosa. O homem seria parte dessa razão universal e sua sabedoria consistiria em conformar-se a ela.¹¹¹

Os estoicos entendiam que a finalidade da existência humana seria viver em conformidade com a natureza. Sendo a física a parte da filosofia destinada ao estudo da natureza e a revelar o significado de se viver em harmonia com ela, podemos afirmar que a física estoica teria finalidade ética. Percebemos, pois que a física estoica é indissociável da ética e isso se evidencia no reconhecimento de que a racionalidade da ação humana tem como fundamento a racionalidade da natureza. Assim, nos ensina Michael J. White:¹¹²

Qualquer que seja precisamente o significado desses símiles, ao que tudo indica os estoicos sustentem que a doutrina física tem relação íntima com a ética. Para os estoicos, a finalidade da vida humana é “viver em conformidade com a natureza” (*to homologoúmenon tēi phýsei zēn*). Em consequência, a física – a parte da filosofia que diz respeito à natureza e revela o significado de viver “em conformidade com a natureza” – obviamente tem um significado ético. Logicamente distinto desse aspecto da relação da doutrina física com a ética, tem-se um segundo ponto de conexão entre as duas: o postulado contemporâneo comumente aceito de que é tanto possível como desejável realizar uma investigação “neutra”, “isenta de valores” da natureza, dista muito do pensamento estoico. Com efeito, é comum observar que os temas filosóficos estoicos ditos de largo alcance influem a doutrina física, incluindo alguns dos aspectos predominantemente técnicos da doutrina física, incluindo alguns dos aspectos predominantemente técnicos da doutrina física estoica. Particularmente, os temas estoicos da unidade e da coesão do cosmos e de uma razão divina onipresente que governa o cosmos são de importância fundamental para a física estoica.

Nesse sentido, o papel da física estoica seria proporcionar ao homem a compreensão de si e do modo como age. Tal compreensão seria necessária para que o homem vivesse de acordo com a sua natureza, do contrário causaria grande mal a si mesmo e aos outros elementos que compõem o cosmo.

A existência do mal para os estoicos se faz necessária para a própria compreensão do bem, que não existiria sem seu inverso. No entanto, através de sua racionalidade o homem poderia distinguir o bem e o mal e escolher um deles para sua maneira de vida. Assim, ao homem caberia almejar viver em conformidade com

¹¹¹ INWOOD, Brad. Op. cit., p. 139 e ss.

¹¹² Artigo escrito no livro coordenado por Brad Inwood (Idem, p. 139).

a natureza, compreendendo e reconhecendo a sua importância para a garantia do bem da vida.

A física, para os estoicos, possuía uma parte ativa e outra passiva, inseparáveis e presentes em todo o universo, que, constituindo-se como *pneuma* (sopro vital/fogo), formariam um campo de força responsável por manter unidas as partes do universo e proporcionando a unificação do todo.¹¹³ O princípio passivo seria a matéria originária, substância de todas as coisas e o ativo seria a razão, ou Deus, que permeia e opera sobre a matéria e a faz agir sobre todo o mundo.

Deus, razão, ou natureza, era identificado com um fogo artesão que, através de sua energia, seria capaz de criar, regular e suprir todo o mundo. A respeito do tema, Jean Brun assim se expressou:¹¹⁴

Podemos, pois, dizer desde já, que, para os Estoicos, natureza, Deus e fogo são termos sinônimos; divinizar a natureza, ou antes, naturalizar Deus, é dar ao homem a possibilidade de entrar em contacto com ele e de encontrar, na realidade que o envolve, a consistência susceptível de dar a sua vida uma significação ordenada. Por isso, a física estoica não se apresenta de modo algum como o sistema racional de um humanismo do conhecimento, mas como uma teologia que é ao mesmo tempo uma cosmologia, e, por estranha que a expressão possa parecer, como um materialismo espiritualista.

Considerando que Deus, Fogo e Natureza e o homem deveriam viver em comunhão, a física estoica proporcionava a compreensão do que era o homem e de como ele agia. Nesse sentido, Olney Queiroz Assis:¹¹⁵

O conhecimento de Deus, do mundo, da razão e da natureza é um dos pontos essenciais da filosofia estoica, porque esse conhecimento permite a realização de uma harmonia racional entre o homem e a natureza, onde a sabedoria é uma adesão, uma espécie de submissão à natureza e de uma aquiescência do homem à providência e ao destino. Esse assentimento que o homem deve dar à realidade, isto é, à natureza divina, representa uma comunhão com o todo; a comunhão divino-humano como parte de uma mesma ordem unificadora é ponto relevante da física estoica, cujas

¹¹³ Ensina ASSIS, Olney Queiroz. Op. cit., p. 132: “Assim, as razões da unidade do mundo repousam sobre a existência de uma força unificadora da substância corpórea. Essa força é o *pneuma*, o sopro criador que penetra todo o universo. O *pneuma* possui uma tensão que mantém juntas as partes do universo, impedindo sua dissipação no vazio infinito. O mundo é uno porque o sopro ou *pneuma* que o penetra retém suas partes, possui uma tensão (um campo de força) análoga a que possui, em pequena escala, todo ser vivo.”

¹¹⁴ BRUN, Jean. **O Estoicismo**. Trad. João Amaro. Lisboa: Edições 70, 1986, p. 48.

¹¹⁵ Op. cit., p. 129.

consequências expandem-se para o campo ético-político e determinam as ações humanas, especialmente no plano da liberdade e da justiça.

Muito embora Deus seja constantemente identificado como a razão universal, ou natureza, cumpre diferenciar a física estoica do que seria a teologia estoica sobre este aspecto explica Keimpe Algra:¹¹⁶

O objeto da teologia estoica era o princípio governador do cosmos, na medida em que pudesse também ser rotulado como “deus”. Os estoicos correspondentemente consideravam a teologia como parte da física, mais especificamente como a parte que não foca em minúcias e aspectos puramente físicos dos processos cósmicos, senão em sua coerência geral, em sua teleologia e em seu desígnio providencial, bem como na questão concernente a como essa teologia cósmica se relaciona com formas populares de crença e adoração.

2.2.2 A lógica estoica

O conhecimento da natureza precisava ser revestido em uma linguagem para que fosse comunicado aos demais homens, papel esse que caberia à lógica estoica. Segundo Susanne Bobzien:¹¹⁷

A lógica estoica é, no âmago, uma lógica proposicional. A inferência estoica diz respeito a relações entre itens que têm a estrutura de proposições. Esses itens são os asseríveis (*axiómata*). São os portadores primários de valores de verdade. De acordo com isso, a lógica estoica divide-se em duas partes principais: a teoria dos argumentos e a teoria dos asseríveis, que são os componentes a partir dos quais os argumentos são construídos.

Lógica, para os estoicos, vai além da lógica formal, pois pressupõe a teoria do conhecimento, contém a dialética e a retórica em suas várias formas de manifestações e, sobretudo, possui a função de preparar o homem para o exercício da virtude.

A filosofia estoica se preocupou em estabelecer conexões entre o conhecimento e a linguagem. Os sujeitos do conhecimento não buscam a ciência para dominar a natureza, mas sim com o objetivo de conformar-se a ela.

¹¹⁶ Teologia estoica. Artigo inserido em: INWOOD, Brad. Op. cit.

¹¹⁷ Em seu capítulo no livro INWOOD, Brad. Op. cit., p. 95.

A relação entre sujeito e objeto não pode ser analisada de forma isolada do universo que eles habitam. Dessa forma, os componentes do conhecimento, quais sejam o sujeito cognoscente, o objeto do conhecimento (ou a natureza), os atos do conhecimento (sensação, representação, assentimento e a compreensão) e a linguagem, são inseparáveis.

No caso do componente linguagem este envolve três elementos, *semainon*, *lékton* e *tygchánon*. O primeiro é o significante ou o que significa, ou seja, a própria palavra ou voz; o segundo é o incorpóreo – correspondente ao significado ou significação, ou seja, aquilo que a palavra ou voz exprime –; e por fim o último elemento é a própria coisa ao qual a palavra ou voz se refere.¹¹⁸

É assim que, por meio da linguagem, os estoicos fixam o significado das representações e podem comunicar o conhecimento.

A parte lógica da filosofia compreende uma dialética e uma retórica. A lógica dialética se divide em dois campos de estudo. Um deles estuda o critério de verdade e estabelece formas para o encadeamento verdadeiro de proposições (estudo dos termos, proposições, silogismos, sofismas etc.). O outro campo da dialética se dedica ao estudo da gramática e das regras que orientam a conexão das palavras, facilitando a comunicação e a divulgação do conhecimento.

A lógica retórica trata dos discursos, estes se ligam a ética tanto pela exigência de virtude do orador quanto pela escolha dos temas que compõem seu conteúdo. Os discursos são divididos em três gêneros, deliberativo, judiciário e panegírico, e são compostos das seguintes partes: introdução, narração dos fatos, refutação da parte contrária e conclusão.¹¹⁹

O gênero deliberativo trabalha o aconselhamento do útil, que se liga ao *honestum*, virtude que contém todas as demais. No gênero judiciário pleiteia-se a virtude da justiça, que, dentre as quatro virtudes é a que sustenta a moral dos

¹¹⁸ ASSIS, Olney Queiroz. Op. cit., p. 173: “Os estoicos dividem a parte lógica do seu sistema filosófico em duas ciências: a dialética e a retórica. A lógica dialética merece duas definições. Uma a define como a ciência de discutir corretamente sobre assuntos mediante perguntas e respostas. A outra a define como a ciência do diálogo justo, do que é verdadeiro, do que é falso e do que não é nem verdadeiro nem falso. A dialética abrange a teoria do signo e os seus três componentes básicos que se situam em três campos distintos, mas correlacionados. Um trata do evento ou objeto (*tychánon*) ao qual o signo se refere; outro trata do significado (*lékton*); e o outro trata do significante (*semainon*), que é a entidade percebida como signo”.

¹¹⁹ Idem, p. 174.

deveres cujo útil é a base. Por fim, no gênero panegírico o conteúdo do discurso é a exaltação de virtudes, louvor de uma pessoa, acontecimento, lugar ou objeto.

A invenção dos argumentos, a sua expressão em palavras, sua disposição e representação compõem os elementos da retórica estoica.

Com o expansionismo romano a partir do século III a.C. aumentou a complexidade social na *civitas*, influenciando também o direito que diante desse contexto passa por mudanças e começa a se expressar e se fixar cada vez mais através de fórmulas escritas.

Cresce assim a importância do estudo da gramática e da lógica que passam a fazer parte da formação daqueles que pretendem se dedicar ao direito.

Desta forma, o conhecimento da física e da lógica tem como intuito educar e preparar o homem para a vida ética, ou seja, para a prática de ações virtuosas que seria consequência daquele que vive em conformidade com a natureza, fim supremo. Assim, ao sábio caberia agir de acordo com a lei universal comum a todos e identificada com a reta razão.

2.2.3 A ética estoica

Os estoicos dividiram e sistematizaram o estudo da ética em: estudo da tendência (inclinação, impulso), da virtude (ou moral do dever reto), do bem, do mal e do indiferente, do soberano bem ou fim supremo, das paixões, dos deveres ou condutas convenientes, do mérito, da exortação em face da ação.¹²⁰

As diversas partes da ética estoica acima expostas se relacionam com o preceito de viver em harmonia e conformidade com a natureza. É, neste ponto, que reside a felicidade, quando houver harmonia entre a alma ou razão humana com a razão universal.

A formação do caráter ético tem início no aprimoramento das primeiras tendências e inclinações que o homem recebe da natureza. Sendo o ser humano parte da razão universal e sujeito à ordem cósmica, espontaneamente repelirá o que for prejudicial e acolherá o que for útil. Os estoicos comprovaram que as crianças, mesmo sem o conhecimento do que é prazer ou dor, procuravam o que lhes era útil

¹²⁰ Diôgenes Laértios. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**, p. 202.

e fugiam do que lhes era nocivo. Esse comportamento expressaria o amor próprio do homem e sua tendência natural de conservação.¹²¹

Desde o início de sua existência o homem tem, por natureza, meios de distinguir o que é conforme e o que é contrário à natureza. Assim viver segundo a moral seria viver de acordo com a natureza. A virtude residiria na conformação à ordem natural das coisas, o que levaria o homem à felicidade.

O homem seria o único entre os seres que, além do instinto, teria o privilégio da racionalidade. A razão seria uma força presente no homem capaz de aperfeiçoar suas tendências, inclinações ou impulsos para que tivesse uma vida mais feliz. A racionalidade seria uma extensão do espírito divino no corpo humano.

Os estoicos, entendendo que os princípios fundamentais da sabedoria poderiam contribuir para o aperfeiçoamento humano estabeleceram uma divisão de ordem moral de todas as coisas em três categorias: "boas", "más" ou "indiferentes"¹²².

Eram consideradas "boas" as ações que estivessem em consonância com a moral e "más" as que não estivessem. Havia ainda um conjunto de coisas que não beneficiavam nem prejudicavam por si mesmas, a essas se convencionou chamar de "indiferentes", seria exemplo delas a saúde, o prazer, a força, a reputação etc. Para se distinguir as "coisas indiferentes" em boas ou más era necessário se verificar uso que se fazia delas.

A virtude era considerada a presença do bem em uma pessoa, e, portanto, era obrigatoriamente um bem, ao passo que, os vícios e as paixões eram reconhecidos como males.

A paixão e os vícios seriam juízos ou opiniões em desconformidade com a natureza que desorientariam o homem afastando-o do caminho da felicidade. Os estoicos entendiam que o aparecimento do mal não poderia estar na origem do ser humano, onde aparecem as primeiras inclinações. As paixões seriam doenças da

¹²¹ ASSIS, Olney Queiroz. Op. cit., p. 265.

¹²² Sobre o indiferente ensina Olney Queiroz (Idem, p. 275): "Há, para os estoicos, um conjunto de coisas que não se enquadram nem na categoria de bens nem na categoria de males, dentre as quais se destacam: a vida, a saúde, o prazer, a beleza, a força, a riqueza, a reputação, a nobreza, bem como os seus contrários, a morte, a doença, o sofrimento, a lealdade, a fraqueza, a pobreza, a obscuridade, a origem humilde. Essas coisas encontram-se na categoria das indiferentes porque não beneficiam nem prejudicam por si mesmas. Não são boas nem más, posto que depende do uso que delas se faz".

alma, que acometeriam apenas os insensatos, pois os sábios não deixariam que elas nascessem em seus corações ou então as aniquilariam já no início de sua concepção mantendo-se, assim, no caminho da felicidade.¹²³

Já a conduta virtuosa do homem, distanciando-o dos vícios, das paixões e dos prazeres, levá-lo-ia ao equilíbrio entre as forças da natureza (Deus) e à salvação. Como os estoicos consideravam que as paixões correspondiam a um erro da razão, e seu resultado seria a infelicidade do homem, propunham que elas fossem extirpadas totalmente, livrando o homem da doença da alma e conseqüentemente da sua infelicidade.¹²⁴

A ética estoica pressupõe a ação, o homem virtuoso é o sábio porque conhece e pratica todas as virtudes. Olney Queiroz Assis assevera que:¹²⁵

A moral estoica é um convite à ação porque, segundo os estoicos, a natureza cria o ser racional adaptado para a contemplação e também para a ação. O conhecimento da natureza é fundamentalmente uma preparação para a ação, de modo que as virtudes e as disposições não permanecem interiorizadas. Embora o discurso estoico seja dirigido a todos os homens, sem distinção de sexo ou de condição social, a escola se preocupa com a formação do cidadão para o exercício das funções públicas: legisladores e governantes. O homem ético, dizem os estoicos, é de grande valia para uma cidade.

2.3 O direito natural estoico

A ideia central do direito natural estoico é a crença na existência de uma lei comum, aplicável a todos os seres, que está acima de qualquer lei particular elaborada pelos homens. Essa lei é associada a existência de uma razão universal que gera e rege o cosmos. Como a razão humana participa da razão universal, pois

¹²³ VALENTE, Milton. Op. cit., p. 226.

¹²⁴ Idem, ibidem: “O estudo específico da paixão é uma tentativa de discernir os dois sentidos do “mal”, o físico e o moral: a doença de que a alma sofre é má? E se é, como preveni-la? Como curá-la? Também a Cícero se apresentaram estas questões, sob o domínio do sofrimento. Quando perdeu o ser que mais amava no mundo, a filha Túlia, experimentou a necessidade de se retirar para a sua vila em Ástura e ali procurar lenitivo à sua dor, uma consolação que fosse ao mesmo tempo esclarecimento e remédio. Registrou nas *Tusculanas* as reflexões que fez sobre esse tema. (...) Ao tema “consolação da Filosofia” estava reservado grande fortuna e notável contributo para o renome de Cícero no pensamento ocidental, como em Santo Agostinho e Boécio. Porém Cícero pensava menos na reflexão filosófica, em geral, do que no Estoicismo, em particular. Arte de viver e, portanto, arte de ser feliz, essa doutrina devia consagrar no ensino largo espaço ao estudo da paixão, uma vez que a paixão é o principal obstáculo que o homem encontra na ascensão à felicidade. Não é em vão que determinada atitude perante o sofrimento se costuma qualificar de “estoica” – atitude feita de coragem e, talvez mais ainda, de desprezo e recusa: atitude prática que parece, a primeira vista, indicar o insucesso da solução especulativa”.

¹²⁵ Op. cit., p. 33.

é uma centelha dela, o homem pode realizar o direito natural na *polis* ou na *civitas* quando sua razão está em harmonia com a razão universal.

O direito natural emanaria, portanto, da razão universal e não de leis particulares de uma determinada cidade. Os estoicos inovam ao entender que todos os homens pertencem a mesma cidade, uma cosmópolis, e estão todos igualmente submetidos às suas leis naturais. Os seres humanos por serem centelhas do *logos*, seriam todos parentes e amigos entre si. Dessa forma os estoicos elevam a dignidade humana ao considerar que todos, e não apenas os cidadãos de determinada *polis*, inclusive as mulheres e os escravos, possuem uma mesma essência natural protegida pela lei emanada da razão universal.¹²⁶

Celso Lafer¹²⁷ reconhece a contribuição estoica (e também judaico-cristã e seu desdobramento jurídico-político na Idade Moderna) na construção desses direitos, ao introduzirem o significado e a importância do universalismo, uma vez que a ideia estoica de mundo sugere a unidade do gênero humano, cujas relações seriam pautadas por um direito comum, apesar da diversidade de nações.

O homem para ser virtuoso, e conseqüentemente feliz, deveria praticar todas as suas ações conforme essa lei universal, pois assim promoveria a harmonia entre a natureza existente em cada um dos homens e a vontade do ordenador do universo.

Assim, a estrutura humana do direito deveria refletir esse direito natural, universal a todos, dessa forma:¹²⁸

Essa harmonia necessária e perfeita que deve haver entre o todo e as partes e entre as partes entre si implica na concepção de que a organização humana deve refletir essa estrutura maior. Em outros termos, a conservação do homem e a sua felicidade dependem de uma vida em harmonia com o todo, cujos sinais pode-se recolher nas primeiras tendências ou inclinações. Esse é o modelo que Cícero toma como paradigma para organizar a *civitas*. Vale dizer, a tendência, que é igual em todos, possibilita a organização humana com base no consenso em torno da lei natural. Os homens, inclinados ou tendentes à lei natural, devem reunir-se em torno de deveres que sejam comuns a todos e que reflitam os princípios básicos da lei natural.

¹²⁶ Idem, p. 335.

¹²⁷ LAFER, Celso. **A reconstrução dos Direito Humanos**. São Paulo: Cia das Letras, 1988. p. 118-120.

¹²⁸ ASSIS, Olney Queiroz. Op. cit., p. 339.

A partir das inclinações naturais é que o conteúdo do direito natural se organizaria, assim, por exemplo, o princípio da autoconservação geraria o direito natural de todos os seres a proteção da vida.

Os princípios do direito natural estoico também aparecem de forma acentuada na filosofia do direito de Cícero. Para ele, as leis naturais de inspiração divina, aplicáveis para todas as nações, são permanentes e imutáveis, enquanto as leis dos homens são mutáveis e diferentes em cada cidade, nesse sentido Paulo Nader:¹²⁹

Relativamente à noção do Direito Natural, há que se destacar as reflexões de Marco T. Cícero (106-43 a.C.), especialmente expressas em *Da República* e *Das Leis*. Para ele o Direito Natural seria “a reta razão em concordância com a natureza” e, por esse motivo, seria eterno, imutável e universal. Opondo-se à ideia de que seriam justos todos os costumes e leis, proclamou que a noção do justo adviria igualmente da natureza e que esse valor antecedia as leis positivas. O sentimento de justiça seria comum a todos os homens, embora não fosse idêntico.

Nas palavras de Cícero:¹³⁰

A razão reta, conforme à natureza, gravada em todos os corações, imutável, eterna, cuja voz ensina e prescreve o bem, afasta do mal que proíbe e, ora com seus mandados, ora com suas proibições, jamais se dirige inutilmente aos bons, nem fica impotente ante os maus. Essa lei não pode ser contestada, nem derogada em parte, nem anulada; não podemos ser isentos de seu cumprimento pelo povo nem pelo Senado; não há que procurar para ela outro comentador nem intérprete; não é uma lei em Roma e outra em Atenas, uma antes e outra depois, mas uma, sempiterna e imutável, entre todos os povos e em todos os tempos; uno será sempre o seu imperador e mestre, que é Deus, seu inventor, sancionador e publicador, não podendo o homem desconhecê-la sem renegar a si mesmo, sem despojar-se do seu caráter humano e sem atrair sobre si a mais cruel expiação, embora tenha conseguido evitar todos os outros suplícios.

O Direito, na concepção de Cícero, é apresentado como o respeito que os homens devem a tudo que é humano, a saber, como o conjunto dos direitos de todos sobre cada um, ou das obrigações de cada um em relação a todos. O

¹²⁹ NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 115.

¹³⁰ CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Trad. Amador Cisneiros. São Paulo: Edipro, 2011, Livro III, item XVII, p. 87.

problema reside na dificuldade em mantê-lo nesta posição universalista e humanitária. Por essa razão é preciso ligar o Direito a um princípio universal.

Esse direito universal estreita o vínculo da sociedade entre os homens e é constituído por uma única lei, que nada mais é do que a *reta razão* no ato de mandar e proibir e pode ser escrita ou não escrita e aquele que não a aplica é considerado injusto, nas palavras de Cícero.¹³¹

Na verdade, existe um só direito, aquele que une a sociedade humana e que nasce de uma só Lei: e essa Lei é a *reta razão*, quando ordena ou proíbe. Quem a ignorar é injusto, esteja ou não escrita em algum lugar. Se a Justiça consistisse em obedecer às leis escritas e agir conforme as instituições dos povos, como julga a mesma escola, tudo seria medido pelo padrão da utilidade e qualquer um, quando lhe fosse proveitoso, poderia ignorar ou violar as leis. Resulta daí que não existe justiça se não assentada na Natureza, e que a Justiça fundada na utilidade acaba com qualquer justiça. Se a natureza não for a base do direito, acabam todas as virtudes.

(...)

É a Natureza que permite distinguir entre o justo e o injusto, entre o honroso e o desonroso, por nos ter dotado de igual inteligência e nos ter capacitado para relacionar o honroso com a virtude e o desonroso com o vício.

Podemos construir o seguinte raciocínio: a razão é universal e presente em todos os homens, assim, sendo o Direito decorrente da Lei, que por sua vez decorre da razão, logo o Direito é comum a todos.

Desta forma, para estabelecer um direito capaz de governar uma comunidade humana, é necessário que remontemos à fonte de toda a universalidade: a natureza. Sobre o tema nos ensina Milton Valente:¹³²

O direito é em certa maneira a interioridade da lei, que se volta para a sociedade política, rede de direitos e deveres, trama, sobre a qual se tecem as relações humanas de interdependência e de comunidade, pelo qual se constitui a sociedade em particular. Mas recebe, ele próprio, a sua força unificadora da Lei, que abrange a humanidade inteira na unidade da natureza racional, e que, anterior ao seu desenvolvimento histórico, preside à instituição do Direito.

A experiência de Cícero como homem público forma nele o entendimento de que sem o direito não é possível organizar a vida social. No entanto, essa

¹³¹ Idem, p. 57.

¹³² Op. cit., p. 303.

organização deve ser pautada no verdadeiro direito, qual seja o direito natural. Cícero entendia que o estudo do direito não poderia se limitar ao estudo de questões meramente casuísticas, pois o direito é um dos elementos mais importantes para se manter a República.¹³³

Cícero cria que, para conhecer o direito, era necessário se aproximar da filosofia. Para descobrir suas fontes era preciso em primeiro lugar colocar em evidencia os dons recebidos da natureza, analisar as qualidades boas que o espírito humano possui, verificar a tarefa reservada para o gênero humano. A natureza do direito, segundo ele, é explicada e entendida a partir da natureza do homem e não dos textos jurídicos.¹³⁴

¹³³ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**, p. 53.

¹³⁴ Cumpre-nos também apresentar o ensinamento de Michel Villey em sentido diverso (**A formação do pensamento jurídico moderno**, p. 470: "(...) O estoicismo conservou as palavras de Aristóteles, mas era incapaz de assimilar sua substância. O autêntico direito natural, verdadeiramente jurídico e extraído do estudo do mundo exterior, não podia entrar em seu sistema. Era inconciliável, tanto com a moral como com a física do estoicismo, e, se tivesse tempo, eu teria mostrado que não era menos inconciliável com sua lógica. O estoicismo e o direito natural, no sentido originário da palavra, são incompatíveis").

3 A FILOSOFIA DO DIREITO DE MARCO TÚLIO CÍCERO

3.1 Direito natural e a organização das *civitas*

Em seu livro *Das Leis*, Cícero defende a existência de um direito que tinha sua origem e fundamento na natureza, direito diferente daquele posto pela vontade humana.

Entre todas as questões debatidas pelos sábios, certamente a mais importante é aquela que consiste na inteligibilidade dessa verdade: somos nascidos para a justiça e o direito se fundamenta, não sobre a opinião, mas sobre a própria natureza.¹³⁵

Entendia que para explicar a natureza do direito era preciso descobri-la na própria natureza humana.¹³⁶

Pois aquele que conhece a si mesmo se sentirá possuído de algo divino; conceberá sua própria natureza com uma imagem consagrada, sempre agindo e pensando de modo que seja digno dos muitos favores divinos e, quando se examinar a si mesmo, perscrutando-se por inteiro, descobrirá todos os dons que, ao nascer, lhe deu a Natureza e todos os instrumentos de que dispõe para obter e alcançar a sabedoria; desde o princípio, formou em sua mente o conceito das coisas que estavam como que sombreadas. Porém, após alcançá-lo sob a direção da sabedoria, compreenderá que nasceu para ser um homem virtuoso e, como consequência, um homem feliz.

A concepção de direito natural de Cícero é bastante relacionada à concepção de direito dos estoicos. O estoicismo, como vimos, entendia haver um elemento dinâmico (*logos*) com força para reunir os seres vivos dando-lhes a necessária coesão para se tornarem um conjunto. Assim, esse elemento ao qual se atribui a criação e organização do mundo, também chamado de *natureza*, era considerado uma força presente em todas as coisas, hegemônica e estável capaz de atuar sobre os corpos, desenvolvendo-os e organizando-os. Em todos os seres havia uma parcela de *logos*, e apenas nos homens e nos deuses estava presente na

¹³⁵ **Tratados das Leis**, I, p. 28.

¹³⁶ *Idem*, p. 64.

sua forma mais pura. Essa parcela de *logos* presente nos homens, identificada como a razão, seria a responsável pelo surgimento das sociedades e pelo nascimento do direito. Assim:¹³⁷

Marco: – Não me alongarei. Tua concessão leva-nos a reconhecer que este animal cauteloso, sagaz, complexo, esperto, dotado de memória, cheio de razão e de prudência, a que chamamos de homem, recebeu do supremo deus a existência que o coloca em lugar eminente. Ele é o único entre todas as espécies animadas que tem acesso à razão e ao pensamento, de que carecem as outras espécies. E que pode haver, não direi no homem, mas em todo o céu e na terra, de mais sublime que a razão, a qual, quando cresce e se aperfeiçoa denomina-se acertadamente de sabedoria? E se nada há de superior à razão e que esta é encontrada no homem e em Deus, resulta, então, que a razão é o vínculo da primeira associação que se estabelece entre o homem e deus. E aqueles que possuem a razão em comum, também participam da reta razão: sendo essa a Lei, a Lei é outro vínculo existente entre os homens e os deuses. Os que possuem a Lei em comum também participam do em comum do Direito, e os que compartilham da mesma Lei e do mesmo direito devem ser tidos como membros da mesma sociedade. E isso é mais evidente quando obedecem às mesmas autoridades e se submetem ao mesmo poder; submetem-se à existente ordem celestial, à vontade divina e à potestade de deus Onipotente. Logo, devemos reconhecer que nosso universo é uma comunidade única, constituída pelos deuses e pelos homens. E enquanto nos Estados – por motivos sobre os quais voltaremos a falar em lugar apropriado – existem diferenças decorrentes dos vínculos de parentesco, na Natureza essas diferenças oferecem um caráter mais grandioso e brilhante, pois as relações familiares e gentílicas desenvolvem-se entre homens e deuses.

Cícero em sua filosofia traz do estoicismo a crença em um universo racionalmente ordenado, na presença da razão em todos os homens, que atribui a cada ser sua essência e a tarefa para o qual foi direcionado durante sua existência, e ainda na consubstancialidade dessa razão com a alma humana, ligando a ordem da natureza com a ordem moral.

Para fundar o direito seria necessário, pois, tomar essa lei inscrita no interior de cada homem, identificada com a razão, e explicitá-la. É a lei natural que funda o direito possibilitando e gerando a convivência social.

O direito, inclusive o civil, é, portanto, passível de sistematização. Cícero se mostrava desconfortável com a apresentação desconexa e confusa de um

¹³⁷ Idem, p. 49-50.

amontoado de julgamentos particulares, ele reivindicava a necessidade de uma exposição da jurisprudência romana em uma ordem simples, racional e clara. Sua ideia era transformar o direito romano em um sistema ordenado para que todo orador pudesse ter acesso e memorizá-lo.¹³⁸

Essa lei para Cícero seria validada pela presença comum da razão em todos os homens, mais que isso, se os homens partilham da mesma natureza, partilham também do mesmo julgamento e conseqüentemente do mesmo direito. Nas palavras de Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros:¹³⁹

Se essa lei está inscrita na alma de todos os seres humanos, conseqüentemente ela se impõe a todas as nações em todos os tempos e lugares, revelando-se a todos da mesma forma. Desse sentimento natural de justiça, produto da força moral que age na consciência de todos os homens, procede o direito.

(...)

Nos textos de Cícero encontra-se a convicção da existência de um direito fundado na natureza, expressão de uma razão divina que rege o universo e que está presente na centelha que o homem carrega dessa razão em seu ser. Toda norma civil deve proceder desse direito natural, regra única, eterna e imutável que tem o próprio Deus como autor e que se revela à razão de cada um, não tendo necessidade de intérprete ou comentador.

Essas noções influenciaram decisivamente tanto o pensamento cristão no decorrer do período medieval quanto os primeiros jusnaturalistas modernos, fazendo de Cícero uma referência obrigatória e um dos autores mais importantes da tradição jusnaturalista.

Para os romanos o homem que vivia em sociedade estaria preso em uma série de relações sociais, sejam elas de amizade, comerciais, morais ou de direito. Aos preceitos que regiam todas essas relações dava-se o nome de direito.

No entanto, cumpre-nos alertar que, na realidade, os romanos antigos não conheciam a palavra direito, a palavra utilizada na época para designar o que

¹³⁸ Em 527 da era Cristã o imperador Justiniano instituiu uma comissão de ministros para sistematizar as leis romanas com a intenção de restabelecer o antigo império. Embora o império não tenha sido restaurado, um amplo quadro foi elaborado sintetizando o pensamento jurídico romano. Podemos citar o *Código* que trazia uma coleção de constituições imperiais em vigor, o *Digesto* que era uma coleção de fragmentos das obras dos juriconsultos notáveis, as *Institutas* manual destinado aos estudantes de direitos entre outros.

¹³⁹ Em artigo do livro: PISSARRA, Maria Constança Peres e FABBRINI, Ricardo Nascimento. **Direito e Filosofia: a noção de Justiça na História da Filosofia**. São Paulo: Atlas, 2007, p. 47.

modernamente entendemos como direito é, em latim, o vocábulo *jus*, como ensina José Cretella Jr.:¹⁴⁰

Não conheciam os antigos romanos a palavra direito. O vocábulo cognato e etimológico deste – *directus* – era um adjetivo que significava: aquilo que é conforme a linha reta. Cícero, no *De natura deorum*, opõe o *iter flexuosum* ao *iter directum*, ou seja ao caminho que é reto.

O vocábulo que traduz o nosso atual direito é, em latim, o vocábulo *jus*. O vocábulo *jus* pertence à mesma raiz do verbo *jubere*, ordenar, ou prende-se à mesma raiz do verbo *jurare*, jurar. *Jus* é o ordenado, o sagrado, o consagrado.

Justo é o que está em harmonia com o *Jus*. E *Justitia* é a vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu.

Direito é a arte do meu e do teu. O contrário de *justus* é *injustus*. Tudo o que *non jure fit* é injúria.

Jus ou direito é o complexo das normas obrigatórias de conduta impostas pelo Estado para assegurar a convivência dos agrupamentos humanos.

A respeito desse *jus* romano podemos defini-lo como o complexo das normas obrigatórias de conduta impostas pelo poder estatal com a finalidade de assegurar a convivência dos agrupamentos humanos.

Na organização da *civitas* romana podemos fazer referência a diversas divisões e subdivisões do direito, a mais famosa delas, no entanto, e aquela vigente na época da República era a classificação entre *jus civile* (direito civil), *jus gentium* (direito das gentes) e *jus naturale* (direito natural).

O *jus civile*, também chamado *jus quiritium* era o nome designado ao direito destinado exclusivamente aos cidadãos romanos. Historicamente as fontes do *jus civile* na República (período entre 510 a.C. e 27 a.C.) provinham dos costumes, das leis, dos plebiscitos, da interpretação dos prudentes (sentenças ou opiniões daqueles aos quais era permitido fixar o direito) e dos editos dos magistrados.

Cidadão romano é todo aquele que tem o direito de cidade, ou a cidadania, adquirida por nascimento ou por transferência do domicílio para Roma, por lei, por prestação de serviço militar, por denúncia (peregrinos que denunciavam e conseguiam a condenação de magistrados concessionários) ou ainda por concessão graciosa.

¹⁴⁰ CRETELLA JR., José. Op. cit.

Entretanto, o cidadão romano pode deixar esse *status* se perder o “*status libertatis*” (a condição de homem livre), ou ainda se vier a tornar-se membro de cidade estrangeira ou sofrer alguma condenação como exílio ou deportação.

O *jus gentium*, por outro lado, dizia respeito as normas consuetudinárias romanas, consideradas como comuns a todos os povos, ou seja direcionadas tanto aos romanos como aos estrangeiros.

Os homens que não eram cidadãos romanos (lembrando que nessa classificação não são incluídos os escravos, já que estes não eram considerados humanos, mas *res*, coisas) eram divididos em duas categorias: os latinos e os peregrinos. Os peregrinos são os estrangeiros aos quais se reconhecem alguns direitos, já a situação dos latinos é um pouco mais intrigante, isto porque pelo direito civil são escravos e pelo direito pretoriano são livres. Os peregrinos eram divididos em duas classes, os *ordinários* e *deditícios*, enquanto os latinos eram separados em três classes, os *veteres*, *colonarii* e *juniani*.¹⁴¹

O *jus naturale*, por fim, seria constituído de regras advindas de uma suposta lei natural, por tanto comum a todos os seres, como por exemplo, as regras relativas ao matrimônio, a procriação e educação dos filhos. Cretella diferencia esses três direitos da seguinte forma:¹⁴²

Difere ainda o *Jus naturale* do *Jus civile* e do *Jus Gentium* por suas fontes, porque, se estes dois ramos do direito derivam do costume, das leis, da doutrina dos juristas, o direito natural é oriundo da razão e duma espécie de providência divina (“*divina providentia*”), existindo desde épocas imemoriais, encontrando-se entre todos os povos do mundo e reunindo, em si, o traço característico da perenidade. Provém da razão inspirada por uma entidade divina, é imutável, perene, universal e perde-se na noite dos tempos passados, projetando-se para o futuro.

¹⁴¹ Mais tarde o edito de Caracala concedeu cidadania a todos aqueles que se encontravam em Roma, salvo os peregrinos deditícios. “No ano de 212 de nossa era, o imperador romano Marco Aurélio Antonio Bassanus (que reinou de 212 a 217), o cognominado Caracala, por causa da vestimenta típica que costumava usar, concede o *direito de cidade* (“*Jus civitatis*”) a todos os habitantes do império exceto aos peregrinos deditícios. É o famoso “*edito de Caracala ou constituição Antonina*”. (...) O fundamento da determinação de Caracala em conceder cidadania a todos os habitantes do império, exceto aos deditícios, é de natureza marcadamente econômica, porque contribuiu para aumentar a receita do tesouro romano, exaurido por sucessivas guerras e alimentado quase que apenas pelos tributos lançados sobre o povo” (CRETILLA JR., José. Op. cit., p. 76).

¹⁴² Idem, p. 21.

Cícero em sua filosofia do direito não se limitou a descrever pura e simplesmente o Direito Romano da época, o que pretendia era buscar as raízes e fundamentos naturais do Direito dentro de uma prospecção tipicamente filosófica.

Sobre sua intenção de estudar o direito com maior profundidade do que a exigida pela *praxes* forense Cícero expõe:¹⁴³

Marco: E com razão. É consenso, pois, que em nenhuma outra espécie de discussão aparecem tão bem os dons com que a Natureza dotou o homem, as excelentes qualidades de que se reveste a mente humana; para que fins recebemos a vida e em que consiste a confraternização entre os homens e de que natureza é a associação entre eles existente. Assentadas todas essas questões, poderemos descobrir a *fonte* das leis e do Direito.

Nesse sentido, prelecionam Eduardo Bittar e Guilherme de Assis Almeida:¹⁴⁴

(...) E nesse retrocesso às causas naturais de Direito, Cícero é obrigado a proceder a investigações aparentemente desconectadas do fenômeno que pretende compreender e estudar. Contudo, no fundo, o que quer Cícero é exatamente demonstrar o movimento do cosmos ao Direito, para explicar-lhe a essência.

No cosmos é que Cícero encontra a reta razão (*recta ratio*) que a tudo ordena, e de acordo com a qual se devem pautar todas as condutas humanas.

Assim, o que Cícero ambicionava era estudar filosofia para com ela chegar até as fontes das leis e do direito e então aplicar ao modelo romano de justiça.

3.2 A concepção de Cícero sobre o Direito

Cícero toma para si o desafio de incorporar ao direito a filosofia grega. Tarefa difícil, pois os juristas de sua época ofereciam resistência ao pensamento abstrato.¹⁴⁵

¹⁴³ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**, p. 46.

¹⁴⁴ **Curso**, cit., p. 144.

¹⁴⁵ Nas palavras de Cícero (**Dos deveres**, p. 79): “com efeito, embora nossos livros tenham suscitado em muitos não só o gosto pela leitura, mas também o da escrita, às vezes, todavia, temo que para alguns homens bons o nome de filosofia seja desagradável e que eles se admirem por eu devotar tanto trabalho e tanto tempo. Eu, no entanto, enquanto a administração pública era conduzida por aqueles aos quais se entregara, a ela dedicava todas as minhas preocupações e pensamentos. (...)”

O filósofo pretendeu, assim, abarcar o campo completo do direito e não apenas o conjunto das leis, costumes e jurisprudências romanos. Entendia que o campo do direito civil romano representava apenas parte do grande campo denominado direito. Por conta disso sua proposta era examinar o direito natural e o direito político (normas pelas quais se deve governar as cidades), e ainda estudar e classificar as normas que regulam as atividades privadas, ou o *jus civile*. Nas palavras de Cícero:¹⁴⁶

Ático: – Crês, pois, que a ciência do Direito não nasce do *edito do Pretor*, como é pacífico hoje, ou das *Doze Tábuas*, como antes se acreditava, mas dos *segredos* da filosofia?

Marco: – Sim, Pompônio, pois, nessa discussão, não cuidaremos de como atuar com prudência em matéria de direito ou em dar resposta a uma ou outra consulta. Esta é, sem dúvida uma atividade relevante, da qual, no passado, se ocuparam muitos homens ilustres; à qual, no presente, apenas uma pessoa se dedica com autoridade e conhecimentos. Nossa discussão, porém, deve abarcar a totalidade do Direito Universal e das leis; o que chamamos de direito civil ficará relegado a segundo plano. Há que se explicar a natureza do homem e examinar as leis pelas quais os Estados deveriam conduzir-se, as normas e os preceitos instituídos e de uso de todos os povos, e entre elas não serão excluídas, obviamente, as que regem a nossa população e que denominamos de direito civil.

Cícero, percebendo a falta de uma doutrina jurídica, tentou com que princípios fossem reconhecidos por todos os homens e que permitissem discernir o direito natural, portanto universal e compulsório, do direito estabelecido por deliberação, mutável no tempo e no espaço e válido apenas para uma ou outra nação.

Em seu *Tratado das Leis*, Cícero desenha seu pensamento sobre o que entende ser o direito e seu fundamento, a lei natural. Sua concepção sobre o direito é muito influenciada pela filosofia estoica, aspecto sobre o qual Milton Valente traça uma interessante análise:¹⁴⁷

Pelos deuses, o que é mais desejável que a sabedoria, o que é mais elevado, o que é melhor para o homem, o que é mais digno do homem? Assim, aqueles que a procuram são chamados filósofos, nem outra coisa é a *philosophia*, se quisermos traduzir a palavra, senão a dedicação à sabedoria. E a sabedoria é, como a definiram os filósofos antigos, o conhecimento de todas as coisas divinas e humanas, e das causas pelas quais essas coisas são conservadas. Quem vitupera seu estudo, sinceramente não sei o que julgaria digno de ser louvado”.

¹⁴⁶ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**, p. 47.

¹⁴⁷ VALENTE, Milton. Op. cit., p. 466.

Por toda a parte do tratado, repete-se esta concepção bem estoica da Lei, razão universal imanente à natureza, fonte do Direito, dom dos deuses ao homem, princípio de assimilação dos homens aos deuses, da unidade dos homens entre si e com os deuses, fonte da Religião, a própria voz de Deus, que pela natureza e pela razão dita aos homens os seus deveres e proibições.

(...)

Essa atribuição permanece, todavia, muito genérica. Tentaremos precisar de quem Cícero pôde receber o ensino do Pórtico. Mais uma vez se apresenta o nome de Panécio. Com efeito, admitimos a dependência do *De Re Publica* relativamente a Panécio. Ora, a doutrina do *De Legibus* (I e principio de II) é a mesma que a do *De Re Publica III*, o que nos leva a atribuir-lhe a mesma fonte.

No decorrer da obra, Cícero estabelece uma relação entre a imutabilidade do direito e o Ser imutável (Deus). Tendo em vista que o homem teria recebido sua alma como presente dos deuses, e sendo essa alma composta de parte da própria razão universal, poderia-se afirmar que homens e deuses possuiriam algo em comum, seríamos pois, obrigatoriamente parentes ou descendentes dos deuses. Assim:¹⁴⁸

Marco: – Com efeito, quando se examina a natureza dos homens, costuma-se afirmar com razão que, depois de inúmeros movimentos e revoluções celestes, surgiu o momento apropriado para a criação do gênero humano, e este, plantado e disseminado sobre a Terra, recebeu o dom divino da alma e os atributos humanos, pertencentes à categoria das coisas mortais, que são frágeis e efêmeras; a alma, porém, tem sua nascente em deus. Logo, afirmamos como verdade que temos um parentesco com os seres celestiais, que somos da mesma raça ou deles descendemos.

Deuses e homens formariam uma comunidade única sobre a qual Cícero conclui que o homem teria duas possibilidades de atuação no mundo. A primeira é que, como seres imperfeitos que somos poderíamos ter ideias distorcidas do bem se nos deixássemos levar pelas paixões ou vícios. No entanto, por termos, dentro de nós, uma centelha da divindade, poderíamos escolher o caminho da retidão e da virtude quando nos deixássemos guiados pela razão em conformidade com a natureza.

¹⁴⁸ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**, p. 50.

Esse Deus, Ser imutável, é identificado com a ordem universal, racional, e eterna. Trata-se de um Deus impessoal, que poderia ser entendido como a razão inerente à natureza, uma força que permeia todo o cosmo e a ele impõe coerência.

A base do direito para Cícero estaria solidamente construída sobre a ideia de uma razão absoluta, imanente no universo tendo por suporte a mente divina.

A finalidade dos deuses seria o governo do mundo, a essa atividade, donde nada se produziria sem o concurso do juízo e poder divinos, Cícero convencionou chamar de *providência divina*.¹⁴⁹

Estando o homem sujeito a essa providência divina, conclui-se que a ele resta uma única missão durante sua existência, qual seja a de agir conforme a Natureza, executando suas leis. A virtude (e a justiça é uma delas) é a forma mais perfeita e acabada da natureza, e seria nosso dever durante a vida desenvolvermos nossas tendências naturais e virtuosas, pois essa é a maneira de atingirmos a felicidade.

Cícero fundamentava esses deveres afirmando que o homem nascera para a justiça e que o Direito estaria alicerçado na identidade de todos os seres humanos enquanto membros dotados de uma mesma razão e com a mesma disposição para a virtude. Desta forma, o direito não se assenta em convenções, mas na Natureza.¹⁵⁰

¹⁴⁹ Idem, p. 74.

¹⁵⁰ Nesse sentido: (Idem, ibidem): “Marco: – Certamente, grandes são as questões ora bosquejadas. Porém, entre todas que ensejam as discussões dos doutos, nenhuma se assemelha à de compreender plenamente que nascemos para a Justiça e que o Direito não assenta em convenções, mas na Natureza. Tal se evidenciará a quem analisar os laços sociais e a união entre os homens. Nada há tão semelhante, tão igual, uns aos outros, como nós entre nós. E se a depravação dos costumes e as divergentes opiniões não deformassem e dobrassem os espíritos fracos aos seus caprichos, todo o homem se assemelharia a todos, e qualquer definição que fosse dada a um homem se assemelharia a todos, e qualquer definição que fosse dada a um homem serviria a todos. Tais considerações bastam para provar que não há diferenças no gênero humano. Com efeito, a razão – a única faculdade que nos coloca acima dos animais e nos torna capazes de inferir, demonstrar, refutar, discutir, resolver e concluir- é, sem dúvida, comum a todos os homens, pois ainda que díspares no saber, possuem a mesma aptidão para aprender, não apenas cada um dos sentidos capta objetos parecidos, mas também em cada um os objetos impressionam os sentidos da mesma forma. Essas impressões – que são as primeiras noções a que me referi- são idênticas em todos, e a mente, ao expressar o discurso, mesmo empregando termos distintos, expressa significados semelhantes. Não há indivíduo, pertença à raça que pertencer, que não consiga, sob a condução da Natureza, alcançar a virtude”.

Assim, para a espécie humana caberia um único sistema de normas de condutas, que forma uma única sociedade, uma única nação, uma cosmópolis. No entanto, nos observa Marino Kury:¹⁵¹

Por outro lado, observa-se que, no confronto entre o direito natural e o direito positivo, surgem dois tipos de sociedades: as sociedades nacionais, com suas particularidades jurídicas, e a sociedade do gênero humano, só acessível aos espíritos superiores, forjados na filosofia, e que poderia subsistir por si mesma, sem outra legislação que o direito natural e o direito das gentes, que é o conjunto dos costumes universalmente aceitos. No entanto, os homens não são tão racionais quanto exigidos pela natureza. Ao nascermos, recebemos uma chispa da razão que, sem o auxílio de uma boa educação, se estiola e quase se apaga: por isso, a sociedade do gênero humano, a sociedade geral, completa-se com o esforço da sociedade nacional, a sociedade particular, que desenvolve, em seres da mesma espécie a *humanitas*, que é a virtude que consiste em respeitar a todos os seres humanos pelo único fato de serem nossos semelhantes.

Desta forma, o direito positivo, necessário aos homens comuns, tem a Natureza como sua fonte e a lei natural como constituinte de um sistema de valores absolutos. Esse direito fundamenta a reunião de homens no consentimento jurídico e na utilidade comum possibilitando e regendo a convivência social. Nas palavras de Cícero:¹⁵²

Marco: – Segue-se, pois que a natureza nos criou para participarmos do direito e em comum possuí-lo. E esse é o sentimento que nesta dissertação atribuo ao Direito quando afirmo que ele nasce da Natureza; tanta é, porém, a corrupção que brota dos maus costumes, fomentando e reforçando os vícios, que apaga as fagulhas da virtude que pela Natureza e ao pensamento do poeta –“nada do que é humano nos é estranho” – todos respeitariam por igual o Direito. Todos receberam da natureza a razão, e por ela a Lei, que outra coisa não é que a reta razão, quando ordena e quando proíbe. E, se receberam a Lei, também receberam o Direito. Pois bem, como a razão foi dada a todos, conclui-se que todos receberam o Direito.

Assim, para Cícero, o Direito não se assenta em convenções humanas mas na Natureza. Para ele não havia indivíduo pertencente ao gênero humano que não conseguisse sob a condução da Natureza alcançar a Justiça (“rainha de todas as virtudes”).

¹⁵¹ Em **Introdução à tradução de Tratado das leis**, p. 23.

¹⁵² **Tratado das leis**, p. 53.

Portanto, podemos dizer que, para Cícero, a origem do Direito está na Lei Natural, aquela lei suprema imutável, anterior a qualquer lei escrita e a existente antes mesmo que qualquer Estado.

Desta feita, se na alma de cada ser humano essa lei está inscrita, conseqüentemente ela se impõe a todas as nações independentemente de tempo e espaço, revelando-se a todos da mesma forma. Desse modo, o Direito procede desse sentimento natural de justiça, produto da força moral que atua na consciência de todos os homens.

Mais tarde é possível verificar a influência da noção de direito natural como uma norma constituída de antemão pela natureza e não imposta pela vontade humana nos princípios da jurisprudência romana. Exemplo disso podemos averiguar na compilação de Justiniano (por volta de 527 da era Cristã).

Aliás, essas noções influenciaram decididamente tanto o pensamento cristão quanto os primeiros jusnaturalistas modernos. Nesse sentido, nos ensina Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros:¹⁵³

Nessa compilação, a expressão *jus naturale* aparece com mais de um sentido. Para diferenciá-lo do direito civil, que se altera conforma a vontade do legislador, é apresentado como aquele constituído pela providência divina, permanecendo sempre firme e imutável (*Institutas* 1,1,2,11). Acrescentando-lhe um fundamento moral, o jurista Paulo afirma que o direito natural sempre estabelece aquilo que é equitativo e bom, enquanto o civil baseia-se num critério utilitário (*Digesto* 1,1,11). Ulpiano, por sua vez, define *jus naturale* como aquilo que a natureza ensinou a todos os seres animados, sendo comum a todos ser vivo, inclusive os irracionais (*Digesto* 1,1,1). Isto implicava admitir que o direito natural era uma espécie de instinto, presente em todas as criaturas (*Institutas* 1,2 pr.). Já Gaius limita o *jus naturale* apenas ao gênero humano, concebendo-o como um tipo de direito ideal, chamado também às vezes de *jus gentium* no seu sentido mais amplo (*Digesto* 1,1,9).

3.3 A concepção de Cícero sobre as Leis

Como já vimos, o *Tratado das Leis* complementa o *Da República*, e da leitura de um e de outro depreendemos que a noção de *res publica* leva-nos a de *jus*, e esta a de *lex*. Podemos dizer que o Direito, que vem da Lei, é o laço de coesão da sociedade.

¹⁵³ Artigo do livro: PISSARRA, Maria Constança Peres e FABBRINI, Ricardo Nascimento. Op. cit., p. 48.

Após afirmar que os estudos dos princípios de direito começam pelo estudo da Lei, razão suprema gravada na natureza, que ordena o que devemos fazer e proíbe o contrário,¹⁵⁴ Cícero desenvolve no decorrer de sua obra uma Teoria das Leis em que examina temas como: o poder da divindade, a condição e a solidariedade humanas, os julgamentos morais e os princípios que levam a harmonia social, a Natureza como parâmetro da Lei, a harmonização das diversas correntes filosóficas, e por fim a filosofia como fundamento supremo das leis. define a Lei natural da seguinte forma:¹⁵⁵

Marco: – Parece-me, então, pelo ensinamento dos sábios mais eminentes, que a Lei não é produto da natureza humana, nem da vontade popular, mas é algo eterno, que rege o Universo por meio de sábios mandamentos e sábias proibições; essa Lei, como se costuma dizer, é tanto a primeira como a última, identifica-se com a mente divina, quando, racionalmente, proibindo ou permitindo, dá impulso a todas as coisas. Portanto, é lícito louvar uma Lei que é um presente dos deuses ao gênero humano, porque é a razão e o pensamento de um ente sábio, apropriada a dar ordens permissivas ou proibitivas.

O conceito de lei que Cícero pretende trabalhar em sua obra é, pois, o conceito de Lei Natural, fundamento do Direito Natural. Para ele o significado de Lei Natural encontra-se acima das legislações particulares, é inerente à natureza moral do homem e ainda está em conformidade com a estrutura racional do universo.¹⁵⁶

Desta maneira a lei positiva deve ser apenas reflexo da Lei Natural, se assim o for será elaborada visando o bem dos cidadãos e do Estado, trazendo-lhes segurança, tranquilidade, felicidade. Além disso, havendo confronto entre elas privilegia-se, obviamente, a lei natural.

Cícero distingue as leis positivas (ou o direito civil) da lei natural. A primeira garante aos cidadãos a igualdade de direitos e decorre do direito natural ou do

¹⁵⁴ CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**, p. 48: “De momento examinaremos os princípios básicos do Direito. Aos autores de nomeada agrada começar pela Lei e, certamente, não se equivocam, a Lei for a razão suprema, impressa na natureza, que ordena o que se deve fazer e proíbe o contrário. Essa mesma razão, quando fixada e desenvolvida na mente humana, converte-se na Lei”.

¹⁵⁵ Idem, p. 71.

¹⁵⁶ Na concepção de Milton Valente a fonte do pensamento de Cícero sobre as leis é estoica: “Essa deve procurar-se muito provavelmente entre os estoicos. Por toda parte do tratado, repete-se esta concepção bem estoica da Lei, razão universal imanente à Natureza, fonte do Direito, dom dos deuses ao homem, princípio de assimilação dos homens aos deuses, da unidade dos homens entre si e com os deuses, fonte da Religião, a própria voz de Deus, que pela natureza e pela razão dita aos homens os seus deveres e proibições” (VALENTE, Milton. Op. cit., p. 466).

sentimento natural de justiça. Já a segunda é a fonte do próprio direito natural, laço de coesão da sociedade e da cidade. Podemos dizer, pois que as leis positivas exprimem o direito enquanto a lei natural o estabelece.

No entanto, ambas as acepções de Lei são, para Cícero, o discernimento do justo e do injusto, o ato de mandar fazer o bem e proibir o mal, ou seja, a reta razão mandando e proibindo. Como a reta razão está presente em todos pela natureza, a todos foi, também, dado o direito. Nas palavras de Cícero:¹⁵⁷

(...) Se tudo o que foi dito é certo, como creio que genericamente o é, a origem do direito está na Lei. Ela é a força da Natureza; ela, a mente e a razão prática; ela, o critério do justo e do injusto. Porém, como essa discussão versa temas de interesse popular, popularmente devemos nos expressar, denominando de lei a disposição escrita que autoriza ou proíbe o desejado objeto. Assim, para definir o Direito, o ponto de partida será aquela Lei suprema que pertence a todos os tempos e já estava em vigor quando não existia lei escrita, nem Estado constituído.

Podemos afirmar que as leis do Estado, que ensinam publicamente a vida virtuosa em sociedade, derivam da lei Natural, e esta ensina ao íntimo de cada homem o caminho da virtude.

A Lei Natural teria o condão de mandar e ser imperativa, pois surgiria espontaneamente de uma razão derivada da natureza. Assim, temos que a Lei é a razão suprema, impressa na natureza que ordena o que se deve fazer e proíbe o contrário. Essa razão quando fixada e desenvolvida na mente humana converte-se em Lei.

Portanto, aquele que ignorar os comandos da Lei Natural estará sendo injusto já que ela é o próprio critério do justo e do injusto, assim Cícero ensina:¹⁵⁸

Na verdade existe um só direito, aquele que une a sociedade humana e que nasce de uma só lei; e essa Lei é a reta razão, quando ordena ou proíbe. Quem a ignorar é injusto, esteja ou não escrita em algum lugar. Se a Justiça consistisse em obedecer às leis escritas e agir conforme as instituições dos povos, como julga a mesma escola, tudo seria medido pelo padrão de utilidade e qualquer um, quando lhe fosse proveitoso, poderia ignorar ou violar as leis. Resulta daí que não existe justiça se não assentada na Natureza, e que a Justiça fundada na utilidade acaba com qualquer justiça. Se a Natureza não for a base do Direito, acabam todas as virtudes.

¹⁵⁷ (CÍCERO, Marco Túlio. **Tratado das leis**, p. 48.

¹⁵⁸ Idem, p. 57.

Cícero entende ainda que o único parâmetro para distinguir uma lei boa de outra má é Natureza, e não as convenções humanas. Para ele, quem entende o contrário, ou seja, que o parâmetro seria as convenções é insano e distante da sabedoria. Assim:¹⁵⁹

Porém, para distinguir a lei boa da lei má não há outro parâmetro que não a Natureza. É a Natureza que permite distinguir entre o justo e o injusto, entre o honroso e o desonroso, por nos ter dotado de igual inteligência e nos ter capacitado para relacionar o honroso com a virtude e o desonroso com o vício.

Somente um insano poderá crer que essas distinções assentam-se em convenções e não na Natureza.

Desta forma, é na lei Natural que reside e prevalece a justiça. Por conta disso e pelo fato de a lei Natural ter existência anterior ao homem, é que a ela deve o homem recorrer para guiar-se na construção de suas artificiais estruturas de organização social, uma vez que viver em sociedade é uma necessidade natural do ser humano.

Essa lei Natural deve ser a orientação do homem em suas leis civis também porque, enquanto pertencentes ao gênero humano, comungamos das mesmas dificuldades, limitações, dons, enfim da mesma *condição humana*. E essa lei Natural, fonte do direito, reside numa razão natural e não em convenções humanas, do contrário estariam também submissas às fraquezas do pensamento humano.

Cícero entendia que, se a sociedade estivesse ordenada dessa maneira, de acordo com a natureza, o homem conseguiria, com mais facilidade, encontrar a felicidade. Do contrário, se desvirtuasse de tal ética natural não alcançaria nem realizaria a felicidade. Portanto, para ele, não haveria felicidade sem uma boa constituição política, sem uma sábia e bem organizada República.

Mesmo não havendo leis escritas que expressem o direito é possível perceber a presença da lei eterna, que governa a todos. Quando, por exemplo, um indivíduo comete um crime que não tenha previsão na lei dos homens, é possível reprovar essa conduta e identifica-la como distante do bem, pois a noção intuitiva de bem é anterior a qualquer lei. Com relação a esse tema, para reforçar suas ideias,

¹⁵⁹ Idem, p. 58.

Cícero descreve o exemplo ocorrido durante o reinado de Lúcio Tarquínio onde apesar de não haver, naquela época, lei escrita que proibisse o estupro, o atentado de Sexto Tarquínio contra Lucrecia, filha de Tricipitino, foi certamente uma violação da Lei eterna. Isso porque, existia uma razão derivada da natureza das coisas, que incitava o homem ao bem e o afastava do mal, que não necessitava ser escrita para existir e ter validade.¹⁶⁰

O papel das leis humanas seria, pois, constituírem um estímulo para os bons e um desestímulo para os maus, e o critério para a diferenciação de ambos, como já vimos, é dado pela Natureza e não pela convenção humana. E, para que as leis positivas atinjam sua finalidade, devem estar em conformidade com a Lei Natural.

Dessa forma, a razão deve se sobrepor às fraquezas e defeitos humanos para conseguir a efetiva implantação da ordem entre os homens, de acordo com a lei natural. E essa sociedade guiada pela reta razão possibilitaria ao homem alcançar a felicidade e paz de espírito.

A lei seria para a sociedade o mandamento de ordem, de retidão, de prudência onde residiria o princípio de igualdade e de justiça. Tal lei, é uma convenção necessária, pois, ela ordena a República para que esta alcance seus fins.

Desta forma as leis humanas, quando constituídas em conformidade com a Lei Natural, são necessárias para a República, e esta é necessária aos homens, uma vez que eles possuem um instinto de sociabilidade fundamento da utilidade comum do viver agrupado em sociedade.¹⁶¹

3.4 A concepção de Cícero sobre a Justiça

Cícero cuida da justiça em seus três tratados, mas aprofunda-se no tema em sua obra *Dos Deveres* na qual trata da ética prática, que aconselha com base no honesto e útil.

¹⁶⁰ O mesmo acontece com o tema da Antígona na Grécia como exemplificado em nota no início desta dissertação.

¹⁶¹ Nesse sentido, Eduardo Bittar e Guilherme de Assis Almeida: "(...) Nesse sentido, o povo é a alma da criação e do sustento da República. É na República, e não fora dela, é com as leis, e não a sua revelia, que se encontra a felicidade e a realização ética humana. Nisso há ordem, nisso há justiça, nisso há lei natural, nisso há razão divina. É com o direito que se realizam o estado, a República, o cidadão e o homem. A República pressupõe Direito, e o direito pressupõe leis, e as leis pressupõem leis naturais, e as leis naturais pressupõem Deus".

Logo no Livro I Cícero divide a força e a natureza do “honesto” em quatro virtudes principais (a sabedoria, a justiça, a coragem ou magnanimidade e temperança) e descreve as obrigações, ou deveres, inerentes a cada uma delas.¹⁶²

Diferentemente dos gregos que optavam pela unidade das virtudes e em sua indivisibilidade e ainda dos estoicos que entendiam estar todas as virtudes contidas na virtude suprema, qual seja o acordo consigo mesmo, Cícero não receia tratar as virtudes separadamente. Muito embora entenda que uma virtude possa existir sem a outra esta não seria nem verdadeira nem aceitável.¹⁶³

Por meio da ética, o homem pode refletir sobre sua natureza, esta lhe desvela o lugar em que ocupa na escala dos seres, sua posição no cosmo, o papel que lhe é dado e que ele deve desempenhar. Quando o homem toma consciência disso adquire o sentimento de sua dignidade e com ele a obrigação de se conformar a ela. Conservar essa posição é o que Cícero considera honesto e conveniente. Tender para essa posição de dignidade seria a virtude e manter-se nela o bem supremo, fim último do ser humano e seu dever. Em suma, a virtude seria a natureza perfeita e elevada ao seu grau supremo, ou a própria reta razão.¹⁶⁴

Diferente do animal que é um “ser acabado” e que, portanto nasce e morre igual, o homem pode durante sua existência fazer a si mesmo. Sua virtude está em conquistar a si próprio, desenvolvendo sua natureza, vivendo segundo sua razão, dessa forma ele buscará os objetivos elevados propostos pela razão: o honesto.

Desses quatro elementos formadores do honesto decorrem também deveres. Perquirir, todos os deveres tem por efeito a manifestação da natureza em toda sua plenitude.

Os estoicos concebem a justiça como a capacidade de dar a cada um o que é seu. Percebe-se que Cícero assimila essa definição estoica e por isso compreende a justiça como uma virtude essencialmente social, de forma que a sociedade dos homens e a comunidade da vida se agrupam em torno dela.

¹⁶² CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**, p. 11: “Embora essas quatro partes estejam ligadas e implicadas entre si, todavia, de cada uma nascem certos tipos de deveres (...)”.

¹⁶³ VALENTE, Milton. Op. cit., p. 124-125: “Para Aristóteles, a virtude era a atividade da razão na busca da felicidade. Mas a hierarquia dos bens, mantida pela doutrina peripatética, supunha uma hierarquia correspondente das virtudes, cuja classificação já fora dada no *Filebo*. Para Zenão, todas as virtudes estavam contidas na virtude suprema, que era o acordo consigo mesmo”.

¹⁶⁴ Idem, p. 135-136.

Para Cícero, o instinto social não tem por base o utilitarismo e o egoísmo, ou seja, a comunidade e a sociedade não se implantaram entre os homens em razão das necessidades da vida, mas sim de maneira altruísta e desinteressada. Assim, a utilidade comum não é a soma dos interesses individuais, mas das obrigações que cada indivíduo deve a todos por natureza. Nesse sentido exemplifica Cícero:¹⁶⁵

E não é verdadeiro o que dizem alguns: que, por causa da necessidade de vida, a natureza, desejando que não pudéssemos conseguir e produzir algumas coisas sem o concurso dos outros, haveria por isso instituído a comunidade e a sociedade dos homens. Se as coisas que dizem respeito à alimentação e ao cultivo, como que por um toque divino, como se diz, nos fossem fornecidas, então o homem de grande engenho, abandonando todos os negócios, colocar-se-ia de corpo e alma no estudo e na ciência. Ora, não assim: a fim de evitar a solidão, ele procuraria um companheiro de estudo, em seguida desejaria ensinar, aprender, ouvir, falar. Logo, todo dever que promova a união dos homens e proteja a sociedade será anteposto ao que protege e promove o conhecimento e a ciência.

Dessa forma, a Justiça não é encarregada da arbitragem dos direitos individuais, ao contrário a sua finalidade é promover o Bem comum do corpo social por inteiro. Assim, a sociedade não seria fruto de um contrato utilitarista, mas sim um fato de natureza.

A partir da definição estoica *lato sensu* de Justiça Cícero deduz outras concepções que poderíamos chamar *strictu sensu*, ligando a noção de justiça ao ato de julgar.

No direito romano utiliza-se a expressão “homem bom” para designar uma cláusula contratual na qual em caso de litígio seriam submetidos ao julgamento de um “homem bom”¹⁶⁶ (Digesto, XIX, 2.24). Assim, pela expressão se entende aqueles homens justos no ato de julgar. Cícero entendia que para a realização da justiça era imprescindível a qualidade moral do julgador. Assim, aquele que julga ou decide deve, acima de tudo, perquirir a virtude e seus deveres.

Para Cícero, justiça e liberdade eram partes de uma única virtude denominada *communitas* traduzida como o sentimento da comunidade humana e as

¹⁶⁵ CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**, p. 76, Livro I, 158.

¹⁶⁶ Idem, p. 13: “(...) Tal princípio se divide em duas partes: a justiça, em que o esplendor da virtude atinge o ponto máximo e a partir da qual os homens são chamados bons, e, vinculada a ela, a benevolência, que também pode ser chamada bondade ou liberalidade”.

obrigações que dele brotam. Essa virtude se parece bastante com o sentimento de ternura que nasce do sentimento de pertença a uma família de sangue e se expande a toda a comunidade humana. Segundo Milton Valente:¹⁶⁷

É a virtude que faz as pessoas de bem, aqueles homens, cujas virtudes amáveis tornam para todos a vida mais suave, que atraem a afeição do povo, porque se empenham em ser úteis a todos, a confiança, pelo fato de serem pessoas de boa-fé, de uma reputação de equidade acima de toda suspeita, e que, pela mesma razão, despertam a esperança dos cidadãos e dos oprimidos. É, ainda a virtude que faz os homens justos, dignos de serem elevados às honras e aos cargos públicos em virtude de seu renome, às funções que os mesmos ambicionaram, uma vez que não há cidadãos mais preocupados do bem público nem mais devotados ao Estado.

Para Cícero a liberdade subtrai da justiça sua aridez jurídica infundindo-lhe inclinações altruístas. Cícero enuncia ainda duas regras da justiça: a) não prejudicar a ninguém e; b) usar os bens comuns como comuns e os particulares como particulares. Nas palavras de Cícero:¹⁶⁸

O primeiro ditame da justiça é ninguém prejudicar a outro, a não ser quando provocado por um ato injusto; depois, utilizar as coisas comuns em prol das coisas comuns e as coisas privadas em benefício próprio. Ora, nada é privado por natureza, mas por ocupação antiga, como se deu com aqueles que chegaram outrora a lugares desertos ou tomaram terras pela força das armas, quando não em virtude de lei, convenção, condição e partilha, daí o resultado que Arpino seja dita dos arpinates e Túsculo, dos tusculanos. Assim, como das coisas que por natureza eram comuns uma parte tocou a cada qual, conserve ele o que lhe coube; se alguém lançar mão desse patrimônio, violará o direito da sociedade humana.

Com relação à primeira regra é possível contrariá-la (injustiça) de duas maneiras: fazendo diretamente o mal a alguém ou não impedindo, quando for possível, o mal causado por outra pessoa. Tal regra possui uma reserva, qual seja, é preciso não praticar o mal a alguém caso não se encontre sob pressão de um ato injusto.¹⁶⁹

¹⁶⁷ VALENTE, Milton. Op. cit., p. 175.

¹⁶⁸ CÍCERO, Marco Túlio. **Dos deveres**, p. 13, Livro I, 20.

¹⁶⁹ Afirma Cícero (Idem, p. 14, Livro I, 23): “Há dois gêneros de injustiça: o daqueles que a produzem e o daqueles que, podendo, não repelem a injustiça praticada por outrem. Pois quem ataca injustamente alguém, atizado pela ira ou outra perturbação, parece dirigir as mãos contra o companheiro; e quem não se defende nem se opõe, quando pode, à injustiça, tanto está em falta quanto se abandonasse os parentes, os amigos ou a pátria”.

As duas maneiras acima descritas de injustiças seriam resultado de uma ação movida pelas paixões tais como a ira, o medo, entre outras.¹⁷⁰ Há na injustiça, uma que é menos grave (culposa) e outra mais grave (dolosa), a primeira é ocasionada por alguma perturbação de ânimo enquanto a segunda se pratica de maneira intencional e premeditada.¹⁷¹

A forma de injustiça dolosa pode ser praticada de duas maneiras: por fraude, em que o indivíduo se faz passar por homem bom, ou por violência.

Tendo em vista que a natureza não elenca os bens de cada indivíduo, cumpre aos homens estabelecer compromissos entre si de fidelidade recíproca para garantirem a propriedade particular. Daí decorrer para Cícero o fundamento da justiça como a boa-fé, a sinceridade e fidelidade nas palavras e convenções:¹⁷²

O fundamento da justiça é a fé, ou seja, a verdade e a constância em palavras e acordos. Assim, embora isso possa parecer muito grosseiro a alguns, ousemos imitar os estoicos, que dedicadamente investigaram a origem das palavras, e acreditemos na “fé” (*fides*), assim chamada porque “faz” (*fiat*) o que foi dito.¹⁷³

Sobre as contribuições ciceronianas acerca da boa-fé e da fraude nos ensina Olney Queiroz Assis:¹⁷⁴

Cícero presta uma grande contribuição ao direito romano ao elevar as noções de fraude e de boa-fé ao patamar da filosofia. Ele descreve a tarefa da filosofia como a de elevar a conduta humana até o padrão estabelecido pela lei natural, mas também pensa que os códigos legais humanos devem aspirar tal padrão. A Cícero parecem óbvias as conexões desses conceitos (*bona fides dolum malum*) com a justiça. O conflito se estabelece entre honestidade e utilidade, isto é, entre a justiça e o interesse próprio. A aparência de utilidade n’alguns contratos leva Cícero a tratar dos problemas da fraude e da boa-fé, campo em que o direito romano faz enorme progresso nesse período (século I a.C.) graças aos editos dos pretores, que criam

¹⁷⁰ Idem, p. 15, livro I, 24: “As injustiças praticadas com a finalidade de prejudicar são, muitas vezes, motivadas pelo medo, pois o homem que cogita no dano alheio receia que, a menos que o inflija, ele próprio o sobre. E a maior parte agride para promover a injustiça, buscando alcançar aquilo que cobiça – vício em que é patente a avareza. (...) Muitas pessoas se deixam arrastar a um ponto tal que esquecem a justiça, quando cedem ao desejo de comandos, honras, glórias”.

¹⁷¹ Idem, p. 16: “Em toda a injustiça, interessa muitíssimo qual destas duas circunstâncias ocorre: se a injustiça se dá por alguma perturbação do ânimo, frequentemente passageira, ou de propósito e caso pensado. Menos grave, com efeito, é o que acontece em consequência de um movimento repentino do que o fruto da meditação e do preparo. Mas sem dúvida já discorremos o suficiente sobre a prática da injustiça”.

¹⁷² Idem, p. 13, Livro I, 20.

¹⁷³ Nas palavras de Cícero (Idem, p. 14).

¹⁷⁴ Op. cit., p. 401.

novos tipos de ações. Na época de Cícero são formuladas várias ações legais oferecendo proteção contra a “fraude maliciosa”.

Percebemos, pois, que a virtude da justiça para Cícero estaria ligada à noção estoica de dar a cada um o que é seu, e vinculada também à ideia de liberdade, pois apenas com ela seria possível ao homem desenvolver essa virtude essencialmente social. Daí a defesa da República de Roma, que como vimos, é apresentada por ele como modelo da melhor forma de governo, baseada em sua teoria mista (ou seja, um governo que une ao mesmo tempo a unidade da monarquia, a excelência da aristocracia e o consenso da democracia).¹⁷⁵

¹⁷⁵ DE CICCO, Cláudio e AZEVEDO GONZAGA, Alvaro. **Teoria Geral do Estado e Ciência Política**. 2. ed. São Paulo: RT, p. 195.

CONCLUSÃO

Com o intuito de encaminhar nossas considerações finais expomos, de acordo com a sequência apresentada ao longo do presente trabalho, os aspectos mais relevantes e as principais conclusões.

Esboçamos no primeiro capítulo da pesquisa o perfil histórico-biográfico de Marco Túlio Cícero apresentando elementos de sua vida nos âmbitos particular e público, estudando o meio ao qual estava inserido, qual seja a República Romana, com a finalidade de compreender melhor a atmosfera cultural e histórica que marcou seu pensamento.

Disso percebemos que Cícero foi um advogado de grande atuação política em sua carreira pública, com oratória e eloquência inigualáveis. No entanto, sentiu necessidade de se aproximar da filosofia para aprimorar suas qualidades de jurisconsulto, buscando nela uma ferramenta para compreensão do direito e da justiça. Nesse campo teve bastante contato com o estoicismo, principalmente no período médio, com Panécio e Posidônio, que o inspiraram na formação de seu pensamento sobre o Direito Natural, Lei Natural, e sobre a Justiça.

Ainda no primeiro capítulo discorremos um pouco sobre os três tratados de Cícero utilizados no decorrer do trabalho. São eles, *Da República*, *Das Leis* e *Dos Deveres*, que juntos formam um conjunto de orientações para a regeneração da classe governante de Roma, fundindo preceitos da filosofia grega aos valores tradicionais dos estadistas romanos.

Em seguida passamos a analisar elementos da doutrina estoica, uma vez que essa escola influenciou as posições de Cícero sobre o direito e a justiça. Sobre tal escola, em um primeiro momento relatamos seus três períodos e seus principais representantes. Em seguida trabalhamos as ideias da física, da lógica e da ética estoicas.

Vimos que a física estoica se baseia na afirmação da existência de uma razão universal presente em todas as coisas e que se governa através de um

conjunto de leis que se encadeiam de maneira necessária e harmoniosa. Para conhecer essa natureza era preciso uma linguagem, papel esse que caberia a lógica. E por fim, viver de maneira ética seria viver de acordo com a natureza. Esta virtude residiria na conformação à ordem natural das coisas, o que levaria o homem à felicidade.

Estudados alguns pontos da filosofia estoica, o último capítulo do trabalho se dedicou ao estudo das ideias de Cícero acerca do Direito, das Leis e da Justiça.

Cícero, em sua filosofia, traz do estoicismo a ideia de um universo ordenado por uma razão universal, presente também em todos os homens, capaz de atribuir a cada ser sua essência e a tarefa para o qual foi direcionado durante sua vida. Também entende que essa razão se consubstancia com a alma humana, ligando a ordem da natureza com a ordem moral.

Desta maneira entendia Cícero que para fundar o direito seria necessário pois, tomar essa lei inscrita no interior de cada homem, identificada com a razão, e explicitá-la. Assim, a lei natural é a fonte do direito e possibilita e gera a convivência social.

Com relação à justiça, Cícero a compreende como a virtude de dar a cada um o que é seu. Tal virtude, no entanto, estaria intrinsecamente ligada à ideia de liberdade. Assim, para desenvolver a justiça – que em essência é social – é necessária uma forma de governo onde haja liberdade. Daí a defesa da república romana, considerada por ele modelo da melhor forma de governo, validada por sua teoria mista (aquele governo que une ao mesmo tempo as qualidades dos três governos: a unidade da monarquia, a excelência da aristocracia e o consenso da democracia).

Assim, a partir dessas observações concluímos que, a filosofia da justiça na obra de Marco Tulio Cícero é uma valiosa contribuição para a construção de uma ideia de justiça como virtude intimamente ligada a própria liberdade, e que reverberará posteriormente no cristianismo, na formação do conceito de dignidade humana e os próprios direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEODATO, João Maurício. **Filosofia do Direito: uma crítica à verdade na ética e na ciência**. São Paulo: Saraiva, 2005.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ANDRADE, Rachel Gazolla de. **Platão: o cosmo, o homem e a cidade – Um estudo sobre a alma**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1993.

_____. **Os pensadores**. Tradução Leonel Vallando e Gerd Bornhein. São Paulo: Nova Cultural, 1983.

ARAÚJO, Vandyck Nóbrega de. **Fundamentos aristotélicos do Direito Natural**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. 4. ed. Brasília: Editora da UnB, 2001.

ASSIS, Olney Queiroz. **O estoicismo e o Direito: Justiça, liberdade e poder**. São Paulo: Lumen Editora, 2002.

BILLIER, Jean-Cassien; MARYIOLI, Aglaé. **História da Filosofia do Direito**. Tradução Maurício de Andrade. São Paulo: Manole, 2005.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **A justiça em Aristóteles**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

_____. **O jusnaturalismo e a filosofia moderna: reflexão sobre o cenário filosófico da formação dos direitos humanos**. Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2004.

_____; ASSIS DE ALMEIDA, Guilherme. **Curso de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2005.

BRUN, Jean. **O estoicismo**. Trad. João Amaro. Lisboa: Edições 70, 1986.

CHÂTELET, François. **El nacimiento de la história.** Trad. César Suarez Bacelar. Madri: Siglo XXI de España Editores, 1985.

CHAUÍ, Marilena. **Introdução à história da filosofia – As escolas helenísticas.** 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

CÍCERO, Marco Túlio. **Da República.** Trad. Amador Cisneiros. São Paulo: Edipro, 2011.

_____. **Dos Deveres.** Tradução Angélica Chiapeta. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Tratado das leis.** Trad. Marino Kury. Caxias do Sul: Educus, 2004.

CIRIBELLI, Marilda Corrêa. Tito Lívio e a crítica histórica moderna. **Boletim do Curso de História Antiga da Universidade de São Paulo**, São Paulo, 24/1978.

CORRÊA, Alexandre Augusto de Castro. **O estoicismo no Direito Romano.** Dissertação (Livre docência de Direito Romano). Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1950.

CRETELLA JR., José. **Curso de Direito Romano.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado.** São Paulo: Saraiva, 2005.

DE CICCIO, Cláudio. **História do pensamento jurídico e da Filosofia do Direito.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DUHOT, Jean-Joël. **Epicteto e a sabedoria estoica.** Trad. Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 2010.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão dominação.** 6. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2010.

FLEINER, Thomas. **O que são Direitos Humanos?** São Paulo: Max Limonad, 2003.

FRANCISCO, João. **Escola republicana estoica: segundo (II) opúsculo.** Rio de Janeiro: Typ. Do Jornal do Comércio, 1934.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. **A cidade antiga.** 5. ed. São Paulo:

Martins Fontes, 2004.

GALVÃO DE SOUSA, José Pedro. **Direito Natural, Direito Positivo e Estado de direito**. São Paulo: RT, 1977.

_____. **O Positivismo Jurídico e o Direito Natural**. São Paulo: RT, 1940.

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Tradução A.M. Hespanha e L.M. Macaísta Malheiros. 4 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 2003.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo. **Filosofia Jurídica**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2009.

_____; GONÇALVES, Antonio Baptista. **(Re)pensando o Direito – Estudos em homenagem ao Professor Cláudio De Cicco**. São Paulo: RT, 2010.

INWOOD, Brad. **Os estoicos**. Tradução Paulo Tadeu Ferreira, Raul Filker. São Paulo: Odysseus Editora, 2006.

KASER, Max. **Direito privado romano**. Trad. Samuel Rodrigues, Ferdinand Hammerle. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.

KELSEN, Hans. **A justiça e o direito natural**. Trad. João Batista Machado. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

LAËRTIOS, Diôgenes. **Vidas e doutrinas dos filósofos ilustres**. Trad. Mário da Gama Kur. Brasília: UnB, 1977.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LECLERCQ, Jacques. **Do Direito Natural à Sociologia**. Trad. Alípio Maia de Castro. São Paulo: Duas Cidades, 1987.

LEITE, Flamarion Tavares. **Manual de Filosofia geral e jurídica: das origens a Kant**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

LIMA FILHO, Acácio Vaz de. **As constituições imperiais como fonte do direito romano**. São Paulo: Ícone, 2006.

_____. **O poder na antiguidade: aspectos históricos e jurídicos**. São Paulo: Ícone, 1999.

LIMA LOPES, José Reinaldo. **O direito na história: lições introdutórias**. 2. ed. São Paulo: Ed. Max Limonad, 2002.

MARKY, Thomas. **Curso elementar de Direito Romano**. São Paulo: Editora Saraiva, 1995.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2010.

MOREIRA ALVES, José Carlos. **Direito romano**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, v. 1.

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

NERY, Rosa Maria de Andrade. **Introdução ao pensamento jurídico e à teoria geral do direito privado**. São Paulo: RT, 2008.

NUNES, Rizzatto. **Manual de Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2004.

OLGIATI, Francesco. La rinascita del diritto naturale in Italia. **La Scuola Cattolica**. Milano: março-abril de 1930.

PEREIRA, Maria Helena da Rocha. **Estudos de história da cultura clássica – Cultura Romana**. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 2002. v. 2.

PÉREZ LUÑO. Antonio-Enrique. **Iusnaturalismo y positivismo jurídico en la Italia moderna**. Zaragoza: Publicaciones del Real Colegio de Espana en Bolonia, 1971.

PISSARRA, Maria Constança Peres; FABBINI, Ricardo Nascimento. **Direito e Filosofia: a noção de Justiça na História da Filosofia**. São Paulo: Atlas, 2007.

PIZZORNI, Reginaldo. **Filosofia del diritto**. 2. ed. Roma: Pontificia Università Lateranense – Città Nuova, 1982.

PLATÃO. **A República**. Trad. Carlos Alberto Nunes. Belém: Ed. UFPA, 2000. (Col. Diálogos.)

_____. **As Leis**. 2. ed. Trad. de Edson Bini. Prefácio de Dalmo Dalari. São Paulo: Edipro, 2010.

PUGLIESI, Márcio. **Mitologia greco-romana: arquétipos dos deuses e heróis**. 2. ed. São Paulo: Madras, 2005.

REALE, Miguel. **Direito Natural – Direito Positivo**. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2000.

RODRIGUEZ MOLINERO, Marcelino. **Derecho Natural e historia en el pensamiento europeo contemporáneo**. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1973.

ROLIM, Luiz Antonio. **Instituições de Direito Romano**. São Paulo: RT, 2000.

SALDANHA, Nelson. **Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SERRANO VILLAFANE, Emilio. **Concepciones iusnaturalistas actuales**. Madrid: Editora Nacional, 1967.

SILVA, Ruth Maria Junqueira de Andrade Pereira. Estoicismo e Direito. **Revista do Instituto de Pesquisa e Estudos**, São Paulo: Edite, 2008.

SOFOCLES, A Trilogia Tebana.

STRAUSS, Leo. **Direito natural e história**. Trad. Miguel Morgado. Lisboa: Edições 70, 2009.

VALENTE, Milton. **A ética estoica em Cícero**. Caxias do Sul: Educus, 1984.

VILLEY, Michel. **Filosofia do direito – Definições e fins do direito**. Trad. Alcidema Franco Bueno Torres. São Paulo: Ed. Atlas, 1977.

_____. **A formação do pensamento jurídico moderno**. Trad. Claudia Berliner. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

WOLF, Erik. **Das Problem der Naturrechtslehre**. Tradução castelhana de Manuel Entenza, *El problema del Derecho Natural*, Barcelona: Ariel, 1960.
